

6051
DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 217

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1932

SUMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Acôrdo comercial — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspetoria de Aguas e Esgotos e de Conselho Nacional de Educação.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.804 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova e manda executar os regulamentos de uniformes para o pessoal da Marinha Mercante Nacional

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expos o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Resolve aprovar e mandar executar os regulamentos de uniformes para o pessoal da Marinha Mercante Nacional, que a este acompanham, assinados pelo contra-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932, 111ª da independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para os uniformes do pessoal da Marinha Mercante Nacional, aprovado pelo decreto n. 21.804, de 8 de setembro de 1932

TITULO I

Dos uniformes dos oficiais

CAPITULO I

Da designação dos uniformes

Art. 1.º Os oficiais da Marinha Mercante Nacional possuirão os uniformes constantes deste regulamento, que serão usados de acôrdo com as disposições nele contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insignias e distintivos correspondentes aos postos e classes dos oficiais, serão assim designados:

- 1º, ou jaquetão;
- 2º, ou branco
- 3º, ou azul;
- 4º, ou mescla.

§ 1.º Estes uniformes serão, no seu conjunto, designados uniformes internos; o 1º será também designado uniforme de passeio e o 4º de trabalho.

§ 2.º Entende-se-á por uniforme do dia uma das combinações de peças dos uniformes acima designados, indicado pela autoridade competente.

CAPITULO II

Da composição dos uniformes

Art. 3.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças, adeante descritas:

1º — Jaquetão, colete azul ou branco (facultativo), calça azul ou branca; galões e distintivos dourados nos punhos; distintivos da companhia nas lapelas; bonet com capa azul ou branca; gravata de laço vertical, luvas cor de castanha de fio de escocia ou pele; borzequins de couro preto ou borzequins ou sapatos brancos.

2º — Dolman branco, calça branca; distintivo da companhia na gola; platinas; bonet com capa branca; luvas brancas de fio de escocia; borzequins ou sapatos brancos.

3º — Dolman azul, de flanela, de modelo igual ao do uniforme branco, mas com os botões da frente e dos bolsos invisíveis; distintivo da companhia na gola; platina iguais ás do uniforme branco; bonet com capa azul ou branca; luvas cor de castanha, de fio de escocia ou brancas; borzequins de couro preto ou borzequins ou sapatos brancos.

4º — Dolman e calça de mescla azul; galões de lã ou de cadarço preto nos punhos; distintivo da companhia na gola; distintivo da especialidade de retroz preto; bonet com capa azul ou branca; borzequins de couro preto; sapatos ou borzequins brancos.

Art. 4.º As camisas, punhos e colarinhos para os uniformes acima serão brancos, lisos e engomados, devendo ser os colarinhos de pé, fechado direito e os punhos sem dobras.

§ 1.º Serão permitidas as seguintes variantes:

1º uniforme — Colarinho de ponta virada ou duplo, de qualquer tipo usual, duro ou mole; camisas e punhos moles, em passeio.

- 2º uniforme — camisa e punhos moles, em passeio.
 3º uniforme — camisa e punhos moles.
 4º uniforme — camisa e punhos moles (punhos e colarinho facultativamente).
 Os punhos acima referidos poderão ser dobrados.
 § 2.º Será permitido, com os colarinhos moles, o emprego de um alfinete de segurança para os fixar, de feitiço simples, sem ornato algum, de ouro ou dourado.
 Art. 5.º As roupas de agasalho ou de abrigo serão as descritas no capítulo V deste regulamento.

CAPÍTULO III

Do uso dos uniformes

Art. 6.º Os varios uniformes acima enúmerados serão usados nas seguintes ocasiões:

- a) 1º uniforme;
 1. Visita oficial anunciada do Presidente da Republica ou Chefes de Estado estrangeiros.
 2. Visitas ao Presidente da Republica, e a Chefes de Estado estrangeiros.
 3. Atos solenes da vida particular (facultativamente).
 4. Passeio e serviço externo.
 b) 2º uniforme:
 1. Visita oficial anunciada do Presidente da Republica e de Chefes de Estado estrangeiros.
 2. Visitas ao Presidente da Republica e a Chefes de Estado estrangeiros.
 3. Atos solenes da vida particular (facultativamente).
 4. Serviço a bordo, nos portos, como uniforme do dia.
 5. Passeio e serviço externo.
 c) 3º uniforme:
 1. Serviço a bordo, no porto, como uniforme do dia
 d) 4º uniforme:
 1. Serviço interno, no porto e em viagem, em vez do uniforme do dia, em dias de trabalho.
 2. Trabalhos que sujem ou estraguem a roupa; quarto em máquinas; serviço em oficinas.
 3. Faina de carvão; viagem e fundeadouro fóra dos portos habitados.
 Paragrafo unico. O uniforme para as refeições principais, no porto ou em viagem, quando não fór determinado outro em virtude de circunstancias especiais, será sempre o do dia.

Art. 7.º A bordo, no porto ou em viagem, e nas respectivas repartições, salvo o que se acha prescrito no artigo anterior, o uso do uniforme do dia será obrigatorio para todo o pessoal desde as 7h. e 30 m. até o toque de silencio.

Art. 8.º O 4º uniforme será usado, no caso do n. 1 da letra d) do art. 6º, com borzeguins pretos ou brancos e o bonet com capa azul ou branca, de acôrdo com o uniforme do dia; nos demais casos, com borzeguins pretos e capa azul.

§ 1.º Nos casos dos ns. 2 e 3 da mesma letra d), será permitido o uso da roupa de trabalho denominada "macacão", de côr azul, com forro de fazenda da mesma côr e de luvas com canhão de lona ou de outra fazenda grossa.

§ 2.º Este uniforme (4º) será de uso facultativo, no porto ou em viagem, no caso do n. 1 da referida letra (d), entre a hora do silencio e 7h. e 30m. e será acompanhado do calçado e bonet correspondentes ao uniforme do dia.

§ 3.º De 7h. e 30m. até a hora do silencio os officiaes, quando vestindo o 4º uniforme ou outra roupa de trabalho, não poderão permanecer em lugares destinados aos passageiros.

Art. 9.º Os 2º, 3º e 4º uniforme serão usados inteiramente abotoados e o 1º até o terceiro botão.
 Art. 10.º Para o comparecimento coletivo de officiaes a qualquer ato ou solenidade, a autoridade competente marcará o uniforme, e bem assim a roupa de agasalho, quando necessaria.

Art. 11.º As apresentações não compreendidas no art. 6º serão feitas no uniforme do dia; poderão as autoridade, entretanto, em circunstancias especiais, dispensar o uniforme determinado nos artigos anteriores aos officiaes que se lhe deviam apresentar ou falar em serviço.

Art. 12.º Os officiaes embarcados deverão ter sempre a bordo todos os seus uniformes.

Art. 13.º O bonet ou outra cobertura será sempre conservado na cabeça pelos officiaes quando em lugares descobertos.

Paragrafo unico. Os officiaes, nesses lugares, descobrirem-seão tão somente para falar com senhoras.

Art. 14.º Os galões, distintivos e botões dourados serão, obrigatoriamente, pregados no 1º uniforme.

Art. 15.º Com o jaquetão e calça azul, á noite, em ocasiões de solenidade, será permitido o uso de gravata de setim preto, de laço horizontal, botinas ou sapatos de verniz preto e luvas de pelica branca, calçadas ou na mão.

Art. 16.º São proibidos alfinetes ou adornos nas gravatas.

Art. 17.º O uso de perneiras, em caso de formatura e com qualquer uniforme, exige borzeguins de couro preto.

CAPÍTULO IV

Do uso de medalhas e fitas

Art. 18.º Os officiaes usarão suas medalhas nos uniformes 1º e 2º pendentes de uma unica barreta horizontal, colada no peito do lado esquerdo, á meia distancia da costura do hombro para a do meio do peito ou para a lapela, conforme o caso.

§ 1.º A barreta será fixada de um modo invisivel e terá um comprimento tal que fique toda coberta pelas fitas das medalhas, sem comtudo exceder de 12 c/m.

§ 2.º Si as medalhas, colocadas lado a lado, não couberem, pelo seu número, na barreta de 12 c/m, elas serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente á seguinte, ficando a de dentro completamente descoberta.

§ 3.º As fitas apresentarão 40 m/m do alto da barreta á parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de terem passadores que obriguem a maior comprimento, e serão cosidas pelos extremos, passando a barreta por dentro das mesma fitas.

Art. 19.º Os officiaes usarão, nos uniformes 1º, 2º e 3º em vez de suas medalhas, fitas iguais ás delas, dobradas e cosidas sobre barreiras que apresentarão a largura de 12 m/m e serão fixadas como as das medalhas.

§ 1.º As barreiras de fitas serão usadas como as das medalhas, não se colocando, porém, em uma barreta mais de três fitas, as quais, serão dispostas lado a lado.

§ 2.º Havendo mais de três fitas será usada uma segunda barreta um centimetro abaixo da primeira e assim por diante.

Art. 20.º As barreiras de medalhas ou de fitas (a de cima no caso de mais de uma) serão colocadas nas seguintes alturas:

Jaquetão, á altura do meio do hombro;
 Dolman branco e dolman azul, entre o 4º e o 5º botões, contados de baixo para cima.

Art. 21.º As medalhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionais de guerra, militares, humanitarias e estrangeiras cujo uso fór permitido.

Paragrafo unico. As medalhas de cada uma dessas especies serão colocadas em ordem de recebimento, salvo aquellas que tiverem regulamentação especial, que serão colocadas conforme determina o regulamento.

CAPÍTULO V

Do uso das roupas de agasalho e de abrigo

Art. 22.º A japona, de modelo adiante descrito, será usada com os 3º e 4º uniformes.

Art. 23.º O sobretudo é de posse obrigatoria somente no caso de viagem a países estrangeiros de clima frio. Póde ser usado com qualquer dos uniformes, em serviço interno e externo, todo abotoado ou somente até o 5º botão e com a gola levantada. Terá platina nos hombros.

Art. 24.º Em serviço interno a noite e no quarto dalva, tanto no porto como em viagem, será permitido trazer um lenço branco de lã ou de seda no pescoço ou qualquer outro agasalho semelhante. Em qualquer outra ocasião, só será permitido esse agasalho conjuntamente com alguma roupa de abrigo ou de agasalho.

Art. 25.º É permitido aos officiaes, em serviço interno, em ocasiões de mau tempo, o uso de botas de borracha, capotecasaco, calça e chapéu impermeaveis, pretos, de tipos usuais, bem como de uma capa impermeavel para o bonet, preta, que o cubra todo, inclusive a pala.

CAPÍTULO VI

Do uso de roupas civis

Art. 26.º É permitido aos officiaes entrar e sair á paisana nos navios onde sirvam, não se demorando, porém, nesses trajés.

Art. 27. É proibido o uso de peças de uniforme com roupas á paisana e vice-versa.

Art. 28. É proibido o uso de uniforme incompletos, peças combinadas por forma não prevista neste regulamento, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme também aí não prevista ou em circunstâncias diferentes das nele estabelecidas.

Art. 29. É proibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol com o uniforme. É porém permitido, em passeio, o uso de bengala de feitiço simples e sem fantasia.

Art. 30. O sinal de luto com o uniforme será um braçal de pano preto liso de cerca de 8 cm de largura, passado no braço esquerdo

CAPÍTULO VII

Das peças de que se compõem os uniformes

Art. 31. As peças de que se compõem os uniformes acima referidos obedecerão às seguintes descrições:

a) peças de vestir:

1. Jaquetão — De pano azul ferrete, folgado e levemente cintado. Comprimento até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Peito de trespasse, gola deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das cavas e os outros em intervalos iguais. Casas para os botões e mais uma para cima. Ordens de botões formando linhas retas. Afastamento dos botões do par inferior, 10 a 11 cm, do par superior, 12 a 13. Três botões tamanho médio em cada punho. Três bolsos, os inferiores com portinholas.

§ 1.º A colocação do botão superior se refere a pessoas que tenham os ombros normais. No caso de ombros por demais inclinados será feita a correção necessária.

§ 2.º Os forros para todos os uniformes acima serão pretos.

2. Dolman branco — De brim (linho, meio linho ou algodão), folgado; gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm nem menor de 3; comprimento até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído; uma ordem de 5 botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 cm abaixo de costura da gola e os outros em intervalos iguais. Os botões podem ser dispostos de modo a fingir abotoar e fixados, neste caso, sobre uma pestana, por baixo da qual haverá uma carcela onde abotoarão botões dissimulados. Quatro bolsos por fora com portinholas, fechadas cada uma por um botão tamanho médio.

3. Dolman azul — De flanela de modelo semelhante ao do uniforme branco anteriormente descrito, mas com os botões da frente invisíveis.

4. Dolman de mescla — Igual ao branco, exceto em que os botões da frente e os das portinholas dos bolsos são invisíveis.

5. Colete para o jaquetão — De pano azul ferrete igual ao do jaquetão respectivo ou de brim branco, sem gola. A abertura na frente será pouco maior do que a do jaquetão, abotoando por seis botões tamanho pequeno em uma só ordem.

6. Calça para o jaquetão, dolman branco, dolman azul e de mescla — Do respectivo material; direita, suficientemente comprida a cair sobre o pé e sem pestanas nas costuras nem bainha visível.

7. Japona — De pano piloto azul ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com o braço naturalmente caído. Duas ordens de cinco botões, sendo o 1.º par 10 cm abaixo da altura dos quadris; os superiores na altura do pescoço, para abotoar com a gola levantada; os outros em intervalos iguais. Ordens de botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 cm; do 4.º par, 13 a 14 cm. Botões pretos, formato igual aos dourados, tamanho grande, exceto os do pescoço que serão pretos e chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 cm. Dois bolsos laterais horizontais com portinholas em altura entre o 1.º e o 2.º pares de botões.

8. Sobretudo — De pano piloto azul ferrete, folgado; peito traspasse; uma presilha atrás na altura da cintura; comprimento até 20 cm abaixo da rotula. Duas ordens de seis botões; os inferiores na altura do plano do perineo, os superiores na altura do pescoço, para abotoar com gola levantada; os outros em intervalos iguais. Ordens de botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior, 12 a 13 cm, do 5.º para, 14 a 15 cm. Botões dourados tamanho grande,

exceto os do pescoço que serão pretos e chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 cm de largura. Dois bolsos laterais horizontais com portinholas na altura do 2.º par de botões; abertura atrás.

b) insígnias e demais peças aplicadas sobre peças de vestir.

1.º Galões para jaquetão — De fio de cobre dourado, iguais aos das amostras, cosidos nos punhos e distribuídos da seguinte forma:

Comandante — quatro galões.

Imediato — três galões.

1.º piloto — dois galões.

2.º piloto — um galão.

3.º piloto — um galão corrido.

1.º maquinista ou

1.º motorista — três galões.

2.º maquinista ou

2.º motorista — dois galões.

3.º maquinista ou

3.º motorista — um galão.

4.º maquinista ou

4.º motorista — um galão corrido.

Médico — três galões.

Comissário — dois galões.

1.º radiotelegrafista — 2 galões.

2.º radiotelegrafista — 1 galão.

3.º radiotelegrafista — 1 galão corrido.

2.º Distintivos para as insígnias acima:

Comandante, imediato e piloto — Uma estrela de 5 pontas de metal dourado, com 20 mm de diâmetro, colocada a 6 mm acima do vertice do galão.

Maquinistas e motoristas — Uma helice de metal dourado, com 20 mm de diâmetro, colocada a 6 mm acima do vertice do galão.

Comissário — Duas penas cruzadas de metal dourado, com 30 mm de comprimento, colocadas a 6 mm acima do vertice do galão.

Médico — Um caduceu de metal dourado, com 30 mm de comprimento; colocado a 6 mm acima do vertice do galão.

Radiotelegrafista — Uma orelha de metal dourado com 50 mm de comprimento por 18 mm na sua maior largura, partida em cinco partes e inclinada de 45 graus para trás, com a ponta para baixo e para a frente. A grossura da parte superior será de 4 mm e irá diminuindo gradualmente até a ponta, que será de 2 mm.

Parágrafo único. Todos os distintivos e galões terão as dimensões em tamanho natural nos desenhos contidos no album que acompanha o presente regulamento.

3.º Galões e distintivos para o uniforme de mescla — De cadarço ou tira de pano de lã, com as mesmas dimensões estabelecidas para os dourados e também cosidos.

4.º Galões e distintivos para o uniforme branco — Ver "Platinas".

5.º Botões — Convexos, dourados, com o seguinte diâmetro: grande 20 mm; médio, 13 mm e pequeno, 11 mm e desenhados conforme o modelo constante do album.

c) peças soltas:

1.º Boné — Armação de couro; pala inclinada de 40 a 45 graus; de couro preto, envernizado. Capa de pano azul ferrete ou de brim branco liso, á qual será dado feitiço por meio de uma armação interna de crina ou outro material. Emblema segundo desenho, fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadradinhos, de 35 mm de largura; fiavel dourado de 6,5 mm (1/4), forrado de couro amarelo, preso por dois botões tamanho pequeno.

2.º Capacete — De cortiça ou outra substancia leve, forrada de branco; feitiço formando pala na frente e prolongado para trás, de modo a proteger o pescoço; cópa arredondada em torno da qual haverá enrolado um turbante de algodão branco.

3.º Calçados — Dois tipos ou modelos usuais.

4.º Platinas — Feitas de uma armação plana de couro flexível, com 140 mm de comprimento por 57 mm de largura, forrada de pano azul ferrete, tendo no vertice um botão tamanho médio e uma ancora prateada, estampada e boleada; um pouco abaixo o distintivo da respectiva especialidade de metal dourado, seguido dos galões correspondentes. Galões de 5 mm de largura.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 32. As disposições deste regulamento poderão ser ocasionalmente alteradas, a critério da autoridade competente, com o fim de acompanhar, no exterior, o cerimonial local ou a vista de qualquer circunstâncias especiais de clima, ou não previstas neste regulamento.

Art. 33. Os comandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediência a todos os detalhes dos uniformes corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simplicidades próprias quanto ao uso das peças para as quais não ha modelos exclusivos.

Art. 34. O uso exclusivo dos uniformes e peças constantes do presente regulamento, entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir de 1 de janeiro de 1933.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Protopogenes Pereira Guimarães*.

Regulamento para os uniformes do pessoal subalterno da Marinha Mercante Nacional, aprovado pelo decreto n. 21.804, de 8 de setembro de 1932

CAPÍTULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1.º O pessoal subalterno da Marinha Mercante Nacional possuirá os uniformes estabelecidos neste regulamento, os quais serão usados de acôrdo com as disposições adiante estabelecidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo antecedente, com as divisas e distintivos correspondentes às respectivas especialidades, serão assim designados:

- 1º ou jaquetão;
- 2º ou branco;
- 3º ou mescla.

Art. 3.º O presente regulamento estabelece um uniforme denominado "uniforme do dia", cujo uso será obrigatório para todos os tripulantes, por determinação do respectivo comandante.

§ 1.º Entender-se-á por uniforme do dia uma das combinações de peças do uniforme (1º ou 2º), indicada pela autoridade competente, para uso nesse dia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 4.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças:

1º — jaquetão — colete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; divisas e distintivos da especialidade, dourados nas mangas; bonet com capa azul ou branca; gravata preta de laço vertical; luvas cor de castanha ou de pele (facultativo); calçados, pretos ou brancos. Distintivos da companhia, de metal amarelo, usados nas lapelas em ambos os lados.

2º — Dolman e calça branca — divisas e distintivos da especialidade dourados nas mangas; bonet com capa branca; luvas brancas (facultativo); calçados brancos;

3º — Dolman e calça de mescla azul — divisas e distintivos de pano ou cadarço pretos, cosidos nas mangas; bonet com capa azul ou branca; calçados pretos ou brancos.

Paragrafo unico. O calçado acompanha sempre a cor da calça.

Variantes principais

Art. 5.º As camisas, punhos e colarinhos para os uniformes acima, serão brancos, lisos engomados ou passados. Os colarinhos podem ser em pé, duros ou moles.

Art. 6.º Serão permitidas mais as seguintes variantes:

1º uniforme — em serviço corrente interno ou em passeio, colarinho em pé de outros tipos usais; dobrados, duros ou moles; camisa mole.

2º uniforme — em serviço corrente interno ou em passeio, camisas moles e punhos também moles; os punhos podem ser dobrados tanto para o 1º como para o 2º uniforme.

Das roupas de agasalho

Art. 7.º As roupas de agasalho para os uniformes acima são:

- a) capa preta, lisa com capuz;
- b) japona, tipo marinheiro com os botões pretos e lisos, podendo ter uma ancora grande no centro com a respectiva amarra disposta verticalmente.

CAPÍTULO III

DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO

Art. 8.º A capa pode ser usada com qualquer dos uniformes em caso de frio ou chuva, em passeio e representações, com ou sem capuz.

Art. 9.º A japona é de posse obrigatoria, em qualquer tempo e lugar, porém de uso facultativo. Quando usada será abotoada até o 4º botão. A gola pode ser levantada.

Art. 10. Em serviço interno a noite, e em climas frios, será permitido trazer com o jaquetão um lenço branco de lã ou seda, bem assim outro agasalho semelhante, para o pescoço.

Art. 11. E' permitido ao pessoal subalterno usar botas, capote-casaco, calça e chapéu impermeáveis pretos e de tipos usuais, capa impermeável de cor preta que totalmente cubra a pessoa e a ampare do mau tempo.

Art. 12. E' expressamente proibido o uso de tamanco, sendo entretanto permitido o uso de sapatos — denominados "Socco".

CAPÍTULO IV

DO USO DOS UNIFORMES EM GERAL

Art. 13. Nas varias circunstancias do serviço, como uniforme do dia e nos atos em que o pessoal subalterno concorrer com os oficiais, o uniforme para acompanhar o 1º e 4º dos oficiais para o mestre, contra-mestre, enfermeiro, carpinteiro, artifice e praticante, obedecerá a discriminação abaixo:

1º ou jaquetão (uniforme):

Todo azul, camisas brancas, colarinhos brancos, sapatos pretos, gravata preta de laço vertical, bonet com a capa branca ou azul.

2º ou branco:

Todo branco, camisas brancas, colarinhos brancos, sapatos brancos, bonet com a capa branca.

3º ou mescla:

Todo azul-mescla, camisas de qualquer cor, sendo invisíveis os punhos, colarinho (facultativo) — sapatos pretos ou branco, bonet com capa branca ou preta.

Art. 14. A capa do bonet, para os casos acima (art. 12), a calça e o calçado, serão usados acompanhando os oficiais.

Paragrafo unico. Nos casos de trabalho que sujam ou estragam a roupa, como sejam: quarto nas maquinas, fainas de curvão e outras, será permitido o uso de roupa de trabalho denominada "macacão", de cor amarela e gorro da mesma cor.

Art. 15. O jaquetão será todo abotoado até o 4º botão.

Art. 16. O dolman será todo abotoado.

Art. 17. O pessoal subalterno terá, obrigatoriamente, todos os seus uniformes a bordo ou na repartição onde temporariamente servir.

Art. 18. O bonet será sempre conservado na cabeça quando em lugares descobertos ou falando a senhoras.

Art. 19. As divisas e distintivos, bem assim os botões, serão obrigatoriamente usados em todos os uniformes.

Art. 20. E' expressamente proibido adorno de qualquer especie na gravata.

Art. 21. As luvas serão usadas, quando calçadas, em ambas as mãos.

CAPÍTULO V

Do uso de medalhas e fitas

Art. 22. O pessoal subalterno da Marinha Mercante Nacional usará suas medalhas nos uniformes 1º ou 2º em apresentação e nos atos em que concorrerem com os oficiais. Poderá também usa-las em passeio.

Art. 23. As medalhas serão usadas pependentes de uma unica barreta horizontal, colocada no peito do lado esquerdo, a meia distancia da costura do hombro para a lapela ou para o meio do peito, conforme o caso.

§ 1.º A barreta será fixada de um modo invisível e terá um comprimento tal que fique toda coberta pelas fitas das medalhas, sem contudo exceder de 12 centímetros.

§ 2.º Si as medalhas colocadas lado a lado não couberem pelo seu número, na barreta de 12 c/m, serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente á seguinte, ficando a de dentro completamente descoberta.

§ 3.º As fitas apresentarão 40 m/m do alto da barreta á parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de terem passadores que obriguem o maior comprimento e serão cosidas pelos extremos, passando a barreta por dentro da mesma fita.

§ 4.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas, não se colocando, porém, em uma barreta, mais de tres fitas, as quais serão dispostas lado a lado. Havendo mais de tres fitas, será usada uma segunda barreta; um centímetros abaixo da primeira e assim por diante.

Art. 24. As barretas de medalhas ou de fitas (a de cima no caso de mais de uma), serão colocadas nas seguintes alturas:

No jaquetão á altura do meio hombro.

No dolman branco entre o 4º e o 5º botões.

Art. 25. As medalhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo:

- a) nacionais de guerra;
- b) militares;
- c) humanitarias;
- d) premios oficialmente instituidos;
- e) estrangeiras, cujo uso for autorizado.

Paragrafo unico. As medalhas de cada uma dessas especies serão colocadas em ordem de recebimento.

Art. 26. As medalhas que pelos termos de sua criação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita, ou que nesta tiverem mais passadores, serão, nos uniformes de que trata o art. 6º (1º e 2º), fixas na barreta pelo pregador ou pelo passador superior.

CAPITULO VI

Do uso de roupas civis

Art. 27. E' expressamente proibido permanecer a bordo ou na repartição onde servir o pessoal subalterno da Marinha Mercante Nacional, em traje civil, além do tempo considerado estritamente necessario á mudança do uniforme (cinco minutos).

Art. 28. E' igualmente proibido o uso de uniformes incompletos; peças combinadas fóra das normas estabelecidas neste regulamento e muito principalmente o uso de peças do uniforme militares com outras de traje civil.

Art. 29. E' expressamente proibido e devidamente punido quem fór encontrado fardado em qualquer dos uniformes, usando guarda-chuva ou gorda-sol; tomando parte em bailes á fantasia.

Art. 30. Para regatas e outros exercicios fisicos, é permitido o uso de trajes apropriados, com os quais poderão sair e entrar a bordo.

Paragrafo unico. Com o uniforme de sport é permitido o uso do bonet.

Art. 31. O sinal de luto, com o uniforme será um braçal de pano preto, de cerca de oito centímetros de largura, passado no braço esquerdo

CAPITULO VII

Das peças de que se compõem os uniformes

Art. 32. As peças de que se compõem os uniformes acima obedecerão as seguintes descrições:

a) Peças de vestir:

1. Jaquetão de pano azul ferrete, folgado e levemente cintado. Comprimento até o meio do dedo polegar, com o braço naturalmente caído. Peito de traspasse. Gola deitada. Duas ordens de 4 botões, tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura e os mais altos na altura das cavas; os outros em intervalos iguais. Cascas para os botões. Ordens de botões — formando linhas rétas. Afastamento dos botões — do par inferior, 10 a 11 c/m.; do par superior, 12 a 13 c/m. 3 botões tamanho

médio nos punhos. 3 bolsos — os inferiores com portinholas. O fôrro de fazenda de cor preta.

2. Dolman de brim branco, meio linho ou algodão, folgado; gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 c/m. nem menor de 3 c/m.; comprimento — até o meio do dedo polegar com o braço naturalmente caído. Uma ordem de 5 botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 c/m. abaixo da costura da gola e os outros em intervalos iguais. Os botões podem ser dispostos de modo a fingir abotoar e fixados neste caso, sobre uma pestana, por baixo da qual haverá uma carcela, onde abotoarão dissimulados. 4 bolsos por fóra com portinhola fechada cada uma por um botão de tamanho médio.

3. Dolman de mescla azul — igual ao do uniforme branco, devendo porém ser invisíveis os botões.

4. Calças — para os 1º, 2º e 3º uniformes, da mesma fazenda e cor do respectivo jaquetão, ou dolmans, direitas; comprimento suficiente a cair sobre o pé — sem pestanas nas costuras e sem bainhas visíveis.

CAPITULO VIII

Da roupa de abrigo

Art. 33. A capa póde ser:

De pano impermeavel, de lona ou de borracha, porém, de cor preta. A japona — de pano piloto, de cor azul, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio com o braço naturalmente caído. Quatro botões de cada lado, pretos e dispostos na mesma ordem dos do jaquetão.

Divisas, distintivos e demais peças applicadas sobre as de vestir.

Art. 34. As divisas para o jaquetão, branco e japona, serão as abaixo descritas:

1. Para o jaquetão e dolman branco:

De fio de cobre dourado.

Distintivo da companhia, de metal

2. Para o dolman de mescla:

De cadarço, fitas ou tiras de pano preto.

Distintivo da companhia, de metal.

Distintivos da especialidade, cosidos nas mangas.

a) Mestre:

Duas divisas largas e uma estreita entre as duas, conforme modelo. Dimensões 16 m/m as largas e 6 m/m as estreitas ou estreita. Intervalo 4 m/m. encimadas por um arco simples, dentro do qual se encontrará o distintivo da especialidade — duas ancoras cruzadas. Serão colocadas a meio do braço esquerdo.

b) Contra-mestre — Enfermeiro — Carpinteiro — Artifice e praticantes:

Divisas e distintivos dourados, tanto no 1º como no 2º uniformes (azul e branco).

I. Contra-mestre — Duas divisas largas, com as mesmas dimensões das divisas largas do mestre, com os mesmos intervalos, nas mesmas disposições, tendo porém, dentro do arco simples que as encima, uma ancora.

II. Enfermeiro — O mesmo que para os contra-mestres, tendo porém, dentro do arco, uma cruz, conforme modelo.

III. Carpinteiro — O mesmo que para os enfermeiros, tendo, dentro do arco, um esquadro cruzado com um compasso.

IV. Artifice — O mesmo que para os enfermeiros, tendo dentro do arco, uma helice dentro de dois círculos concentricos, conforme modelo.

V. Praticantes — Uma divisa convexa com 6 m/m de largura 20 c/m de comprimento, dentro da qual o distintivo de sua especialidade.

§ 1.º As divisas e distintivos da especialidade, do dolman branco, serão applicados sobre o fundo de pano azul ferrete, iguais ás descritas acima, fixadas em igual posição, por meio de botões de pressão ou colchetes ou outra disposição invisível, porém forte.

§ 2.º Os botões devem ser convexos (1º e 2º uniformes), dourados, com um círculo em relevo e uma ancora também em relevo. Na parte central da ancora uma amarra disposta verticalmente. Os botões serão polidos, sendo o campo fosco e builado. Diametro dos botões:

Grandes 20 m/m;

Médios 13 m/m;

Pequenos 10 ou 11 m/m.

CAPITULO IX

Das peças soltas

Art. 35. As peças soltas são as abaixo descritas:

- a) Bonet — Armação de couro — pala inclinada de 40 a 45° (quarenta e cinco grãos); a pala deve ser de couro preto e envernizado; a parte inferior forrada de marroquim preto.
 - b) Capa — A capa deve ser de pano da côr (côr do dolman) ou da calça, conforme o caso, (azul ferrete ou branco). O feitiço deve ser dado no bonet por meio de uma armação interna.
 - c) O feitiço de armação interna para armar o bonet, deve ser de crina ou outro material correspondente.
 - d) Emblema — O emblema deve ser conforme o desenho e fixo em uma fita de lã preta de 35 m/m de largura.
 - e) O fiel deve ser de couro preto, envernizado, tendo de largura mais ou menos 6 m/m.
- Art. 36. O uniforme acima estabelecido é de uso exclusivo do pessoal adiante discriminado:

- a) mestres;
- b) contra-mestres;
- c) enfermeiros;
- d) carpinteiros;
- e) artifices;
- f) praticantes

Art. 37. Os uniformes e respectivos distintivos creados pelo presente regulamento, não trazem honras nem regalias de qualquer especie em relação ao pessoal da Marinha de Guerra Nacional, terão efeitos tão somente para a Marinha Mercante Nacional, cujas distinções entre este pessoal (Marinha mercante), importam em ascendencia hierarquica entre os membros que a compõem.

Art. 38. Todo o pessoal subalterno da Marinha Mercante Nacional usará ancora e os distintivos da especialidade e da companhia a que pertencer.

CAPITULO XI

Taifa e marujos

Art. 39. Da taifa em geral:

1. A Taifa da Marinha Mercante Nacional compreende o pessoal abaixo discriminado:

- a) cosinheiros;
 - b) padeiros;
 - c) taifeiros propriamente ditos.
- Art. 40. Do uniforme da Taifa.

1) A Taifa da Marinha Mercante Nacional usará, obrigatoriamente, em todos os navios o uniforme abaixo discriminado:

- Como 1° uniforme — Azul.
- Como 2° uniforme — Branco.
- Como 3° uniforme — Mescla.

Art. 41. O 1° uniforme será composto das seguintes peças:

a) Dolman azul, calça da mesma côr (pano azul ferrete ou sarja), bonet de armação, com capa azul ou branca, calçados pretos. O dolman será igual ao dos taifeiros, da Marinha de Guerra, tendo somente dois bolsos na extremidade inferior, sem pestanas. Dois bolsos na parte interna e de tamanho comum.

b) Colarinhos, camisas, punhos, brancos.

O 2° uniforme compreende:

a) Dolman e calça de brim branco, meio linho ou algodão, bonet com capa branca, sapatos ou borzeguins brancos, bolsos iguais aos do dolman azul, tanto na parte externa como interna.

b) Colarinhos, camisas, punhos, brancos.

O 3° uniforme compreende:

a) Dolman e calça de mescla azul, bonet com capa branca ou preta, bolsos iguais aos uniforme 1° e 2°. Calçados pretos.

b) E' facultado neste uniforme o uso de colarinhos e punhos. A camisa, sendo de côr, deve ter os punhos invisíveis.

Art. 42. E' permitido o uso de roupa de abrigo e obrigatoriamente uma japona para o inverno e climas frios.

Art. 43. A taifa usará também obrigatoriamente, em recepções a bordo, luvas brancas de algodão ou de fio de escossia.

CAPITULO XII

Art. 44. Toda a taifa usará no bonet, uma ancora de metal, de feitiço simples (metal branco).

Art. 45. O barbeiro — quando houver, poderá usar o uniforme do taifeiro sem categoria, a bordo, a juizo do respectivo comandante.

Art. 46. O individuo contratado para qualquer serviço a bordo dos navios da Marinha Mercante Nacional, desde que se apresente uniformizado, passa a fazer parte do "Rol de equipagem" e está sujeito a mesma disciplina interna.

Marinhagem

Art. 47. A marinhagem da Marinha Mercante Nacional compreende:

- a) Moços;
- b) Marujos.

Art. 48. Este pessoal usará o uniforme abaixo discriminado:

- Como 1° — Azul (Camisa e calça);
- Como 2° — Branco (Camisa e calça);
- Como 3° — Mescla (Camisa e calça).

Art. 49. A marinhagem usará gola, conforme descrição abaixo:

a) Moços — Usarão gola como os marujos — Chapéu (branco ou de mescla), tendo no ante-braço, na distancia de 0m,15, uma estrela de metal branco e acima desta o distintivo da companhia, também de metal.

b) Marujos — Usarão gola, como já estabelecido. No ante-braço, a distancia de 0m,15, terão o distintivo da companhia, de metal.

Art. 50. No uniforme branco não usarão as duas listas de cadarço nem no uniforme de mescla. No 1° uniforme, entretanto, obrigatoriamente, usarão na gola, duas listas de cadarço branco, e uma ancora em cada extremidade na parte anterior, cosidos, conforme modelo e desenhos anexos.

Art. 51. A marinhagem usará a mesma roupa de abrigo, estabelecida para a Taifa.

Art. 52. Em qualquer dos uniformes é obrigatorio o uso do distintivo da companhia, de metal.

Disposições transitorias

Art. 53. O uso exclusivo dos uniformes constantes do presente regulamento, entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir de 16 de janeiro de 1933.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Prologenes Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 21.807 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 3:922\$600, para pagamento da pensão a que tem direito o sinaleiro da Inspetoria de Veiculos do Distrito Federal, Epitacio Gustavo de Mello, no periodo de 7 de março a 31 de dezembro de 1932.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, dispensadas as formalidades do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de três contos novecentos e vinte e dois mil e seiscentos réis 3:992\$600), para pagamento da pensão a que tem direito no periodo de 7 de março a 31 de dezembro de 1932, o sinaleiro da Inspetoria de Veiculos do Distrito Federal, Epitacio Gustavo de Mello.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.810 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1932

Concede auxilios a instituições do Distrito Federal e do Territorio do Acre

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no artigo 24, do decreto n. 20.381, de 31 de agosto de 1931, con-

ceder os seguintes auxílios, no primeiro semestre deste exercício, a instituições do Distrito Federal e do Território do Acre, abaixo indicados:

Recolhimento Infantil Arthur Bernardes, Capital Federal	50:000\$000
Casa das Mãesinhas, idem	18:000\$000
Políclínica de Botafogo, idem	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, Rio Branco, Território do Acre	3:000\$000
Total	70:000\$000

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.812 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito extraordinário de 70:000\$000, para atender a despesas com a substituição da canalização d'água em zonas das estações da Piedade e Quintino Bocayuva

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito extraordinário de setenta contos de réis (70:000\$000), para o Departamento Nacional de Saúde Pública atender às despesas com a substituição da canalização d'água em zonas das estações da Piedade e Quintino Bocayuva, afim de prevenir a epidemia de febre tifoide que se vem manifestando, em casos esporádicos, naquelas localidades, sob a jurisdição do Centro de Saúde de Inhaúma.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.813 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1932

Determina que, para a emissão autorizada pelo art. 2° do decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932, sejam utilizadas as notas impressas para o Banco do Brasil, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1° Para a emissão autorizada pelo art. 2° do decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932, enquanto não forem recebidas as notas já encomendadas pelo Governo, serão utilizadas as notas impressas para o Banco do Brasil, ainda não usadas, que levarão a assinatura ou chancela dos funcionários competentes da União, observando-se quanto ao mais o disposto no decreto n. 17.770, de 13 de abril de 1927.

Parágrafo único. Essas notas, que circularão sob a exclusiva responsabilidade do Governo Federal, logo que possível, serão trocadas pelas usuais do Tesouro Nacional.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.815 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1932

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando que, pelos decretos ns. 20.132 e 20.218, respectivamente, de 19 de junho e 17 de julho de 1931, foram dispensados, entre outros, o escrevente Tobias Gomes Menezes e o auxiliar de expediente de 2° classe Cobbé Marques Abreu, ambos da Estrada de Ferro Central; e atendendo ao que consta dos processos ns. 12.164 e 14.288, de 1932, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Ficam sem efeito os decretos ns. 20.132 e

20.218, respectivamente, de 19 de junho e 17 de julho de 1931, na parte relativa à dispensa do escrevente Tobias Gomes Menezes e auxiliar de expediente de 2° classe Cobbé Marques Abreu, ambos da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de serem considerados em disponibilidade, desde a data daqueles decretos, nos termos do art. 1° do decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1° do decreto n. 19.878, de 17 de abril seguinte; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.817 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1932

Publica a adesão do Sudão ao Acórdão de 1904, e a Convenção de 1910, referentes ao tráfico de mulheres brancas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo do Sudão ao Acórdão para a repressão do tráfico de mulheres brancas e a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres brancas, firmados em Paris, respectivamente, a 18 de Maio de 1904, e a 4 de Maio de 1910, conforme comunicação ao Ministério das Relações Exteriores a Embaixada de França nesta Capital, por nota de 1° do corrente, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

(Tradução oficial).

Embaixada da República Francêsa no Brasil — Rio de Janeiro, 1° de Setembro de 1932.

Senhor Ministro,

Em cumprimento ao artigo II da Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910, relativa à repressão do tráfico das mulheres, tenho a honra de junto remeter a Vossa Excelência a tradução autenticada de uma nota datada de 15 de Junho de 1932, sob n. 457, pela qual a Embaixada da Gran-Bretanha transmitiu ao Ministério francês dos Negócios Estrangeiros o instrumento de adesão do Sudão ao Acórdão Internacional de 1904 e à Convenção de 1910, referentes ao tráfico das mulheres.

A data do depósito nos arquivos do Governo francês é 27 de Junho de 1932.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — A. Kammerer.

A Sua Excelência o Senhor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

(Anexo n. 1).

INSTRUMENTO DE ADESÃO

O abaixo assinado, Governador geral do Sudão, notifica, pelo presente, a adesão do Sudão à Convenção Internacional assinada em Paris a 4 de Maio de 1910 e relativa à repressão do tráfico das brancas, de conformidade com o artigo 8 da dita Convenção.

Os textos das leis em vigor no Sudão, relativos ao objeto da dita Convenção, estão anexos ao presente documento.

Em cumprimento ao artigo 6 da dita Convenção, as cartas rogatorias destinadas ao Sudão deverão ser transmitidas pela via diplomática.

Feito em Khartum, aos 15 de Maio de 1932. — (assinatura ilegível).

Por tradução autenticada. — O Sub-Diretor, Navailles.

(Anexo n. 2).

INSTRUMENTO DE ADESÃO

O abaixo assinado, Governador geral do Sudão, notifica, pelo presente, a adesão do Sudão ao Acórdão Internacional assinado em Paris a 18 de Maio de 1904 e relativo à repressão do tráfico das brancas, de conformidade com o artigo 7 do dito Acórdão.

Em cumprimento ao artigo 1° do dito Acórdão a autoridade incumbida no Sudão da coordenação de todas as infor-

mações relativas ao recrutamento de mulheres e moças, com fins imorais, no estrangeiro, é "The Controller Public Security Intelligence Branch on behalf of the Civil Secretary, Sudan Government".

Feito em Khartum, aos 15 de Maio de 1932. — (assinatura ilegível).

Por tradução autenticada. — O Sub-Diretor, *Navailles*.

DECRETO N. 21.820 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova o regulamento do concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, do concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do mesmo ministerio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

Regulamento ao concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais existentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas

Art. 1.º No concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais ora existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, só poderão inscrever-se os funcionarios desse ministerio.

Art. 2.º O diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado, que será o presidente do concurso, submeterá á aprovação do ministro, para ser publicado no *Diario Oficial*, o edital referente á inscrição dos candidatos.

Paragrafo unico. O edital mencionará as condições da admissão dos candidatos bem como as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 3.º O inicio das provas do concurso realizar-se-á dentro de 30 dias da data do encerramento da inscrição, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Oficial*.

Art. 4.º Autorizada a publicação do edital, o presidente do concurso proporá ao ministro a designação de um funcionario para servir de secretário e a de um datilografo.

Art. 5.º Os candidatos á inscrição deverão requerê-la ao ministro, juntando:

a) certidão fornecida pela repartição a que pertencem na qual se declare o cargo exercido;

b) atestado passado por três medicos, cujas firmas devem estar reconhecidas na forma da lei, do qual conste não sofrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel e possuir aptidão fisica para o desempenho do cargo pretendido.

Art. 6.º Os requerimentos de inscrição serão informados pelo secretário do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 7.º O resultado do trabalho relativo á inscrição dos candidatos será tornado público pelo secretário, de ordem do presidente, na folha oficial.

Paragrafo unico. No edital em que se fizer essa publicação declarar-se-á o fundamento dos despachos desfavoráveis aos requerentes.

Art. 8.º O concurso se efetuará perante uma comissão presidida pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado, ou, no impedimento deste, por mais de 2 dias, pelo diretor do secção que fór escolhido pelo Ministro, servindo

de secretário o funcionario designado na forma do art. 4.º

Art. 9.º A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado designados pelo Ministro.

§ 1.º A nomeação de pessoas estranhas á Secretaria de Estado poderá ser feita si o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do Ministro.

§ 2.º Por ocasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscrição dos candidatos.

Art. 10. Salvo determinação expressa em contrario por parte do Ministro, as diferentes provas do concurso efetuar-se-ão depois de encerrado o expediente da Secretaria de Estado.

Art. 11. Ao presidente, secretário e membros da comissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo Ministro, nos dias em que se efetuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assuntos referentes ao concurso.

Art. 12. O concurso realizar-se-á em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretário ou de qualquer dos examinadores.

Art. 13. É caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 14. O concurso compreenderá as seguintes materias:

- I — Português;
- II — Francês (leitura e tradução);
- III — Inglês (leitura e tradução);
- IV — Aritmetica e noções de geometria;
- V — Geografia;
- VI — Corografia e História do Brasil;
- VII — Noções de direito público, constitucional e administrativo;
- VIII — Redação official;
- IX — Datilografia.

Art. 15. Os concurrentes serão submetidos, em primeiro lugar, á prova de datilografia e, depois, á escrita de português, ambas consideradas eliminatorias, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa em qualquer dessas provas.

Art. 16. Os exames das materias a que se referem os ns. I, II, III, IV, V, VI e VII constarão de provas escritas e orais. O exame da materia de que trata o n. VIII consistirá na redação de um aviso official, cujo abjeto será dado, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora. A prova exigida no n. IX constará de cópia de um aviso ou officio, com 20 linhas, executada pelo concorrente na máquina de escrever que lhe fór fornecida, no prazo maximo de 10 minutos.

Paragrafo unico. A prova oral será efetuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos, e a escrita no prazo maximo de duas horas, com exceção da de aritmetica e noções de geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 17. Para as provas escritas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que fór escolhido na ocasião pelo presidente do concurso; para as provas orais, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 18. A comissão examinadora resolverá quanto ao número e organização dos pontos para as diferentes provas escritas e orais.

Art. 19. Para as provas escritas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricada, no ato, pelo secretário e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assinatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assinatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedilo-á ao presidente do concurso, que autorizará o secretário a fornecê-lo, devidamente rubricado.

Paragrafo unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo número de ordem, conservará em seu poder a folha assinada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 20. A nota de cada prova escrita deve ser dada com toda a clareza e assinada pelo examinador, que assinalará todos os erros, omissões ou enganos que houver achado.

Art. 21. Nas provas escritas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrafo unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escrito na propria prova.

Art. 22. A prova escrita que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos será considerada má, ficando o candidato inhabilitado; a que tiver mais de cinco até dez será considerada sofrível; a que tiver até cinco será considerada boa, só sendo tida por ótima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 23. As notas serão dados os seguintes valores para apuração do julgamento: a ótima valerá tres, a boa dois, a sofrível um e a má zero.

Art. 24. O presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 25. O julgamento das provas orais será feito por meio de cedulas que o presidente e os examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretário retirará da urna as cedulas e com a assistencia do presidente e dos examinadores, somará os valores de todas as notas e dividirá a soma pelo número de votantes, obtendo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado o candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrafo unico. As frações porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas, ao contrário, influirão na classificação dos concorrentes.

Art. 26. Terminadas todas as provas escritas e orais, serão somadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o número de pontos que lhe compete.

Art. 27. Serão classificados os 15 candidatos que tiverem alcançado maior número de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permitir a classificação.

Paragrafo unico. Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, terão preferencia os funcionarios que servem nesta Secretaria de Estado e, em seguida, os que até já serviram e os que contarem maior tempo de serviço nas repartições do Ministerio da Viação.

Art. 28. O concorrente que deixar de comparecer á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escrita ou oral) não será admitido á prova seguinte.

Paragrafo unico. Nenhum concorrente terá direito a segunda chamada de qualquer prova escrita ou oral, não sendo admitida justificação de falta de comparecimento, qualquer que seja o motivo alegado.

Art. 29. Quando se houver de dar a substituição por molestia ou não comparecimento, durante dois dias consecutivos, do secretário ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito desde logo, levando o fato ao conhecimento do Ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 30. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, atendendo para isso ao número destes e ao tempo que dispuzer para os exames.

Art. 31. Por edital publicado no *Diário Oficial*, serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, orais e escritas, a que se tenham de submeter.

Art. 32. O presidente do concurso, o secretário e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem efetuando as provas orais. No caso de fazê-lo qualquer deles, suspender-se-ão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 33. Durante as provas escritas os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concorrente que desacatar o presidente, o secretário, ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado cometendo fraudes nas provas.

§ 3.º O candidato excluído pelos motivos constantes do § 2.º ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 34. O presidente pôde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a prática de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do ato.

Paragrafo unico. Sempre que assim proceder, o presidente comunicará imediatamente o fato ao Ministro remetendo cópia autentica do ato que expedir a respeito e aguardando a resolução do Ministro para prosseguir os trabalhos do concurso.

Art. 35. Cada dia lavrar-se-á uma ata em que se consignarão os pontos sobre os quais tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as ocorrências, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrafo unico. As atas lavradas pelo secretário e assinadas pelo presidente e pelos examinadores serão escritas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto rubricado e encerrado pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado.

Art. 36. Do concurso fará o presidente um relatório e, juntando-lhe cópia autentica das atas, as provas escritas, os papéis concernentes á inscrição dos candidatos e a relação classificativa destes, envia-lo-á ao Ministro, que aprovará o concurso ou não, conforme a circunstancia.

Art. 37. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado público por edital, pela forma já prescrita neste Regulamento.

Art. 38. Dos atos do presidente concernentes á inscrição e classificação dos candidatos haverá recurso para o Ministro.

§ 1.º Tais recursos serão interpostos no prazo máximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos perentos não serão encaminhados em caso algum.

Art. 39. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação pelo Ministro, para os 15 primeiros candidatos classificados na forma do art. 27.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932. — José Americo de Almeida.

Ministerio da Guerra

Retificação

Chama-se Oswaldo de Barros Castro o capitão reformado administrativamente por decreto de 8 e não como publicou o *Diário Oficial* de 12, tudo do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 15 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

Leon Mandel, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade e filiação e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Henrique Francisco da Silva, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Polícia do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1932

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Casino Tabaris. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Abel da Costa, Nagib Constantino Hadad, João Lopes Vallada e José Guerra. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Pereclides Bruno, Antonio Monteiro, Antonio de Almeida Santos, José Alves Pontes, Francisco Vinhaes e Bruno Ricardo Erich Albrecht. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Sima Sonkin. — Restituam-se em termos.

Francisco Vinhaes. — Certifique-se de acordo com a informação.

Oscar Trindade Fibiger. — Indeferido.

Lianzilotta Chille, Francisco Mendes e Lincoln Nery da Fonseca. — Concedam-se os passaportes.

Julio Ezequiel de Andrade, Egydio Pereira de Carvalho, Oscar Farias, Arthur José Barroso Pereira, Alberto Soares de Souza, João Antonio Mury, Ubirajara Cunha, Cezar Ataliba de Oliveira, Alcemiro Moreira de Souza, José Domingos Pereira, Alvaro dos Santos Cassano, Lauro Guimarães Oduvaldo dos Santos Moreira, Antonio Marques Cardoso, Alvaro Bruce Nogueira da Silva, Oleides Salvador, Aristides Gallipoli, Octavio de Oliveira Pedrozo, Waldemar Pereira da Costa, Sebastião Corrêa Samnato, Minoto Suevo, e Altivo Gomes da Silva. — Averbem-se em termos.

Tommaso Antonio Labanca. — Restituam-se e certifique-se em termos.

Raphael Archanjo da Silva Caldas, Julio Castilhos de Campos, Antonio Leonardo Mathias e Miguel Martins. — Certifiquem-se.

João Chrysostomo de Freitas, Jhir Candido da Costa, Juvenal de Almeida Possidonio e João Gaspari. — Satisfacam as exigências do edital.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Requerimentos despachados

Sociedade B. Congresso dos Servidores do Estado (Emygio Silva). — Suspenda-se.

Banco dos Funcionarios Publicos (Antonio Lucas dos Reis). — Suspenda-se. Sociedade Auxiliar Militar (Antonio Lucas dos Reis). — Suspenda-se.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Antonio Lucas dos Reis). — Cancele-se.

Waldemar Militão de Oliveira. — Indeferido, de vez que o objeto do requerimento já foi solucionado por esta diretoria na proposta que encaminham ao Sr. ministro da Justiça.

Celestino Alves. — Deferido, nos termos da informação.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Moysés Antonio Mendes). — Cancele-se.

Augusto de Mendonça. — Deferido. João Martins Faleiro. — Deferido.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1932

Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 2.374 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidas aos inspetores de Estabelecimentos Subvencionados, Dr. Manoel Venancio Campos da Paz e José Pedro Ferreira da Costa, funcionarios deste ministerio, duas passagens, de ida e volta, em 1ª classe, da cidade de Paranaguá á de Ponta Grossa, com direito de interrupção na cidade de Curitiba, todas no Estado do Paraná.

Dia 13

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 2.375 — Comunica haver sido providenciado junto ao Tribunal de Contas, no sentido de ser feito o registro da transferencia do credito do Ministerio da Justiça para o da Educação, a que se refere a sub-consignação n. 1 — Auxilio á caixa, etc., verba 23ª, art. 1º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro deste anno.

Dia 14

Sr. inspetor federal de Nacionalização do Ensino — Secretaria do Estado — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 2.376 — Comunica, que á vista do disposto no § 2º do art. 22 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, as gratificações que competem, pelo desempenho das funções atribuidas pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, correm por conta da subvencção concedida ao Governo do Estado para a nacionalização do ensino no seu territorio.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.377 — Para vosso conhecimento e fins convenientes, transmito-vos o seguinte teor do officio n. 9.653, da Comissão Central de Compras a esta Diretoria Geral:

"Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1932. Ilmo. Sr. diretor de Contabilidade — Ministerio da Educação e Saúde Publica. A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento de V. S., que se acha esgotado o credito concedido á Diretoria de Saneamento Rural pelo decreto n. 20.492, de 13 de janeiro

de 1932, pedindo a V. S. providenciar, de acordo com o art. 6º, § 3º, do decreto n. 19.587, para o reforço da referida verba. Atenciosas saudações. Pela Comissão Central de Compras, A. de Farias Filho, diretor da 2ª Divisão."

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.378 — Transmite o processo de habilitação da pensão de montepio concedida á D. Georgina da Camara Mattoso Maia, viuva de Euzebio de Queiroz Mattoso Maia, administrador aposentado do Hospital Nacional de Psicopatas.

— Sr. Reitor da Universidade de Técnica — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 2.379 — Comunica de referencia á petição do diretor do Departamento Commercial, Industrial e Financeiro, dessa Universidade, para que a esta fôsse concedida um auxilio, de acordo com o decreto n. 20.351, de 31 de agosto do anno passado, que tendo o Sr. ministro encaminhado ao Sr. Chefe do Governo Provisorio aquele documento, para os fins do art. 24 do decreto citado, foi por S. Ex. proferido o seguinte despacho: "Não ha a deferir. Esse caso já foi regulado por lei especial."

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.380 — Restitue o processo de exercicio findo, sob n. 30.015, de 1932, que deixou de acompanhar o aviso numero 1.350, de 8 de junho passado, deste ministerio.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.381 — Afim de ser revalidado o selo respectivo, transmite a petição da Liga de Proteção aos Cegos no Brasil.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 577 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, recomendando seja adiada para o proximo mês de outubro a realização das provas parciais nos institutos de ensino do direito e da engenharia situados no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 578 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, consultando sobre o criterio a seguir quanto á contagem de tempo e pagamento de vencimentos aos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. José Gomes de Faria e Sr. Amílcar Osorio, que se acham retidos em São Paulo em virtude do atual movimento revolucionario.

N. 579 — Ao ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, solicitando informações sobre si já houve, por parte da Junta de Sanções, pronunciamento sobre o processo movido contra o ex-ministro Dr. Vianna do Castello, em virtude de existir, neste Ministerio, processo cujo despacho depende da resolução da referida Junta, relativamente ao aludido processo.

Requerimento despachado

N. 6.130 — Albino M. Dias e outros. — Autorizo a instalação de uma bica no ponto indicado, correndo as despesas por conta dos interessados e uma vez que se responsabilizem pela sua conservação.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DE 1932, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do senhor professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o senhor doutor Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado, João Simplicio e marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, na ausencia do senhor ministro da Educação e Saúde Pública, que se acha impedido de comparecer, declaro instalada a terceira reunião do corrente ano do Conselho Nacional de Educação.

A presente reunião terá de examinar diferentes assuntos, quer quanto ao ensino superior, quer quanto ao ensino secundario, e, especialmente, a questão dos Regimentos Internos dos institutos equiparados.

De acordo com as disposições legais, os institutos que se achavam equiparados tiveram um prazo para se adaptarem às novas disposições vigentes sobre o ensino, que devem figurar nos respectivos regimentos.

Ha para serem submetidos ao Conselho, nesta reunião, cerca de vinte regimentos de institutos de ensino superior. Ha tambem alguns outros assuntos adiados de reuniões anteriores, referentes a registros de diplomas, ha a proposta do senhor almirante Americo Silvado sobre nova seriação do ensino, e outros casos de menor importancia.

Recebi comunicação telegrafica do senhor professor Joaquim Amazonas declarando que não podia comparecer às primeiras reuniões, por motivo de doença, mas que acreditava poder comparecer às proximas sessões. Igualmente, a Secretaria do Conselho recebeu comunicação do senhor doutor Guerra Blesman — que é novo membro do Conselho, professor da Faculdade de Medicina do Porto Alegre — comunicando que chegará a esta Capital no dia 14.

Para estudo dos papeis submetidos ao Conselho, tenho a honra de designar as seguintes comissões:

Comissão de Ensino Superior: Professores Leitão da Cunha, Joaquim Amazonas e João Simplicio;

Comissão de Ensino Secundario: Professores Delgado de Carvalho, Isaias Alves e padre Leonel Franca;

Comissão de Legislação e Consulta: Professores Joaquim Amazonas, Leitão da Cunha e Isaias Alves;

Comissão de Ensino Primario: Professores Miguel Couto, João Simplicio e Isaias Alves;

Comissão de Ensino Profissional: Professores João Simplicio, almirante Americo Silvado e marechal Marques da Cunha.

Quanto á Comissão de Regimento, acredito que seria conveniente desdobrá-la em duas, á vista do grande número de Regimentos que devem ser submetidos ao exame do Conselho. Poderá, assim, ficar constituída uma Comissão com os senhores professores Joaquim Amazonas, Samuel Libanio e almirante Americo Silvado, e outra com os senho-

res marechal Marques da Cunha e professores Aristides Novis e Guerra Blesman.

Não havendo nova comunicação a fazer, si algum dos senhores membros do Conselho desejar usar da palavra, será este o momento oportuno.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, vou aproveitar justamente a sessão de hoje, que é inaugural, em que não se tem grande coisa a tratar, para fazer uma ligeira exposição a respeito do trabalho que tive a honra de apresentar na reunião passada, pedindo para que fosse discutido agora. Antes, porém, peço licença para fazer algumas considerações, porque penso que esta questão de ensino no Brasil está cada vez se complicando mais. Em vez de se tomarem providencias para organiza-lo, para simplifica-lo, para generaliza-lo, estão se tomando providencias para se o complicar. A letra f) do artigo 5º, do decreto que criou o Conselho Nacional de Educação diz o seguinte:

“Firmar as directrizes gerais do ensino primario, secundario, técnico e superior atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país”.

Estou de pleno acordo com esta alínea, porque, da experiencia que já adquiri em quasi meio seculo de serviço público, verifiquei que, no Brasil, apesar de ser ele uma federação e dever ser uma federação, é preciso que haja uma só instrução, uma só hygiene e uma só justiça. Isto é tanto mais indispensavel quanto é sabido que a desorientação é absoluta. Creio que no Ocidente não se encontra um país em que a diversidade de opiniões seja maior do que é, agora, no Brasil. Esta situação, que penso ser transitoria, mas quo, em todo caso é importante, deve exigir aquilo que sugeri.

A Constituição de 1891, deu o ensino primario aos poderes municipais; o ensino secundario e superior ao poder federal. Mas, por este decreto, que diz que o Conselho Nacional de Educação deve firmar as directrizes do ensino primario, parece que o Governo Federal deverá avocar todo o ensino brasileiro: primario, secundario e superior, geral e especializado. E isto que estou dizendo, é contrario á minha orientação filosofica e politica e mostra a minha transigencia procurando ser conciliante de fato e inflexivel em principio, porque não é possível pôr-se em pratica a organização proposta por Augusto Conte, no momento presente, no Brasil.

Acompanhando estes assuntos, como devo acompanhar, por ser cidadão brasileiro consciente e ter a honra de ser membro do Conselho Nacional de Ensino, observei que a municipalidade do Distrito Federal tem seguido uma orientação com a qual estou em completo desacôrdo, e já tive a franqueza de dizer isto ao Dr. Pedro Ernesto, com quem, aliás, simpatizo muito e de quem tenho até recordações gratas, porque fui operado na sua Casa de Saúde e tratado com todo o carinho. Infelizmente, não tive tempo de lhe enviar um memorial a respeito. Tendo-se reunido o Conselho enviarei a S. Ex. uma cópia datilografica traduzida do que tenho a honra de estar dizendo.

Fundou-se a 23 de fevereiro a Cruzada Nacional de Educação. Sou o diretor do Departamento Intelectual dessa cruzada. Os senhores Pedro Ernesto e

Anísio Teixeira assinaram o manifesto inaugural dela. Pois bem, a Municipalidade decretou a proibição do ensino primario livre, sem ser dado por professores diplomados pela Escola Normal. Isto é querer impedir a alfabetização do povo brasileiro. Já tive de dar um atestado de idoneidade a uma professora de Copacabana, para poder lecionar em uma escola livre, na qual não ganha um real, por causa dessas exigencias.

Li, com desgosto, o decreto que transformou a Escola Normal em Instituto de Educação. A designação “Escola Normal” é internacional e muito antiga. Nos Estados Unidos, temos a Normal School; na França, a Ecole Normale. Não sei para que foi feita essa modificação. Além disto, um outro decreto invadiu os direitos federais, tomando providencias a respeito dos cursos secundarios. Isto não está, positivamente, certo.

Ha uma outra questão muito importante, com a qual estou em completo desacôrdo, porque é uma ida comunista. Vejo estar-se prendendo comunistas só por serem comunistas, entretanto, os poderes públicos fazem decretos comunistas. Quero aludir ao decreto que foi feito mandando que os proprios interessados escolhessem os candidatos á promoção. Aprendi que a parte não pôde ser juiz e, por isso, não posso concordar com que os interessados vão escolher os candidatos á promoção. Isto seria a implantação da indisciplina. Imagine-se esse criterio adotado na Marinha e no Exército: os officiais fazendo uma especie de conselho para escolherem os que deviam ser promovidos! E isso está decretado na Prefeitura. Dizem que o digno ministro José Americo fez isso; eu, porém, discordo. Pôde ser que pareça muito democratico, como se costuma dizer, mas é absolutamente inconveniente, por ser comunista.

Tenho eu, portanto, lavrado o meu protesto e salvo a minha responsabilidade moral, vou pedir licença ao Conselho para fazer algumas considerações a respeito da seriação que tive a honra de apresentar e cujo texto o “Diário Oficial” publicou certo, depois de muito trabalho.

Sinto muito que o Sr. ministro não esteja presente e falo contristado, por estarem ausentes alguns amigos, como os professores Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos e Aristides Novis. O que propuz, não é uma reforma do ensino; é, apenas, uma nova seriação das materias. Tenho recebido reclamações de todo mundo, senhoras que não me conhecem escrevem-me, professores, diretores de escolas, e penso que o Conselho Nacional de Educação, que tem de firmar as directrizes do ensino, não pôde fazer ouvidos moucos. Ele tem o dever de dar uma providencia.

A reforma do ensino compõe-se de uma parte burocratica, com a qual não estou de acordo, mas que pôde ficar como está, e da dita seriação, com a qual não concordo tambem e que deve ser modificada. Já tive aqui ocasião de atender ás observações do professor Theodoro Ramos, sobre o curso superior geral em três anos, porque aquele nosso colega declarou que não se aceitaria esse curso em seis anos. Concordei com S. Ex., e fiz um aperfeiçoamento muito grande no ponto relativo á Faculdade de Ciencias e Letras. Essa Facul-

dade de Ciências e Letras, tem uma certa utilidade com o programma que ousei apresentar, porque esta é uma idéa que Pedro II tivera em 1889, pois que, naquello ano e na mensagem de 3 de maio a Camara, disse o seguinte:

"Entre as exigencias da instrução pública, sobressae a criação de escolas técnicas adaptadas ás condições e conveniencias locais; a de duas Universidades, uma ao sul e outra ao norte do Imperio, para centro do organismo científico e proveitosa emulação, de onde partirá o impulso vigoroso e harmonico de que tanto, carece o ensino; assim como a de Faculdades de Ciências e Letras, que, apropriadas ás Províncias se vincularizem ao sistema universitario, assentando tudo livre e firmemente na instrução primaria e secundaria."

Não vou propriamente fazer uma critica deste assunto, porque seria alongar muito a minha oração. Estou em completo desacôrdo com a Universidade, porque a Universidade, pela sua etimologia, indica o ensino coordenado, segundo uma certa orientação filosofica, o que, na anarquia mental em que está o Ocidente, é impossível. Qual a orientação filosofica: a catolica, a comunista ou a positivista? De maneira que a Universidade tem de perder o caracter medieval para ser uma ornamentação burocratica dos governos modernos.

A Faculdade de Ciências e Letras tem uma certa utilidade com o fim de melhorar o professorado. Não concordo com a faculdade de Educação, Ciências e Letras, porque a palavra *education*, os ingleses usam como sinonimo de instrução, mas nós não a podemos usar assim. Na lingua inglesa, a palavra *education* tem uma acção que a portuguesa não tem, e a palavra *instruction*, para eles, refere-se a questões regulamentares.

Propus um curso de seis anos, sistematico, destinado ao aperfeiçoamento do auto didactas. Ha uma porção de auto didactas no Rio de Janeiro prejudicados pelo decreto da Prefeitura. Sei de uma professora, com 20 anos de docencia no Instituto Lafayette, que vai ser obrigada a deixar de ensinar, porque não é diplomada pela Escola Normal.

No entretanto, as informações a seu respeito, são admiráveis.

Na minha indicação digo.

"Curso Sistemático destinado ao aperfeiçoamento de autodidactas do ensino secundario e aos alunos que houverem com aproveitamento notorio..."

Nem todo o mundo pôde ser professor.

"... terminado o Curso Superior Geral e preferirem se especializar como professor daquele ensino."

São seis anos:

"1º ano — Matematica, excluindo a mecanica (Filosofia completa e calculos respectivos)."

A exclusão da mecanica foi-me sugerida pelo professor Theodoro Ramos e eu concordei com S. Ex. porque era um meio de não acumular materia demasiada.

"Historia da matematica, Literatura peculiar ao extremo Oriente, antiga e moderna."

2º ano — Astronomia precedida de mecanica (filosofia completa, calculos e observações). Historia da astronomia. Literatura Greco-Romana.

3º ano — Fisica (filosofia completa e laboratorio).

Historia da fisica. Literatura medieval.

4º ano — Quimica (filosofia completa e laboratorio).

Historia da quimica. Literatura das nações latinas.

5º ano — Biologia (filosofia completa, laboratorio e excursões). Historia da biologia. Literatura das nações anglo-saxonicas e germanicas.

6º ano — Sociologia e moral precedidas da filosofia da historia completa. Historia da sociologia. Estudo comparado das literaturas antigas e modernas, orientais e occidentais."

Como observações, escrevi:

"Como em um regimen politico-republicano genuino não pôde existir privilegio de qualquer especie, os candidatos á docencia nos estabelecimentos de ensino secundario do governo ou a eles equiparados terão de se sujeitar a concurso, sejam ou não formados pela Faculdade de Ciências e Letras. Aos candidatos formados por essa faculdade se dará a preferencia para o preenchimento da cadeira vaga, sempre que houver empate na classificação correspondente a cada concurso.

Havendo grande vantagem didactica em que os professores procurem se tornar enciclopedicos, para poderem acompanhar as turmas de alunos do primeiro ao ultimo ano do curso respectivo, aqueles professores que forem docentes de mais de uma cadeira perceberão vantagens especiais, que serão reguladas por lei."

Isto quanto á Faculdade de Ciências e Letras. Organizei a seriação das especialidades, que me parece ter algum valor e que não está em decreto algum. Começar pelo estudo do direito é um preconceito de bacharelismo, que vem do tempo da Monarquia, quando a Sociologia e a Moral são as ultimas ciencias na classificação positivista por serem as mais importantes. Comecei pela Engenharia Civil, cuja base é a matematica; a engenharia geografica, cuja base é a astronomia; a engenharia electrica, cuja base é a fisica; a engenharia quimica, cuja base é a quimica; a engenharia de Minas, cujas bases são a fisica e a quimica; a agronomia, cujas bases são a botanica e a biologia; a farmacia, cujas bases são a quimica, a botanica e a biologia; a medicina, a veterinaria e a odontologia, cuja base é a biologia; a jurisprudencia, cuja base é a sociologia. Conversando com o Dr. Porchat, disse-me ele que ha até uma sentença de Quintilino que diz que é preciso dar-se ao jurista um conhecimento geral de tudo. Donde eu conclui que ele estava de acôrdo comigo.

Tomei a liberdade de propor que a Academia de Belas Artes fosse separada da Universidade. Não compreendo que a Musica, a Pintura, a Escultura e a Arquitetura tenham alguma relação com a Universidade, quando os alunos já estudaram o curso superior geral, que estará sujeito ao dominio dessa Universidade. Entre nós é muito comum isto: ou não se tem Universidade ou tudo vai para a Universidade. Proporia que a Academia de Belas Artes se chamasse Faculdade de Belas Artes e ti-

vesse os cursos de arte geral (comum aos demais), poesia; musica — arte do som; e pintura, escultura, arquitetura — artes da forma. Não direi nada sobre abusos enormes que se têm dado ali, porque terei ocasião de falar a respeito, como por exemplo, o de se darem 21 medalhas de ouro em um ano, em vez de ser dar uma medalha só ao aluno mais distinto.

Tenho a satisfação de dizer que todos os cursos de engenharia foram feitos pelos Sr. professor Theodoro Ramos, de acôrdo comigo, sistematizando-os de uma maneira muito completa. Por causa do curso superior geral, o de engenharia geografica com 2; o de engenharia electricista com 3; o curso de Minas, que hoje é de seis anos, ficará com 3; o de agronomia, que não está incluído no decreto, mas que me parece que o Ministerio da Agricultura está trabalhando para ser incluído, por causa do prestigio da Universidade, propuz que tivesse 4 anos, porque em 3 anos é impossível aprenderem-se todas as materias necessarias. No curso de veterinaria, passei a meteorologia para o curso de agronomia. O agronomo, que precisa de meteorologia não tem atualmente essa materia, ao passo que o veterinario a aprende. O curso medico não tem meteorologia e é muitissimo mais importante. O curso de farmacia tem 3 anos; o curso de medicina tem 6. Em medicina ha as especialidades optativas e as especialidades obrigatorias.

Pede licença para falar sobre uma curiosidade que encontrei nos cursos de farmacia e de medicina: encontrei farmacologia no curso de medicina e farmacognosia no curso de farmacia. Fui ao dicionario encontrei: farmacologia — parte da materia medica que tem por objecto fazer conhecer os medicamentos e ensinar a applicação deles; farmacognosias — estudo das doses antes de preparar na farmacia. Veio a ser a mesma coisa. Não sei para que preferiram este nome.

Do curso de odontologia os dentistas brasileiros estão queixosos, pois o curso é de 3 anos, sendo muito condesado e não tendo patologia geral que devia ter. De acôrdo com o Sindicato Odontologico do Rio de Janeiro, estudei o assunto, tive correspondencia com o Instituto de Curitiba e resolvi organizar o curso com 4 anos. O presidente do Sindicato declarou que estava de acôrdo com isso.

Quando ao curso de Direito, tive a coragem de reduzi-lo a 4 anos. Não sei qual a opinião dos professores Reynaldo Porchat e Joaquim Amazonas a este respeito. Tirei toda a literatura do Direito. Essa questão de literatura, estudante estuda depois. As Academias devem ensinar a base. Suprimí o curso de doutorado. Antigamente, o bacharel em direito, que queria ser doutor, requeria a sustentação de uma tese, tirava o ponto, era examinado. Por que não continuar assim? O Direito Romano foi suprimido e posto no curso de doutores em Direito. O Sr. Reynaldo Porchat não concorda com o curso de doutores. Propuz o curso de seguinte modo:

"1º ano — Direito Romano, Filosofia do Direito, Direito Civil, Direito Público Constitucional.

2º ano — Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Internacional.

3º ano — Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Judiciário-Civil.

4º ano — Direito Judiciário-Penal, Direito Administrativo, Economia Política e Finanças, Medicina Legal."

Puz esta observação:

"O plano do curso supra para os Faculdades de Direito está expurgado de qualquer materia accessoria e de literatura sobre o Direito, porque um ensino sistematico só deve ministrar aos alunos as noções essenciais, indispensaveis á aprendizagem da especialidade correspondente. E' daí que proveio a redução de um ano no total do curso e a não cogitação do curso de doutorado, cujo programa decretado, excepto o direito romano, é formado de conhecimentos accessorios e de literatura do direito, que cada jurista deverá adquirir o respectivo conhecimento, depois de formado. No regulamento correspondente ao curso de jurisprudencia dever-se-á cogitar da colação de grau de doutor em direito para os candidatos que o pretendem disputar, o que conseguirão, sustentando uma tese perante uma comissão de cinco membros da Congregação da Faculdade, sob a presidencia do respectivo diretor."

Peço licença ao Conselho para dizer que não sou enciclopédico e sei perfeitamente disto. Apenas tenho a instrução enciclopédica, quer dizer, conheço os métodos das sete ciencias: o método dedutivo na Matemática, o método de observação em Astronomia; o da experimentação em Física, o da classificação em Química, o da comparação em Biologia, o historico em Sociologia e o indutivo em Moral. As vantagens que tenho auferido dessa instrução é que me fazem ousar propôr que seja ella generalizada. Os cursos de medicina e farmacia foram feitos, dando eu a minha orientação filosofica, por medicos, um livre docente e outro lente em Faculdade de Medicina.

Estou pronto a aceitar todas as lições dos meus distintos colegas, que são muito mais competentes do que eu. Apenas tenho o entusiasmo, que ainda não perdi, da mocidade e é por esta razão que me animo a tomar esta iniciativa no sentido de prestigiar o Conselho Nacional de Educação, porque em nossa terra é muito facil criticar, mas julgar com conhecimento de causa, com ponderação e imparcialidade é muito raro.

Como esta questão vae ser discutida no Conselho e terei provavelmente de falar, creio que não terei mais necessidade de tomar o tempo de meus illustres colegas, certo de que o trabalho que fiz não é trabalho ortodoxo-positivista, porque a ortodoxia positivista não concorda com o ensino official, com as Universidades, com a equiparação de institutos, emfim, não concorda com quasi todos esses dispositivos que estão em vigor. Apenas propuz um meio termo, procurando aproveitar a oportunidade para apressar a transição, afim de que o Brasil chegue, afinal de contas, a um resultado positivo no ensino.

O Sr. presidente — Não havendo mais nada a tratar na presente sessão, convoco os Srs. membros do Conselho para trabalhos de comissão amanhã e depois, e tenho a honra de convocar nova sessão para quinta-feira, 15 do corrente, ás 14 horas. E' de crer que já tenhamos alguns pareceres que possam ser apresentados em sessão.

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 14 de setembro de 1932

Comunicou-se:

Ao sr. diretor do Officio Internacional de Higiene Publica, em resposta á carta daquele Officio, de 10 de junho do corrente ano, relação minuciosa dos serviços de desratização no Brasil. (Of. E.2.199.)

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal que o Sr. diretor geral, por despacho de 13 do corrente, exarado no respectivo processo, deferiu, á vista da prova apresentada, o requerimento em que Cid de Carvalho e Silva, do Serviço de Fiscalização das Carnes Verdes, pede rectificação de seu nome para Cide Monteiro de Carvalho e Silva. (Of. E.2.210.)

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, que, em representação ao Sr. ministro, solicitando para atender a insistente pedido do Sindicato dos Proprietários de Farmacias e Laboratorios, referente á profissão farmaceutica no Brasil, a dilatação do prazo, por seis meses, até 31 de março de 1933, da execução do art. 115 do decreto numero 20.377, de 8 de setembro de 1931, Sua Ex. exarou o despacho: "De acôrdo." (Of. E.2.208.)

— Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica, o mapa do movimentação hospitalar do Hospital D. Pedro II, relativo ao mês de agosto ultimo. (Of. 2.192.)

Ao Sr. diretor de Saude da Guerra, sobre o assunto do officio n. 799, de 3 de setembro corrente, cópia da informação prestada pelo medico deste departamento encarregado das investigações epidemiologicas a respeito de casos de febre tifoide ocorridos na Escola Militar. (Officio E.2.200.)

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, os documentos (contas, recibos, relatorios, mapas, etc.) apresentados pelo provedor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, e o relatório enviado pelo Dr. José Rodrigues Mauricio, sub-inspetor de saude do mesmo porto. (Officio E.2.206.)

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica, a sinopse e a estatística dos serviços efetuados pela Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios e suas dependências e pela Superintendencia do Serviço de Enfermeiras, relativas aos meses de julho e agosto ultimos, respectivamente. (Officio E.2.207.)

Ao mesmo diretor, o incluso relatório dos serviços realizados pela Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de agosto ultimo. (Of. E...).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. diretor do Hospital S. Francisco de Assis, em referencia ao officio n. 817, de 1 de setembro do corrente, com relação a o pedido de licença de Pedrita Silva, si o afastamento da mesma trás ou não prejuizo ao serviço. (Officio n. 2.201.)

Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal, no sentido de ser autorizado o superintendente geral da Limpeza Pública e Particular a atender aos chefes do Centro de Saude de Inhaúma, relativos ao fornecimento de pipas para serem usadas durante os trabalhos de abastecimento d'agua ás populações das estações de Piedade e Quitino, lugares esses que, dentro em breve, sofrerão revisão nas redes gerais de agua, em virtude do aparecimento de alguns casos de febre tifoide. (Officio n. E 2.195.)

Ao Sr. diretor do Asilo de Cegos, afim de ser internada naquele asilo, a indigente Maria da Conceição, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, cuja permanencia no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, não se justifica, por não apresentar, no momento, molestia alguma. (Officio n. E 2.1932.)

— Agradeceram-se:

Ao Sr. diretor do Instituto Medico-Cirurgico Getulio dos Santos, em referencia ao officio n. 152, de 9 de setembro corrente, a remessa do resultado do movimento do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, durante o mês de agosto ultimo. (Officio n. E 2.203.)

Ao Sr. J. S. Santos, 1º secretário do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhia Associadas, em referencia ao officio n. 27-3 D, de 9 do corrente mês. (Officio n. E 2.202)

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. diretor geral:

Phocion Serpa, diretor do Expediente, solicitando regresso, oportunamente ás funções de inspetor sanitario rural, do quadro da Diretoria do Saneamento. — Aguarde oportunidade. (Requerimento n. 660).

Pelo Sr. diretor do expediente:

Claudio Quintino Leite, pedindo certidão de atestado de obito. — Certificasse nos termos do parecer. (Requerimento n. 648).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 8 de setembro de 1932
Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 394\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, referente á assinatura de um aparelho telefonico na Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, no periodo de janeiro 2 junho do corrente ano (officio n. 5.799).

De 770\$, á Cruzada Nacional contra a Tuberculose e outro, relativo aos alugueis de prédios ocupados por consultorios da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, em agosto findo (officio numero 5.801).

Dia 9

De 647\$300, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica, feito pela Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, em julho ultimo (officio n. 5.829).

Dia 12

De 456\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo a serviços telefonicos prestados á Inspetoria de Higiene Infantil, durante os meses de janeiro a junho do corrente ano (oficio n. 5.859).

De 3.788\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz elétrica á Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, durante o mês de agosto findo (oficio n. 5.860).

De 1:163\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz e luz elétrica, feito á Inspetoria de Profilaxia da Lepre e das Doenças Venereas em julho ultimo (oficio n. 5.862).

De 187\$600, á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao fornecimento de energia elétrica ao Hospital Paula Candido, em agosto findo (oficio n. 5.869).

De 1:180\$900, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, relativo ao consumo de energia elétrica pelo Serviço de Locomoção, em julho ultimo (oficio n. 5.878).

De 281\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimentos de luz elétrica feitos ao Serviço de Locomoção, em julho ultimo (oficio numero 5.83).

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Dia 13 de setembro de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 406\$736, por exercicios findos, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica ao Hospital São Francisco de Assis, durante os meses de abril a dezembro de 1930. (Oficio n. 5.890).

De 272\$400, á D. Alice Nogueira, proveniente de lavagens de aventais e toallas do Laboratório Bacteriologico, durante o mês de agosto findo. (Oficio numero 5.889).

De 3:592\$, á Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, relativo a concertos e reparos efetuados na draga "Merity", no corrente exercicio.

De 2:574\$, á mesma companhia, relativo a concertos e reparos efetuados no corrente exercicio, na draga "Merity". (Oficio n. 5.900).

Dia 15 de setembro de 1932

De 42:330\$ e 15:033\$, a M. S. Lino & Comp., relativos aos concertos executados nas dragas "Mauá" e "Merity" em Santa Cruz, durante o corrente mês (oficio n. 5.919).

Requerimento despachado

Manoel Pedro & Comp. — Apresentem o talão de recibo necessário á restituição da caução.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Ratificação

Despacho de 5 de setembro de 1932

Onde se lê Inspetoria de Higiene Infantil, leia-se Inspetoria de Higiene Industrial: Severino Herminio — Será re-

levada a multa, se cumprir a intimação no prazo de 60 dias.

Expediente de 13 de setembro de 1932

3ª Delegacia de Saúde:

28.093 — Antonio de Oliveira. — Deferido, de acordo com o parecer.

28.437 — Nicolau Maxadalema. —

Relevo a multa, se cumprir a intimação no prazo marcado no 2º termo.

28.456 — Manoel Cruz. — Relevo a multa se cumprir a intimação no prazo de 60 dias.

28.526 — Adelaide Marques de Abreu. — Indeferido, de acordo com o parecer.

28.558 — Adelaide e America Ribeiro da Luz. — Deferido.

28.580 — José Ferreira da Silva. — Concedo 30 dias s improrrogaveis.

28.585 — Dr. Otaçiano Alves do Valle. — Concedo 30 dias.

28.660 — José Emilio de Almeida Mello. — Concedo 30 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1932

José Mario de Mendonça, Joaquim Torres Rocha, Luiz Bastos de Oliveira, Luiz Macedo, Manoel Joaquim Pereira, Antonio S. Ferreira, Antonio Zankowski, Domingos Coelho, Antonio F. da Motta, Elias Lacorte, Francisco de Mattos, Francisco Barboza, Henrique R. Oliveira, Isaias Borges, Joaquim Nunes das Neves, Willem H. Theunisse, Carlos Maximo de Souza, The Rio de Janeiro T. Light and Power, Manoel Costa Leite, Domingos Martins, Raul F. Costa, Joaquim Gomes de Castro, João Arthur Wranbek. — Certificuem-se.

Amila A. Bornelli, Joaquim Manoel Duarte, Lino A. Queiroz Silva, Eduardo S. Lima, Antonio P. Couto, Joaquim M. Macedo, Francisco L. Truda, André Panno Valice, Guilherme C. C. Alvear, Luiz I. Norris, João Fernandes. — Deferido.

Maria Augusta C. Moreira, Alfredo Cunha Bello. — Não ha mais que deferir.

Elvira Lopes, Joaquim Pereira. — Junte documento que prove o alegado. Vilobaldo M. S. Campos. — Compareça á Seccão de Expediente.

Ventura Alves Nogueira, Banco Português do Brasil. — Compareça á Seccão de Expediente.

Francisco Bosaquiel, Agostinho Valle Silva, Leon Morismont. — Transfira-se. José Francisco Bolsa. — Não ha mais que deferir.

Banco Economico Nacional. — Nada ha que providenciar.

Romeu Costa. — Compareça ao 3º Distrito.

Karl Sandta Carlos Vadder. — Mantenho meu despacho anterior.

João Baptista, Antonio Figueiredo Penteado, José Antonio Moreira, José Fernandes Leonzada, Hilario Francisco da Souza, Custodio Lopes de Almeida, Clotilde Sehtorio, Miguel Matheu, Antonio Conti, Luiz Gonzaga Moreira da Silva, João Rodrigues Pereira, José Augusto Martins, Luiz Vianna da Rocha, Waldemar Corrêa de Mello, Raniel Fagundo, Vasco Alves Azambuja, Bernardo José Gomes, Manoel Assumpção, Henriqueta da Silva Emilie Grandemasson. — Deferido.

Companhia Imobiliária Brasileira, Manoel Joaquim Pereira, João Peres Fernandes. — Indeferido.

Francisco Siqueira de Mello, Francisco Ferreira, Firmino Mendes Ribeiro Gonçalves, Armando Bastos Carvalhaes. — Certificuem.

Manoel Alves de Souza, Manoel Lopes Pombal, Camillo Alves Alcides Cicero da Silva. — Prepare a instalação interna.

Arthur Alves Gomes Branco. — Compareça á Seccão de Expediente.

Maria Durr. — Compareça ao 3º Distrito.

João Antonio Amado. — Prove que é proprietario do imóvel.

Ranupho da Silva, Genaro Dias. — Junte certificado de numeração.

Alda Candida da Silva. — Transfira-se.

Ministerio das Relações Exteriores

ACÓRDO COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA

Concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 12 de setembro de 1932.

I

Nota da Legação da Colombia no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro. (Tradução.)

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.

Excelentissimo Senhor Ministro: Tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que, com o proposito de facilitar e desenvolver as relações comerciais entre os nossos dois países, já que, felizmente, pelo tratado de 1928, resolvemos as questões territoriais, recebi instruções do meu Governo para concluir com o Governo dos Estados Unidos do Brasil um acôrdo comercial das seguintes bases:

a) as altas partes contratantes convêm em conceder reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios, e aos demais direitos accessorios; a outros impostos do Estado; ao modo de percepção de tais direitos e impostos; e ás licenças de importação e medidas de restrição aduaneira e demais formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações do despacho alfandegario;

b) consequentemente, os produtos naturais ou manufaturados, originarios de cada uma das altas partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, a respeito do que acima ficou dito, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais estejam sujeitos os produtos de igual natureza originarios de qualquer outro país;

c) da mesma forma, os produtos naturais ou manufaturados, exportados do territorio de qualquer das altas partes contratantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, a respeito dos mesmos, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais estejam sujeitos os mesmos produtos destinados ao territorio de qualquer outro país;

d) todas as vantagens, favores, privilegios e imunidades que qualquer das

altas partes contratantes haja concedido, ou que conceda, de futuro, aos produtos naturais ou manufaturados, originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão aplicados imediatamente e sem compensação aos produtos de igual natureza, originários da outra parte contratante ou destinados ao seu território;

e) excetuam-se, contudo, das estipulações do presente artigo, os favores atualmente concedidos ou os que, de futuro, o forem, a Estados limítrofes, para se facilitar o comércio de fronteiras, assim como os resultantes de qualquer união aduaneira que houver ou vier a celebrar qualquer das altas partes contratantes;

f) o presente convenio começará a surtir efeitos imediatamente até que seja posto em vigor um tratado definitivo de comércio e de navegação entre as duas altas partes contratantes. Fica, porém, entendido que cada uma das altas partes contratantes terá direito de denunciar o presente acôrdo, que continuará vigente até esgotar-se o prazo de três meses da data da sua denuncia.

Aproveito a oportunidade para reitterar a Vossa Excelencia os protestos do meu mais alto apreço. — *Carlos Uribe Echeverri*.

A Sua Excelencia o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores.

II

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Colombia no Rio de Janeiro
Em 12 de setembro de 1932.

EC[14]8(42). (33)8.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota em que Vossa Excelencia me informa de que o Governo da Colombia, no intuito de facilitar e desenvolver as relações comerciais entre o Brasil e a Colombia, o autorizou a concluir com o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil um acôrdo comercial nas seguintes bases:

a) as altas partes contratantes concordam em conceder, reciprocamente, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios, a todos os direitos accessorios, a outros impostos do Estado, a modo de percepção de tais direitos e impostos, assim como em relação ás licenças de importação e medidas de restrição aduaneira e demais formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegario;

b) consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originários de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vieram a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originários de qualquer outro país;

c) da mesma forma os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de cada uma das partes contratantes com destino ao território da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direi-

tos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades mais onerosas do que aqueles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao território de qualquer outro país;

d) todas as vantagens, favores, privilegios e imunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes, na supracitada materia, aos produtos naturais ou fabricados, originários de qualquer outro país, ou destinados ao território de qualquer outro país, serão, imediatamente e sem compensação, aplicados aos produtos da mesma natureza originários da outra parte contratante, ou destinados ao território dessa parte;

e) excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente concedidos a países vizinhos, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os favores que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes;

f) o presente acôrdo começará a produzir efeito imediatamente e continuará a vigorar até a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo entre as altas partes contratantes. Fica, porém, compreendido que as altas partes contratantes terão direito de denunciar o presente acôrdo, mediante notificação prévia de três meses.

Em resposta, aprez-me comunicar-lhe que o Governo Brasileiro aceita a proposta transmitida por Vossa Excelencia e assume os compromissos dela decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta consideração. — *A. de Mello Franco*.

A Sua Excelencia o Senhor Carlos Uribe Echeverri, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Colombia.

Requerimento despachado pelo Senhor Ministro de Estado:

Dia 14 de setembro de 1932

Empresa Brasileira de Fumigação.
— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 33.460, de 1932 — Sylvio Fróes, pedindo sua nomeação para o lugar de 4º escriptorario do Tesouro Nacional. — Em face do que dispõe o art. 2º do decreto n. 21.212, de 28 de março ultimo, nada ha que deferir.

N. 22.186, de 1932 — Henrique Schiller de Oliveira, encarregado do serviço de electricidade do Ministerio da Fazenda, pedindo o abono de gratificação relativa aos meses de março e abril deste ano. — Indeferido.

N. 46.507, de 1932 — Aluizio Ribeiro de Moraes, candidato classificado em concurso realizado na capital do Estado da Paraíba, para provimento de lugares

de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Aguarde a aprovação do concurso.

N. 43.321, de 1932 — Lilio Coralli, pedindo sua nomeação para um dos lugares da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Em face da informação, indeferido.

Ns. 41.453, de 1932, e 40.695, de 1932 — Antonio Tiburcio Gomes de Castro, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, reclamando contra o ato da referida alfandega que o suspendeu do exercicio de suas funções, e pedindo seja oficiado ao Dr. procurador criminal da Republica no sentido de ser sus-tado processo crime. — O reclamante, não sendo considerado funcionario publico (art. 1º, § 3º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920), não tem direito ás vantagens inherentes áqueles, inclusive as de que trata o capitulo XII do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921. O suplicante confessou ter assinado um despacho de importação pertencente a um freguês de seu ex-colega Daniel Corrêa da Silva, facilitando a este burlar a vigilância das autoridades fiscais. Desse seu procedimento incorreto a falsificação de documentos, tendentes a fraudar as rendas publicas, em tempo evitado.

A pena que lhe foi aplicada pelo inspector da alfandega foi justa, dentro do limite do art. 12 da circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920, que repete as determinações do art. 157 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas", que regula o assunto.

Mantenho, pois, a penalidade de que se reclama.

Quanto ao requerimento n. 40.695, deste ano, junto ao processo, não o julgo objeto de deliberação.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 45.660, de 1932 — Clovis Machado Thevenard, candidato inscrito no concurso para provimento de lugares de 1ª entrância da Fazenda, realizado ultimamente na Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, pedindo certidão de uma prova prestada no referido concurso, afim de que o requerente possa verificar o motivo de sua exclusão da lista classificadora. — Indeferido. O fim declarado pelo requerente, como sendo o a que se destina a certidão solicitada, não é bastante para justificar o atendimento da sua pretensão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de setembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.867 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil, solicitando providencias no sentido de serem enviados a esta Contadoria extratos de contas.

N. 1.868 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 2.650, sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 21.735.

Requerimentos despachados

Oterbal Nascimento Oliveira. — Ateste-se o que constar.

Vera Ewerton de Almeida. — Concedo a licença.

Miguel dos Santos Santiago. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 15 de setembro de 1932

Requerimento da Associação dos Empregados da Fazenda, pedindo aprovação de estatutos. (Processo número 44.390/32). — Mantenho o despacho de 13 de agosto.

Para ser expedido novo decreto deve a associação reclamar, previamente ajustar os seus estatutos aos dispositivos da última lei de consignações.

— Ao Sr. presidente da Associação Beneficente dos Guardas da Alfândega:

N. 701 — Acusando o recebimento do vosso ofício-circular, de 6 do corrente, agradeço-vos a gentileza da comunicação. (Processo n. 49.660, de 1932).

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 702 — Incluo vos remeto, o processo n. 43.334, deste ano, em que o interessado Custodio Vicente Machado, para o fim indicado no despacho desta consultoria. (Processo n. 43.334, de 1932).

— Ao Sr. presidente do Club dos Funcionários Públicos Civis:

N. 703 — Solicito-vos, com a possível urgência, a conta corrente de Marcos Lisboa de Oliveira. (Processo número 48.447, de 1932).

— Ao Sr. 3.º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal:

N. 704 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.168, de 2 do corrente, comunico-vos não constar dos livros de registro e cadastro de bancos e casas bancárias o nome do Sr. Manoel Francisco de Campos, com autorização para negócio desta espécie no de outra. (Processo n. 48.609, de 1932).

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 705 — Tendo o Circulo dos Funcionarios feito um emprestimo na importancia de 1:600\$ ao ex-investigador de 3.ª classe da Policia Civil, Ariston Salustiano de Souza, para ser pago em 18 meses, mediante consignação de 97\$500 e mais uma mensalidade de socio de 3\$, em folha de pagamento, e tendo esse funcionario, em virtude de ter sido dispensado desse cargo a 31 de maio ultimo, descontado dos seus vencimentos apenas cinco prestações, em um total de 612\$500, solicito vossas providencias no sentido de ser permitida a averbação daquela importancia em folha do mencionado funcionario, visto ter o mesmo passado a trabalhar nessa repartição, na Diretoria de Engenharia, Secção de Emolumentos. (Processo n. 45.557, de 1932).

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 706 — Segundo ofício de 13 do corrente, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, o Sr. ministro da Fazenda resolveu admitir a audiencia de um representante dessa associação na elaboração do projeto de lei a respeito de transferencia, dissolução de sociedade e outras transações, sem a prova de quitação passada pela Fazenda Nacional.

Assim, cumpre-me comunicar a V. Ex., que a comissão incumbida da organização desse projeto, constituída pelo diretor da Receita Pública e pelo

consultor da Fazenda, reunir-se-á no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, com a assistencia do representante da Associação Commercial que V. Ex. entender designar.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 36.991 — A Companhia "Fiat Luz". Arquite-se.

N. 38.618 — The Ayer Co. of Brasil. — Defiro, de acordo com o parecer.

N. 46.626 — Interessados, Rehelo, Alves & Comp. — A vista do parecer, nada ha que defrir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 13.159 — Companhia Força e Luz do Paraná. — Faça-se nova intimação.

N. 47.025 — Interessado, S. Carvalho Silva. — Tendo havido ocultação da mercadoria sonhada ao pagamento do imposto, indefiro o pedido.

N. 13.979 — Requerimento de Bananen Import Maatschappij, Amsterdam. — Em face da informação e do parecer, arquite-se.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932 — Circular n. 29 — A vista da exposição feita pela Casa da Moeda, em ofício n. 553, de agosto findo, fchado sob n. 48.020, do corrente ano, recomendo aos Srs. delegados fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados o exato cumprimento dos itens 2.º e 3.º, da circular n. 10, de abril ultimo. — J. Rezende Silva.

Dia 15 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 9 — Solicitando providenciar no sentido de que, juntamente com o *Diário Oficial*, sejam, tambem, remetidos a esta Diretoria alguns exemplares do *Diário da Justiça*, visto como, para a solução de importantes questões sobre impostos e taxas, que se debatem em acórdãos do Supremo Tribunal e sentenças dos juizes federais, os funcionarios que servem nesta Diretoria necessitam da leitura desse órgão official. (Processo n. 46.390, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analises:

N. 18 — Em referencia ao ofício número 591, de agosto ultimo, fchado, no Tesouro Nacional, sob n. 47.122, deste ano, peço providencias, no sentido de ser devolvida a amostra de que trata o processo n. 27.656, de 1930, de vez que houve equívoco na sua remessa para esse Laboratorio. (Processo n. 47.122, de 1932.)

— Ao Sr. secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 743 — Transmitindo, de ordem do Sr. diretor da Receita, o processo fchado, no Tesouro Nacional, sob número 48.552, do ano em curso, em que o delegado fiscal no Rio Grande do Sul comunica não ter sido remetido á Alfândega de Pelotas o processo que tem por base o auto de infração, lavrado contra os fabricanets de fumo, solicito providencias no sentido de serem prestados os

esclarecimentos a que se refere o despacho de fls. (Processo n. 48.552, de 1932.)

N. 744 — Afim de ser submetido á apreciação desse Conselho, remeto o processo fchado, no Tesouro Nacional, sob n. 47.962, do ano em curso, referente ao recurso interposto pela Sociedade Martinelli, contra o ato da Alfândega desta Capital que condenou o comandante do vapor holandês *Drechtland* ao pagamento de direitos por falta apurada em ato de vistoria. (Processo n. 47.952, de 1932.)

N. 745 — Transmitindo o processo fchado, no Tesouro Nacional, sob número 24.672, de 1931, em que é interessada a Pernambuco Tramways & Power Company Limited. (Processo n. 24.672, de 1931.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Correição:

N. 741 — Para resolver sobre o objeto do processo fchado, no Tesouro Nacional, sob n. 6.437, de 1932, solicito providenciar, no sentido de ser solucionado o assunto dos officios ns. 242, 418 e 487, de abril, junho e julho deste ano. (Processo n. 6.437, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 742 — Afim de dar solução ao processo fchado, no Tesouro Nacional, sob n. 45.091, do ano em curso, em que é interessada a São Paulo Alpargatas Co. S. A., solicito providencias no sentido de ser devolvido o processo relativo ao ofício n. 73, de janeiro ultimo. (Processo n. 45.091, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Associação Municipal da Lavoura de Santo Anastacio:

N. 746 — Em resposta ao ofício número 117, do corrente ano, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, em data de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Declare-se que serão devidamente apreciadas as sugestões apresentadas até 15 de agosto proximo, á referida comissão. (Processo n. 36.373, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Sergipe:

N. 747 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegrama n. 334, de fevereiro ultimo, solicitando ser autorizado o despacho de mercadorias retardadas, mediante o pagamento de uma só armazenagem, em 19 de agosto proximo findo proferiu o seguinte despacho:

"De acordo. Responda-se que, no momento, não convem aos interesses fiscaes a decretação dessa medida." (Processo n. 19.376, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 748 — Cientificando de que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o ofício de agosto ultimo, e fchado, no Tesouro Nacional, sob n. 42.289, deste ano, por despacho do mesmo mês nele exarado, deixou de atender á solicitação, visto como existem na industria nacional, similares do produto referido, com a circunstancia, ainda, de se opôr á pretensão a circular n. 82, de 5 de agosto citado, que especifica os casos de importação direta, no numero dos quais não se inclui aquele. (Processo n. 42.289, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 749 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o ofício n. 70, de julho último, fichado, no Tesouro Nacional, sob número 41.308, submetendo à superior aprovação o ato pelo qual foi requisitado o 1º escriturário da Alfandega do Rio Grande, Paulo da Rocha Teixeira, para ficar à frente de uma força móvel e constante em varios municípios sujeitos à passagem de contrabandistas, por despacho proferido em 5 do corrente mês, negou a aprovação solicitada. (Processo n. 41.308, de 1932).

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 750 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 21.497, de 1931, em que é interessada a Legação da Hespanha no Brasil. (Processo n. 21.497, de 1931).

— Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 751 — Devendo regressar ao Estado da Bafa o agente fiscal do imposto de consumo Octavio Rodrigues, que no mesmo Estado exerce as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto, solicito providencias, afim de que ao citado funcionario seja concedida a passagem com o abatimento dispensado aos funcionarios públicos que se servem dos vapores dessa companhia.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 616 — Solicitando providencias, no sentido de ser cancelada a divida da certidão n. 3.788, série F. D., em nome de Sylvio Rebequi, proveniente de taxa de pena de agua, do exercicio de 1927, pelo predio n. 83, da rua Lafayette. (Processo n. 48.635, de 1932).

N. 617 — Solicitando providencias, no sentido de ser cancelada a divida da certidão n. 2.392, série E. X., proveniente de taxa de pena de agua do exercicio de 1925, pelo predio n. 288, da rua Conde de Bomfim, em nome de R. J. Light and Power. Processo número ro 49.255, de 1932).

N. 618 — Solicitando providencias, no sentido de ser cancelada a divida da certidão n. 6.210, série F. B., proveniente de concerto em ramal de abastecimento de agua, no predio da rua Conde de Bomfim n. 872, referente ao exercicio de 1926. (Processo número 48.230, de 1932).

N. 619 — Solicitando providencias, no sentido de ser cancelada a divida da certidão n. 4.710, série F. B., proveniente de taxa de pena de agua do exercicio de 1926, pelo predio n. 41, da rua Portinho, em nome de Francisco José Lobo Junior. (Processo n. 48.638, de 1932).

N. 620 — Remetendo a certidão de multa, na importancia de 400\$000, numero 6.361 F. J., em nome de A. Pinto, comunico que, pela citada divida, respondem, como fiadores e principais pagadores, Enzebio Iglesias Lopes e Manoel Gonçalves Alonzo, estabelecidos á rua Lavradio ns. 69 a 71. (Processo n. 32.149, de 1932).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 201 — Atendendo ao oficio numero 296, de agosto findo, transmito cópia autenticada da informação de fls. 24 verso 25, do processo fichado no Te-

souro Nacional sob n. 13.232, deste ano. (Processo n. 45.294, de 1932).

N. 202 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 30.388, de 1929, que tem por base o oficio n. 43 G, de junho do mesmo ano, solicito providencias no sentido de serem prestadas informações a respeito, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de agosto ultimo. (Processo n. 30.388/1929).

N. 203 — Afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos, devolvo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.902, de 1929, em que é interessada a Sociedade Agro Pecuaría da Fronteira. (Processo numero 21.902, de 1929).

N. 204 — Indeferido o pedido formulado por Gomes Quinta & Pinheiro, restituo o processo n. 6.606, de 1931, relativo ao oficio n. 243, de julho ultimo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 37.762, deste ano. (Processo numero 37.762, de 1932).

N. 205 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 46.984, deste ano, em que a Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil faz ponderações acerca da modificação feita no regulamento do imposto sobre a renda e solicita informações a respeito. (Processo numero 46.984, de 1932).

N. 206 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o oficio numero 26, de fevereiro do corrente ano, em que a firma Contrucci & Comp. solicita permissão para apresentar o balanço de 1927, para servir de base ao lançamento da renda correspondente ao exercicio de 1928, em data de 22 deste mez proferiu o seguinte despacho:

“De acôrdo com o parecer, indeferido.”

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com a informação do Sr. inspetor fiscal, bacharel A. Peito de Azevedo, nos seguintes termos:

“Lançada ex-officio a firma Contrucci & Comp. pela falta de apresentação dos elementos para o calculo do imposto sobre a renda pelo exercicio de 1928 e solicitados os necessarios esclarecimentos, juntou aquela firma o balanço desse ano com a conta de lucros e perdas, solicitando que o calculo se fizesse de acôrdo com esses documentos.

O pedido foi indeferido.

Do ato de lançamento, isto é, de reclamação de lançamento, não cabe recurso para esse ministerio e sim para o Conselho de Contribuintes, na fórma do art. 123 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Tratando-se, portanto, de recurso irregularmente interposto, opino pelo indeferimento do pedido, salvo aos interessados os direitos decorrentes do decreto n. 21.459, de junho ultimo. (Processo n. 40.754, de 1932).

N. 207 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 43.628, do ano em curso, em que a firma Roberto Flogny & Comp. pede levantamento de perempção, proferiu em agosto ultimo, o seguinte despacho:

“Constando da informação prestada pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ter havido engano no calculo do imposto a cobrar, autorizo a revisão

para a cobrança do que fôr devido.” (Processo n. 43.628, de 1932.)

N. 208 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento transmitido com o oficio número 284, de agosto ultimo, em que Roberto Pinto recorre do despacho que deixou de tomar conhecimento da sua reclamação, por haver a mesma entrado fóra do prazo regulamentar, exarou no mesmo processo, de agosto ultimo, o seguinte despacho:

“Faça a prova do alegado.” (Processo n. 44.755, de 1932.)

N. 209 — Afim de dar solução ao processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 47.110, do ano em curso, em que é interessado o Banco Português do Brasil, solicito providencias, no sentido de serem devolvidos os documentos que acompanharam a ordem n. 332, de setembro ultimo. (Processo n. 47.110, de 1932.)

N. 210 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 22.004, de 1929, em que é interessada a Associação dos Bancos de São Paulo, e solicita providencias, no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 31. (Processo n. 22.004, de 1929).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.000 — Transmitino o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 48.156, deste ano, relativo a uma representação do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Vicente de Paula Balthazar Sodré e solicito providencias, no sentido de ser tomada a medida indicada na informação de fls. (Processo n. 48.156, de 1932.)

N. 1.001 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o oficio número 2.998, de novembro proximo findo, fichado, no Tesouro Nacional, sob número 65.316, de 1931, em que recorre do despacho emitido no processo número 22.184, do mesmo ano, dessa Recebedoria, referente á cobrança do imposto de industrias das bombas para a venda de gasolina, querosene e alcool motor, da propriedade da Empresa Nacional de Petroleo, proferiu, em data de 27 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

“Aprovo o despacho da Recebedoria do Distrito Federal de 16 de novembro de 1931, com referencia á industria de “bombas” ou “aparelhos” destinados ao fornecimento de gasolina ou querosene.

Quanto ás “bombas” ou “aparelhos” destinados ao fornecimento exclusivo de alcool desnatado ou carburante nacional, em que predomine o alcool, as taxas serão, respectivamente, de 300\$000 e 150\$000, com a vantagem da meia taxa, quando localizados fóra da cidade, observando-se, para estes, até o ano de 1934, inclusive, a isenção consignada no paragrafo unico do art. 8º do decreto número 9.717, de 20 de fevereiro de 1931”. (Processo n. 65.316, e 1931.)

N. 1.002 — Restituindo os documentos de fls. 2 a 14 do processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 27.368 deste ano e o processo n. 6.576, de 1928, encaminhados com os officios ns. 1.449 e 2.010, respectivamente de maio e de julho ultimos. (Processo n. 40.249 de 1932).

N. 1.003 — Afim de dar solução ao processo fichado, no Tesouro Nacional,

sob n. 46.308, do ano em curso, em que são interessados Rubim e Moysés, solicito providências, no sentido de ser remetido o auto de n. 634, de 1927. (Processo n. 46.308 de 1932).

N. 1.004 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 48.449, deste ano, em que Antonio Dutra da Silva pede restituição. (Processo n. 48.449 de 1932).

N. 1.005 — Restituindo o processo relativo ao ofício n. 2.034, de julho último, fichado, no Tesouro Nacional, sob número 41.609, do vigente ano, e solicita providências, no sentido de serem prestados os esclarecimentos no despacho de fls. (Processo n. 41.609 de 1932).

N. 1.006 — Solicitando providências no sentido de ser dado solução ao assunto da ordem n. 790, de julho último, afim de ter andamento o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 37.305, do ano em curso. (Processo n. 37.305 de 1932).

N. 1.007 — Paga por Chahde Calil Nejm a quantia de 200\$000, proveniente de multa imposta, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 57.538, de novembro de 1926. Restituo o respectivo auto n. 605, de 1929. (Processo n. 45.850 de 1932).

N. 1.008 — Solicitando providências, no sentido de ser transmitido o auto de infração n. 290, deste ano, lavrado contra F. R. Baptista & Comp., afim de ser solucionado o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 48.443, deste mesmo ano. (Processo n. 48.443 de 1932).

N. 1.009 — Respondendo ao ofício n. 3.159, de dezembro do ano passado, fichado, no Tesouro Nacional, sob número 68.060, científico de que a certidão n. 40.793, relativa à pena dagua do exercício de 1929, referente ao predio n. 122, da rua Ferreira Pontes, fora recebida pelo cobrador Franco de Sá e recolhida pelo conhecimento n. 2.460, de dezembro citado. (Processo n. 68.060 de 1931).

N. 1.010 — Solicitando providências, no sentido de ser transmitido o processo relativo ao auto de infração número 699, de 1930, lavrado contra Moreira Fernandes & Comp., afim de ter andamento o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 45.693, deste ano. (Processo n. 45.693, de 1932).

N. 1.011 — Transmitindo o processo originado por uma representação da 3ª Sub-diretoria desta diretoria, fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 48.998, deste ano, a qual se acham apenas as certidões de dividas ns. 16.557 e 9.732, de 1929; 15.117 e 8.816, de 1930; 24.838 e 9.128, de 1931 e 24.140, de 1932, e solicitando informações a respeito. (Processo n. 48.998, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.125 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a Société des Sucreries Brésiliennes, em processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 45.320, do ano em curso, concedeu, por despacho datado do corrente mês, isenção de direitos, com fundamento no decreto n. 19.219, de maio de 1930, cobrada, entretanto, a taxa de 5 % de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, com tres

itens, que se acha devidamente autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah.

O referido material foi conduzido pelo vapor "Olrich", entrado no porto desta Capital em 25 de julho último. (Processo n. 45.320, de 1932.)

N. 1.126 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 46.323, deste ano, em que é interessada a The Leopoldina Railway Company, Limited, e solicitando providências para que seja cumprida a circular n. 93, de agosto pretérito. (Processo n. 46.323, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 249 — Comunicando que resolvei conceder a Francisco Corrêa Filho, inspetor do imposto de consumo, o prazo de 15 dias, para que ultime e entregue a essa delegacia, o relatório correspondente ao primeiro semestre do ano em curso. (Processo n. 45.066, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 190 — Comunicando que, á vista dos fatos narrados no relatório do inspetor fiscal, Vicente Sodré, remetido com o ofício n. 121, de março proximo findo, fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 31.426, do ano em curso, resolvi, por despacho de agosto último, sejam advertidos os agentes fiscais encarregados da fiscalização da venda de alcool e aguardente. (Processo n. 31.426, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 191 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 10.725, do ano em curso, em que essa Delegacia submete á aprovação superior o despacho que deu á consulta feita pelo coletor das rendas federais em São Fidelis, nesse Estado, sobre si é permitida a venda de estampilhas do imposto de consumo, no período que vai de janeiro a março, na vigência da patente de registro, concedida no ano anterior, proferiu em agosto ultimo o seguinte despacho:

"De acôrdo com os pareceres dos Srs. inspetor fiscal e diretor da Receita, negue aprovação ao despacho de fls. 4 v.15."

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"O art. 48, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo, impede a venda de estampilhas aos contribuintes não registrados."

Não se póda considerar como não registrado o contribuinte que, *munido de patente de registro do ano anterior, pretenda* adquirir estampilhas, pois, essa faculdade decorre do disposto no art. 14, b, do citado regulamento, que só obriga ao pagamento integral da taxa devida, na base da patente do ano anterior, quando o contribuinte liquidar o negocio antes de expirado o prazo referido no aludido art. 14 b.

Assim, opino se negue aprovação ao despacho recorrido, á falta de fundamento legal."

O parecer do inspetor fiscal Andrade Queiroz, a que tambem se refere o despacho do Sr. ministro, está concebido nos seguintes termos:

"Pelo Sr. delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro é submetida á aprovação superior a sua decisão de fls. 5, que soluciona a consulta de fls. 3, na

qual o coletor de São Fidelis pede esclarecimentos sobre si lhe é permitido vender sêlos do imposto de consumo, no período de 1 de janeiro a 31 de março, a fabricantes registrados no exercício anterior. A Delegacia Fiscal respondeu pela negativa, baseando-se no que dispõe a letra a do art. 48 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Discordo dessa solução.

O art. 14 do regulamento citado dispõe:

"O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita será:

.....
b) de 1 de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes, pagando o emolumento integral, de acôrdo com o ano anterior, si, antes de vencido aquêl prazo, terminarem o comercio ou fabrico;

O art. 48 dispõe:

"Não serão vendidas estampilhas:

a) aos contribuintes não registrados;

Evidentemente não se póda considerar *não registrado* um fabricante, que, obtendo patente para um exercicio, no exercicio seguinte se valha do prazo legal para renová-la. E' materia vencida que o registro é pago para o exercicio em que é expedido, sendo devido, si no exercicio seguinte o seu possuidor comprar sêlos, usando da faculdade concedida pelo artigo 14 já invocado, cabendo á Fazenda Nacional cobrar-lhe, pelos meios ao seu alcance, si pretender fugir a essa obrigação. O que não é possível é considerá-lo inexistente, si a lei dá prazo para ser renovado.

Opino, assim, pela desaprovacão do despacho de fls. 5, para o fim de ser declarado á Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, que durante o período de renovacão de patentes de registro os fabricantes habilitados no ano anterior, desde que não incidam em outra proibição regulamentar, pódem adquirir sêlos, cobrando-se-lhes, pelos meios legais, o novo registro, se, expirado esse período o não tiverem pago." (Processo n. 10.725, de 1932.)

N. 548 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao 1º escrivão Lucas Monteiro de Almeida, com exercicio na 2ª Sub-Diretoria, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de agosto último, proferido no processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 36.607, do ano em curso, resolveu designá-lo para fazer parte da comissão que organizará o projeto das instruções a que se refere o art. 7º do decreto n. 20.923, de 8 de janeiro deste ano.

N. 549 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional recomenda á 1ª Sub-Diretoria, providencias no sentido de ser nela instituido, um livro destinado ao registro das pessoas legalmente autorizadas a requerer em nome das companhias que gosam dos favores da isenção ou redução de direitos, colhendo na secretaria desta diretoria, as notas que necessitar, em relação ao assunto. (Processo n. 33.591/32.)

N. 550 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo presente o relatório do inspetor fiscal Vicente Sodré, remetido com o ofício re-

servado n. 121, de março proximo findo, do delegado fiscal, no Estado do Rio de Janeiro, fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 31.426, do ano em curso, recomenda ao mesmo inspetor fiscal dar maior eficiencia á sua ação na zona sob sua responsabilidade. (Processo número 31.426, de 1932.)

N. 551 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao Sr. inspetor fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Corrêa Filho, que, resolveu conceder-lhe o prazo de 15 dias, para que ultime e entregue á Delegacia Fiscal respectiva o relatório correspondente ao primeiro semestre do corrente ano. (Processo n. 45.066, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1932

Processo n. 38.031, de 931 — Ofício de n. 121, de 22 de junho de 1931, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo a pretensão de Antonia Alves de Araujo Ribeiro.

Este ministerio já decidiu por mais de uma vez que não pôde continuar a contribuir para o montepio o empregado que houver sido demittido por motivo do emprego, isto é, em virtude de faltas praticadas no exercicio da sua função, cessando consequentemente o direito de sua familia á pensão.

Essa doutrina tem o seu fundamento no art. 18 do decreto n. 942 A, de 1890, que permite áquêle que tiver de cumprir sentença por motivo extranho ao emprego e não puder, durante a pena, concorrer com a quota, indenizar o montepio por prestações mensais correspondentes ao tempo da interrupção do serviço, isto, porém, quando o contribuinte volta ao emprego.

El certo que o art. 17 do mesmo decreto prescreve que quando o empregado for privado do mesmo emprego por sentença continuará a concorrer com a quota como dantes, afim de que por sua morte a familia tenha a pensão correspondente inteira, mas em face dos termos do art. 18 evidencia-se que aquêle dispositivo não abrange os casos de perda do emprego por motivo de falta cometida no exercicio da função.

Nem se argumente que a familia não perde o direito á pensão do montepio em consequencia de atos praticados pelo funcionario dos quais resulte a sua demissão.

O proprio decreto n. 942 A destróe esse argumento.

De fato, quando o funcionario, que se demite voluntariamente, passa dois meses sem contribuir, cessa, apenas por esse motivo, o direito da familia á pensão.

O abandono voluntario do emprego reflete, portanto, sobre a familia, que, muitas vezes, fica em situação de verdadeira miseria.

Neste caso, nenhum recurso legal lhe assiste para remediar as consequencias de um ato, que nem sempre revela conveniencia, podendo ser até resultante de um estado mórbido ou de qualquer outro motivo que leve o funcionario a praticá-lo sem atender aos interesses de sua familia.

A lei, da mesma forma que não protege a familia do emprevidente, que, demittindo-se voluntariamente do em-

prego, passa dois meses sem contribuir, tambem não ampara a daquêle que, agindo criminosamente, no exercicio de sua função, é demittido a bem do serviço público.

Releva notar ainda que, nesta última hipótese, a demissão é um ato obrigatorio, determinado por lei, e não ato arbitrario, como se pretende fazer crêr.

A demissão a arbitrio do governo é aquella que se processa sem amparo legal, isto é, sem obediencia ás regras que regulam a especie.

Por estes fundamentos, resolvo negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida.

Rio, 2 de setembro de 1932. — *Ara-nha.*

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 13 de setembro de 1932

Francisco Lanteri Conti, pedindo entrega da escritura de compra do predio n. 25|27 da Avenida Sete de Setembro, em Marechal Hermes, que se acha no processo n. 20.720. — A vista do parecer, entregue-se os documentos mediante recibo. (Processo n. 29.720, de 1932.)

Fortunato Nascimento, 1º tenente do Exército, pedindo abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 162|164 da Avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes. — Satisfaca o requerente a exigencia da Sub-Diretoria. (Processo n. 30.577, de 1932.)

Alberto Regis da Silva Neves, pedindo juntada da certidão ao processo numero 23.926, de 1932, em relação ao pedido de abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 17|18, da Avenida Frontin, Vila Marechal Hermes. — Satisfaca o requerente a exigencia da Sub-Diretoria. (Processo n. 23.926, de 1932.)

Offícios:

Ao Sr. tabelião do 4º Oficio de Notas desta Capital:

N. 801|1.276 — Apresentando o auxiliar desta Diretoria, José Olivio do Nascimento, peço permitirdes ao mesmo que consulte varias escrituras lavradas nesse cartorio e que interessam a esta repartição.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 802|1.277 — Solicitando providencias para que seja devolvido a esta Diretoria o processo relativo á compra, em prestações do imovel n. 50|52, á Praça Arthur Bernardes, na Villa Orsina da Fonseca, o qual foi encaminhado a essa Diretoria Geral, pelo oficio desta diretoria n. 789|1.250, de 8 de dezembro do ano proximo passado e em virtude de requisição constante do oficio dessa repartição n. 1.260, de 2 de dezembro de 1931. (Processo n. 2.275 — D. P., 1932.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 803|1.278 — Em referencia á permuta entre essa Estrada de Ferro e Manoel Pinto Horta, de terrenos sitos na Estação de Lavrinhas, municipio de Queluz, no Estado de São Paulo, cujo processo foi encaminhado a esta Diretoria pelo aviso do Ministerio da Viação n. 1.772, de 19 de agosto proximo findo, e no qual essa repartição prestou infor-

mações a respeito, pelo oficio n. 1.051, datado de 16 de dezembro de 1931, peço vos digneis de providenciar para que seja esta Diretoria informada se essa via ferrea está ocupando o terreno objêto da permuta em apreço, e, no caso afirmativo, dêsde que data.

Outrosim, solicito vos digneis de providenciar, junto ao interessado, para que faça provar que o terreno a ser permutado, de 1920 até a esta data, não foi objêto de qualquer transação, bem como que está livre de quaisquer onus. (Processo 45.119, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação — Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 804|1.279 — Em referencia ao vosso oficio n. 345 D|R, de 19 de julho do corrente ano, cabe-me solicitar vossas providencias para que sejam enviados a esta Diretoria os titulos de propriedade dos bens, assim como as plantas dos terrenos e bemfeitorias, incorporados ao Patrimonio Nacional, por força do contrato celebrado com a "Metropolitana Vickers Electrical". (Processo numero 39.247, de 1932.)

— Sr. interventor federal no Teritorio do Acre:

N. 805|1.280 — Em referencia ao assunto do vosso oficio n. 188, de 7 de maio de 1930, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias para que sejam enviados a esta diretoria os titulos da propriedade, ou outros elementos, necessarios á comprovação dos direitos da União sobre os terrenos nos quais estão edificados o quartel da Força Policial desse Teritorio e as residencias de officiais da mesma corporação. (Processo n. 29.732/30.)

— Exmo. Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 806|1.281 — Fazendo-se necessarias ao estudo de um processo em andamento nesta diretoria alguns elementos que só essa Prefeitura possui, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providenciar para que seja enviada a esta repartição uma cópia dos atos firmados com a Companhia Ferro Carril Carioca, e em virtude dos quais obteve a referida companhia, concessão de passagem pelo viaduto dos Arcos e rua do Aqueduto, hoje Almirante Alexandrino, como tambem concessão para a construção da estação de Curvelo. (Proc. n. 418-11/932 — D. P.)

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 807|1.282 — Solicitando providencias para que seja enviada a esta diretoria uma cópia do contrato lavrado nesse ministerio, em 30 de maio de 1898, relativo á estação terminal do Silvestre, bem como cópias de outros contratos ou ajustes que porventura tenham havido e referentes ao caso em apreço. (Processo n. 418-11/932 — D. P.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 91|1.283 — Devolvendo o processo encaminhado pelo oficio dessa delegacia, n. 17, de 26 de março, relativo ao aforamento do terreno de marinha, beneficiado com a casa n. 762, da rua Paissandú, freguezia de Boa Vista, nesse Estado, pretendido por Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 29 de agosto proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Oficie-se á Prefeitura Municipal do Re-

cife, pedindo fazer sua impugnação pela forma da legislação acima indicada, para o fim de ser tomada na devida consideração".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer em que se louvou o Exmo. Sr. ministro, ao exarar o despacho acima transcrito. (Proc. n. 16.923/32)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1932

Autos de infração:

N. 954, de 1932 contra Waldemar Bernardo da Silva. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.474, de 1932, contra Nigri Irmãos. — Idem.

N. 1.485, de 1932, contra José Silva & Comp. — Idem.

N. 1.410, de 1932, contra Francisco Vicente da Fonseca. — Preliminarmente intime-se a signataria do requerimento de fls., do despacho de 24 de agosto último.

N. 2.113, de 1931, contra M. A. J. de Oliveira. — A inutilização dos selos a que se refere o requerente deve ser feita com a data em que a mesma se deu.

N. 315, de 1929, contra a Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Aceite-se.

N. 1.237, de 1932, contra Tirestone Tire & Rubber Export Comp. — Nada ha que reiterar. Ao interessado cabe formular as guias para aquisição dos selos necessários.

N. 1.458, de 1931, contra S. A. Lojas Americanas e outros. — Faça-se a intimação da firma de que se trata que é estabelecida á rua S. José n. 13, 1º andar.

N. 1.102, de 1932, contra Rama & Ferro. — Junte-se a notificação lavrada contra a firma autuada.

N. 2.744, de 1931, contra Alberto Gomes Correia. — Ante o relatado no auto de fls. e tendo em vista o mais que consta do processo, de acordo com o disposto na última parte do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, relevo a multa imposta ao requerente por despacho de 10 de maio preterito de fls. 7 e mandando que, feitas as necessárias anotações seja este processo arquivado.

N. 1.127, de 1932, contra A. P. de Souza e outros. — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 196, § 3º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, abra-se nova defesa a firma A. P. de Souza.

N. 191, de 1930, contra Antonio Garcia. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Antonio Garcia, oficiando-se á Diretoria da Receita no sentido de ser cancelada a certidão n. 9.344, de 23 de março deste ano.

N. 842, de 1925, contra J. Vicente da Costa & Comp. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo vinte e sete,

do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, contra o autuado supracitado.

N. 3.020, de 1931, contra Monteiro Lopes & Comp. — De acordo com o parecer, e tendo em vista o disposto na última parte do artigo 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho findo, relevo a multa imposta aos requerentes Monteiro Lopes & Comp., por despacho de 26 de fevereiro ano, de fls. 3, dispensando a revalidação do imposto não satisfeito em tempo, "ex-xi" do artigo 1º, inciso 3º do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 2.376, de 1931, contra Azera & Comp. — De acordo com o parecer, e tendo em vista o disposto na última parte do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, relevo a multa imposta aos requerentes Azera & Comp., por despacho de 28 de dezembro de 1931, de fls. 5, dispensando a revalidação do imposto não satisfeito em termos, "ex-vi" do artigo 1º, inciso 3º do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 2.957, de 1931, contra Antonio Augusto Soares e outros. — Contra Antonio Augusto Soares foi lavrado o auto que serve de base ao presente processo por terem de base encontrada exposta á venda, no botiquim de sua propriedade, á rua Barão do Bom Retiro n. 405, certa quantidade de garrafas com cerveja de alta fermentação, de fabricação nacional, seladas irregularmente, cada uma com parte de uma cinta da taxa de \$160, adquiridas aos proprios fabricantes — Domingos Lourido & Rodrigues e Silva Sgrivano, a dinheiro, na porta do estabelecimento, desacompanhadas das notas de compra.

No caso sujeito, verifica-se pelo laudo pericial de fls. 12, que as cintas apostas ás mesmas garrafas de cerveja foram cortadas proporcionalmente de modo a serem desdobradas, fazendo-se de uma duas (caso da firma Domingos Lourido & Rodrigues) ou de duas três (caso da firma Silva & Sgrivano), resultando daí a sonegação de parte da produção das suas fabricas ao pagamento do imposto devido.

Ante o que consta do processo, no caso, responsabilidade alguma póde ser imputada ao autuado Antonio Augusto Soares, que recebendo, como receberam, as garrafas de cerveja em questão juntamente com outras devidamente seladas, não podia se aperceber, de momento, do estampilhamento irregular das mesmas, como noutro o proprio autuante, ás fls. 11 e 12.

Assim, e atendendo a que Domingos Lourido & Rodrigues já foram punidos pela mesma falta, em o processo do auto n. 2.964, de 1931. — julgo, procedente o auto de fls., apenas para impôr á firma revel Silva & Sgrivano a multa de 5.000\$, maximo da penalidade do artigo 219, § 8º, letra A, combinado com a última parte parágrafo do artigo 222 do regulamento aprovado com o decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.761, de 1931, contra André Pralong & Comp Ltd. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano,

archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 112, § 8º, letra A, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 722, de 1930, contra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 720, de 1930, contra Manoel Cardoso, Xavier. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, do auto de fls., lavrado, por infração do art. 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 1.470, de 1932, contra Adriano Leitão & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma autuada Adriano Leitão & Comp. a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.224, de 1932, contra Alencar Lima. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma desta praça, supracitada, Alencar Lima, a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.304, de 1932, contra Corrêa & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma desta praça, supramencionada, Corrêa & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Requerimentos:

N. 15.766 — Edgard de Andrade Figueira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 17.811 — Heilor Serveri. — Idem.

N. 17.680 — Dourival Marcondes Godoy. — De acôrdo com a informação e parecer, transfira-se.

N. 18.871 — Deolindo Pinto & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 17.630 — Jaime dos Reis Castro. — Idem.

N. 16.112 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Em face do informado, archive-se.

N. 19.806 — Pereira & Costa. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

N. 19.807 — Alfredo de Oliveira Monteiro. — Idem.

N. 19.809 — Delfim Cerqueira. — Idem.

N. 19.803 — A. Santos Maciel. — Idem.

N. 19.821 — Antonio Arraes. — Idem.

N. 19.820 — Ana Delfina. — Idem.

N. 19.819 — José Antonio Pires. — Idem.

N. 19.816 — M. Assumpção. — Idem.

N. 19.814 — Ofelino Prado. — Idem.

N. 19.811 — Afonso Pinto. — Idem.

N. 19.705 — Nieves Gonzalez Rodriguez. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.458 — João Batista Teixeira. — Tratando o requerimento retro do prédio n. 46, da rua Um, estação de Ramos, e não da rua Uranos como informa o lançador do distrito, volte o processo á 2ª Sub-Diretoria para dizer novamente.

N. 16.965 — Consulta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — O assunto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido por esta diretoria em o despacho proferido na consulta da Companhia Nacional de Tecidos Nova America, publicado no *Diário Oficial*, de 13 do corrente.

N. 28.952 — João Isidoro dos Santos Chaves. — Archive-se.

N. 1.138 — Antero Caetano de Faria. — Em face do informado, dê-se baixa para o 2º semestre deste ano, no lançamento do negócio de que se trata.

N. 7.507 — Elisio Alves Trindade. — De acôrdo com a informação e parecer e tendo em vista o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, releve a multa imposta ao requerente por despacho de 23 de março último.

N. 6.664 — Alberto Buttermuller. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "botequim" á classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 4.791 — Jacques Rochwerger. — Averbe-se a mudança.

N. 11.582 — Guilherme Villares e devedores remissos. — Archive-se.

N. 12.239 — Fidelis Pichola. — Proceda-se á inscrição proposta na informação, de acôrdo com o laudo e parecer, dando-se baixa a partir de 1931, no lançamento existente em nome de Marinho & Irmão. Em consequencia reconsidero os despachos de 19 de junho de 1931, e 15 de janeiro de 1932, exarados nos processos juntos por linha. Não ha multa a impôr, em face do disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 16.843 — João M. Costa Maraes. — Anotada a duplicata de lançamento, officie-se á Diretoria da Receita pedindo

o cancelamento da divida de que se trata.

N. 19.302 — João Sucena. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido. Dê-se conhecimento do senhor tesoureiro do Sêlo.

N. 8.995 — José da Silva Almeida. — De acôrdo com as informações e parecer, transfira-se, ficando mantida a classificação de "botequim" no lançamento do corrente ano.

N. 31.053 — Luiz Servachinoli. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "serraria" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 29.619 — A. Fernandes da Torre. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 13.157 — Maria da Gloria Basilio de Sá Freire. — Anotada a duplicata de lançamento, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento das dividas de que se trata.

N. 30.662 — Irmãos Vieira & Companhia. — Em face do informado, altere-se para "calçado, fabricante de", a classificação do negocio de que se trata no lançamento do corrente ano.

N. 15.686 — Francisco Furtado de Medeiros. — Proceda-se á necessaria retificação de acôrdo com os documentos apresentados, tendo em vista o disposto no art. 14, § 3º do decreto numero 20.951, de 18 de janeiro preterito.

N. 13.780 — José Rodrigues Ferreira. — De acôrdo com a informação e parecer, e tendo em vista o que consta dos processos juntos por linha, reconsidero o despacho de 23 de março preterito na parte concernente a multa imposta ao requerente, para torná-lo de nulo efeito.

N. 19.016 — Wadi Abdulmaci Aquini. — Proceda-se pela forma porposta.

N. 19.015 — Malaqui Nicolau José Kayat. — Idem.

N. 2.298 — Jovelino Cabral da Silva. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 2.080 — A. A. Mendonça. — Em face do informado, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 6.727 — Cavalcanti Junqueira & Companhia. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João do Rêgo Medeiros. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João do Rêgo Medeiros. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João do Rêgo Medeiros. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 700\$ a favor de João do Rêgo Medeiros. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 500\$ a favor de João Joaquim da Silva Junior. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de setembro de 1932

Requerimentos:

N. 20.852 — Silverio dos Santos Grangeia. — Archive-se.

N. 20.834 — Cloves Albuquerque Brasil. — Idem de acôrdo com o parecer.

N. 28.443 — Lupercina de Souza Maciel da Silva. — Idem, segundo a informação de acôrdo com o parecer.

N. 25)257 — Serafim de Barros. — Anulense nos termos da informação e parecer. Officie-se á Diretoria da Receita.

N. 16.308 — José Antonio Fernandes. — Em face do parecer, officie-se á Diretoria da Receita, no sentido de ser feito o cancelamento das certidões de divida indicadas ns. 3.825, 3.826 e 3.827, do exercicio de 1929, conforme opina no referido parecer o Sr. sub-diretor da Terceira Sub-Diretoria.

Representação:

N. 20.505 — Silva & Esposito. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Silva Esposito a multa de 100\$, minimo do art. 17, paragrafo 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 16.428 — José Augusto Botelho. — Averbe-se a mudança em face da informação e parecer, anotando-se devidamente.

N. 15.907 — Raymundo Ciancaglini. — Idem, idem fazendo-se o expediente relativo.

N. 15.788 — Alexandre & Schon. — Idem idem sob o valor locativo proposto, em face da informação e parecer.

N. 5.653 — João Nunes. — Proceda-se pelo modo proposto pelo Sr. lançador, de acôrdo com o parecer, processando-se a inscrição segundo a coleta de fls. com o valor locativo indicado, a partir de maio deste ano ressaltando os direitos da Fazenda Nacional, caso se notifique que houve sucessor. Cancele-se o lançamento em nome da firma Tavares & Souza como está igualmente proposto.

N. 15.652 — Maria Emilia de Araujo Assis Camillo. — Não havendo multa a impor. Archive-se.

N. 16.448 — Francisco da Silveira Dutra. — Dê-se a baixa, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 150\$, minimo da lei.

Notificações:

N. 789 — Braga Rodrigues & Martins. — Reconsidero, em face da informação e parecer, o despacho de 9 de agosto de 1932, considerando-o de nulo efeito, visto falhar fundamento á notificação de fls. E feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 382 — Micelli Salvador. — Pagos integralmente os emolumentos de registro, cobre-se a importancia da multa com o abatimento de 50 % de acôrdo com o art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 864 — C/ Manoel Soares — Multa de 150\$. — Registro 60\$000.

Certidões:

N. 862 — Muncio Cordeiro. — Declare a que exercicio se refere e a qualidade em que requer a certidão.

N. 863 — A. Soares Oliveira & Companhia Ltda. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 15 de setembro de 1932

Despachos do Sr. sub-diretor:

- N. 20.431-1932 — Amilo Elras. — Intime-se com o prazo de oito dias.
 N. 20.433-1932 — Alcides Vargas & Comp. — Idem, idem.
 N. 20.428-1932 — Americo Vieira da Silva. — Idem, idem.
 N. 19.928-1932 — S. D. Séve. — Idem, idem.
 N. 13.545-1932 — Albano Augusto Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.
 N. 16.691-1929 — Castro Serrinha & Comp. — Pague o imposto.
 N. 17.380-1931 — Daniel Severiano Ornellas. — Intime-se com o prazo de cinco dias.
 N. 20.345-1932 — Henrique Pinto Laja. — Idem, idem.
 N. 20.431-1932 — Isabel Silva Santos e Nair Parente Paula. — Idem, idem, com o prazo de oito dias.
 N. 17.510-1932 — J. de Sá. — Satisfaca a exigencia.
 N. 20.332-1932 — J. J. Silva Torres. — Intime-se, com o prazo de oito dias.
 N. 19.927-1932 — José Kauffmann. — Idem, idem, 15 dias.
 N. 20.413-1932 — José de Sequeira e outros. — Satisfaca a exigencia, 15 dias.
 N. 19.926-1932 — João Domingues Campos. — Intime-se, com o prazo de oito dias.
 N. 20.426-1932 — João C. Barceló. — Idem, idem, oito dias.
 N. 20.429-1932 — Joaquim Sanja Anna Gomes e Harvey Villela. — Idem, idem, oito dias.
 N. 19.930-1932 — J. Medina. — Idem, idem, idem.
 N. 15.434-1932 — José Augusto Mendes Pinto. — Prova melhor o alegado.
 N. 11.807-1932 — Lucien Reiny. — Intime-se com o prazo de 15 dias.
 N. 19.200-1932 — Manoel P. da Silva. — Satisfaca a exigencia.
 N. 20.058-1932 — Neves Mattos & Comp. — Intime-se como prazo de 15 dias.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 13 do setembro de 1932, ás 9 horas da manhã, a 40ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Arlindo Soriano Pupe, Serafim Vallandro, Candido Borges, Raul de Araújo Maia, Octavio Lopes Sá Campos, Benedicto Costa, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Misael Penna, secretario.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária anterior, a qual foi aprovada sem observações.

No expediente, de ordem do Sr. presidente, foi lida uma carta que S. Ex. recebera do Sr. Conselheiro Baptista Rodrigues, despedindo-se do Conselho, comunicando ter pedido exoneração do

cargo de membro desse Instituto, pelos motivos que expoz no referido documento.

O Sr. presidente, encarecendo a valiosa colaboração do Sr. Baptista Rodrigues e enaltecendo a sua personalidade, propoz que o Conselho fizesse um apelo a S. Ex. para desistir do pedido de exoneração.

Usando da palavra, cada um dos Conselheiros presentes e o Sr. representante da Fazenda, se manifestaram todos do pleno accordo com a proposta, que foi assim aprovada unanimemente.

O Sr. presidente declarou que, á vista da deliberação do Conselho, trará ora pessoa e em companhia do Sr. vice-presidente, que convidou para esse fim, levar ao Sr. Baptista Rodrigues o apelo do Conselho.

E em seguida passou-se á ordem do dia, sendo julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 747 A — Costa & Lemos — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 846 A — Alberto José de Lima & Companhia — Vendas mercantis (artigo 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 923 A — Jorge Silva & Irmão — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 914 A — Pedro Scalzo — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Camara.

Tomou-se conhecimento dos 4 recursos acima, embora peremptos, para considerar relevadas as multas de accordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e restrições do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 758 A — Manoel Lourenço — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 780 A — João Acyioli de Moraes — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 813 A — Carvalho & Filho — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 835 A — Nagih Saad — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 857 A — Flavio J. Elascar — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 868 A — João Pires — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 879 A — Indalecio Corrêa Sant'Anna — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 890 A — Agostinho Ennes — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 912 A — Sebastião Vilhena Granao — Vendas mercantis (art. 6º) —

Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 826 A — Manoel A. Martins — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 837 A — Souza Machado & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 848 A — Camillo Cugueljo — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 881 A — Antonio Baptista — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 892 A — Magohit Ishiguro — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 903 A — Antonio Valentim — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 725 A — Isaac & Comp. (arts. 24 e 25, paragrafo unico) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Sá Campos.

Tomou-se conhecimento dos 16 recursos acima, para considerar relevadas as multas, de accordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 749 A — Sociedade Civil Jockey Club — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa, de accordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e com restrições do Sr. Elpidio Boamorte. Impedidos, os Srs. Vicente Galliez e Presidente.

N. 793 A — Jamil Zugueib — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa, de accordo com o art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho ultimo, devendo a Delegacia Fiscal remeter o processo á repartição de primeira instancia, para ser intimada a firma Gueirios & Comp., da decisão que, tambem, lhe applicou pena, por unanimidade.

N. 538 A — Egisto Bety & Comp. — Imposto de consumo (art. 78) — Delegacia Fiscal em S. Paulo (ex-officio) — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 424 A — Armour of Brasil Corporation — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento, para manter a decisão recorrida, contra os votos do relator e dos Srs. Vicente Galliez e Serafim Vallandro. O Sr. Mario Camara foi designado para redigir o acórdão.

N. 527 A — Siner Keisermann e Miguel Flatzmann — Imposto de consumo (art. 67, decreto n. 14.648, de janeiro de 1921) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 335 A — Pereira Bastos & Comp. — Imposto de consumo (art. 100). — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 534 A — Maria Albertina Ozorio de Siqueira — Imposto de consumo (artigo 14, letra b) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Araujo Maia.

Deu-se provimento aos três recursos acima, por unanimidade.

N. 374 A — Pires Silveira & Comp. — Imposto de consumo (arts. 81, 112, § 1º, letra a, combinado com o art. 219, § 8º) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges.

Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Benedicto Costa. O Sr. Arlindo Pupe, impedido, por haver funcionado no processo como autoante.

N. 545 A — S. A., Esperança Agrícola (voluntário) — Imposto de consumo (exigência de pagamento) — Delegacia Fiscal em Alagoas (*ex-officio*) — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento do recurso, voluntário e *ex-officio*, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1932. — Misael Penna, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 15 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 8.671, 1932 — Mario Metello. — Indeferido nos termos do artigo 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932 e da alínea e do artigo 40 do regulamento modificado pelo mesmo decreto.

N. 8.377, 1932 — Nilo Horacio de Oliveira Sucupira. — Idem.

N. 8.500, 1932 — Carlos Bastos Margarinos Torres. — Idem.

N. 8.649, 1932 — Francisco Vieira da Silva. — Idem.

N. 8.802, 1932 — José de Souza Freire. — Idem.

N. 8.452, 1932 — Francisco de Mattos. — Idem.

N. 8.368, 1932 — Pedro Loureiro Vilalobim. — Idem.

N. 7.707, 1932 — Francisco Alves Machado. — Idem.

N. 8.298, 1932 — José Vieira de Macedo. — Idem.

N. 8.645, 1932 — Oswaldo Pereira dos Santos. — Idem.

N. 8.162, 1932 — Itagiba Fernandes Mattos. — Idem.

N. 8.909, 1932 — Isidor Wahle. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 8.711, 1932 — James Andrew. — Idem.

N. 8.769, 1932 — C. G. Blackford. — Idem.

N. 8.848, 1932 — Leopoldo Bellens da Costa Barradas. — Idem.

N. 8.886, 1932 — Rosa Coelho de Souza. — Indeferido em virtude do artigo 98 do regulamento.

N. 8.457, 1932 — Percy George Notlage. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovada a dedução reclamada relativa a contribuições para fundos de beneficência.

N. 8.877, 1932 — Luiz Emilio Belart. — Indeferido, em virtude do disposto no artigo 98 do regulamento.

N. 8.754, 1932 — Salomon Mossé. — Idem.

N. 7.695, 1932 — Leopoldo d'Avila Mello. — Idem.

N. 7.392, 1932 — Francisco Boveda Varella. — Deferido.

N. 8.392, 1932 — Antonio Joaquim Nogueira. — Indeferido nos termos do artigo 1º do decreto n. 21.554, de 1932 e da alínea e do artigo 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto e em face do artigo 98 do regulamento.

N. 8.723, 1932 — Catalano, Avolio & Comp. — Nada ha que deferir. O calculo foi feito de acordo com a declaração apresentada.

N. 8.988, 1932 — Francisco Valente da Silva Sobrinho. — Deferido.

N. 8.487, 1932 — Francisco Bejar. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovada a dedução pedida, de acordo com a alínea e do artigo 40 do regulamento modificado pelo decreto número 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 6.898, 1932 — Honorina Mariante de Carvalho. — Indeferido. Só é dedutível a titulo de conservação (n. 3 ced. E) a quota de 15 por cento da renda bruta.

N. 8.781, 1932 — Willy Wagner. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal. A declaração de rendimentos foi revista de acordo com o artigo 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932 e da alínea e do artigo 40 do regulamento modificado pelo mesmo decreto.

N. 8.858, 1932 — Pedro de Moraes e Mattos. — Retifique-se o lançamento tendo-se em consideração o encargo de família solicitado.

N. 8.663, 1932 — Antonio Ribeiro do Couto. — Retifique-se o lançamento. Uma vez comprovados os encargos de família prevista na alínea e do artigo 42 do regulamento com as modificações do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 7.849, 1932 — Juarez do Nascimento Fernandes Tavora. — Indeferido nos termos do artigo 1º do decreto número 21.554, de 20 de junho de 1932 e da alínea e do artigo 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto e em face do artigo 98 do regulamento.

N. 8.123, 1932 — Maria Amelia de Sá. — Indeferido. O imposto foi lançado de conformidade com o total de operações declarado.

N. 7.997, 1932 — Joaquim Simeão Corrêa da Silva. — Retifique-se o lançamento tendo-se em consideração os encargos de família comprovados.

N. 8.910, 1932 — Alvaro Damasceno. — Indeferido.

N. 7.329, 1932 — Julieta Lobo da Silveira Brito. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal. Ademais o artigo 98 do regulamento veda a retificação solicitada.

N. 8.361, de 1932 — Benedicto Vieira de Lima. — Indeferido em virtude do disposto no art. 98 do regulamento e do art. 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 8.128, de 1932 — R. T. Temp. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 7.383, de 1932 — Henrique Pestana de Castro Junior. — Comprove as despesas de viagem e estadia.

N. 8.033, de 1932 — Octavio da Rocha Faria. — Retifique-se o lançamento tendo-se em consideração a importância de... referente as deduções para fundo de beneficência e... na renda global.

N. 8.138, de 1932 — Rudolf Cramer von Clausbruch. — Cancele-se o processo de arrecadação nas fontes e receba-se a declaração.

N. 3.425, de 1932 — Herbert George Smith. — Receba-se o cheque e cobre-se a diferença, sem multa, se pagar até 30 do corrente.

N. 7.619, de 1932 — Panair do Brasil A.A. — Cancele-se o processo de arrecadação nas fontes e inicie-se outro de lançamento *ex-officio*.

N. 7.981, de 1932 — M. Stuart Fox. — Cancele-se *ex-officio*, feito em duplicata.

N. 7.221, de 1932 — Vieira da Silva & Comp. — Proceda-se exatamente pela forma proposta.

N. 7.121, de 1931 — Cia. Comercial e Maritima. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.305, de 1928 — Leitão, Rios & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, solicitando-se o cancelamento da certidão, e cobre-se o imposto sem multa.

N. 6.821, de 1930 — Banco do Brasil, (Agostinho de Pinho Jorge). — Cancele-se o lançamento de 1926 e mantenha-se o de 1927, à vista do art. 171, § 1º. Intime-se o Banco do Brasil.

N. 4.660, de 1932 — Georg Delina. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* o proceda-se pela forma proposta.

N. 12.310, de 1931 — Emilia Cappelletti de Carvalho. — Proceda-se pela forma proposta.

Offícios expedidos:

N. 26 — Ao inspetor da Alfandega do Distrito Federal, solicitando informações.

N. 311 — Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, solicitando ser confirmada a informação prestada por esta Diretoria.

N. 312 — Ao inspetor da Fiscalização de Generos Alimentícios, idem.

N. 346 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo processo em que é interessado Frederico Hor-Meyll Alvares.

N. 347 — Ao diretor da Receita Publica, remetendo documentos.

N. 348 — Ao diretor da Receita Publica, transmitindo officio solicitando ser enviada a petição de recurso do contribuinte Januario Gonçalves Chagas.

N. 1.220 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Remetendo o processo em que é interessado o auxiliar Antonio da Fonseca Ramos.

N. 1.221 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas, solicitando informações.

N. 1.222 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, remetendo processo em que é interessado Carlos Ellena.

N. 1.223 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, remetendo carta da firma Julio Motta & Companhia.

N. 1.224 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Estado do Rio, remetendo processo de lançamento *ex-officio* contra Francisco de Oliveira Perdigão.

N. 1.225 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, idem, em que é interessado Felipe Augusto Short Coimbra.

N. 1.226 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, idem, em que é interessado Galileu Belfort Arantes.

N. 1.227 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo declaração de renda do contribuinte Carl Erik Berglund.

N. 1.228 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Alfred G. Taylor.

N. 1.229 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo, restituindo declaração de renda do contribuinte José Nicolau Tinoco.

N. 1.230 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo, remetendo processo em que é interessado Altão Dib.

N. 1.231 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo, idem, em que é interessado Alfredo Botafogu Muniz.

N. 1.232 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo, sobre objeto de serviço.

N. 1.233 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo, fazendo comunicação.

N. 1.234 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Pernambuco, fazendo comunicação.

N. 1.235 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Ceará, remetendo processo em que é interessado Luiz Sombra.

N. 1.236 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Ceará, restituindo processo em que é interessado Pedro Philomeno Ferreira Gomes.

Telegrama expedido:

N. 257 — Delegado fiscal em Alagôas, sobre objeto de serviço.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1932

N. 6.710, de 1932 — Y. Bogossian. — Apresente discriminação da conta de mercadorias do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1928 bem como esclarecimentos justificativos das perdas e da diferença de câmbio constantes do mesmo.

Indique detalhadamente a receita e a despesa da filial à praça da República.

N. 8.787, de 1930 — Florisbello Gomes de Mattos. — Em face do que consta do documento de fls. 5 e da reclamação de fls. 7, apresentados no prazo legal, e verificando-se que o lançamento se baseia em informação do próprio reclamante que a retificou implicitamente na petição de fls. 7, resolvo deferir-lhe.

N. 7.915, de 1932 — B. R. Rand. — A vista da informação de fls. 7, certifique-se o que constar.

N. 10.810, de 1931 — Francisco Ventura. — A vista do documento de fls. 11, passado a 16 de abril de 1929, não há motivo para cancelar-se o lançamento.

Atendendo porém a que não foi ele legalmente autorizado, expeça-se nova notificação para pagamento do débito, ilegalmente autorizado, expeça-se nova notificação para pagamento do débito, inclusive multa de 60 % que entretanto não

será cobrada se o pagamento se realizar até 30 do corrente e se se verificar que o reclamante não é reincidente.

N. 1.325, de 1932 — Damião da Silva Filho. — Estando averiguado que a firma requerente apresentou declaração de rendimentos em 1928 e que o seu endereço é o mesmo que consta do processo *ex-officio* anexo, seja cancelado o lançamento.

N. 10.493, de 1931 — Manoel Soares Gomes. — Estando averiguado que o reclamante apresentou oportunamente declaração de rendimentos em 1930, que recebeu o n. 31.670, série E, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 10.591, de 1930 — Joaquim João Luiz. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, em face dos termos de fls. 6 e 7 e doc. de fls. 8.

N. 825, de 1932 — Ismar Cruz. — Proceda-se como sugere o parecer, em face do que informa a Secção de Minas.

N. 6.660, de 1932 — J. da Conceição Pinto. — Proceda-se pela forma proposta, uma vez que o suplicante não seja reincidente.

N. 5.171, de 1932 — Ottoni Diniz Manso Monteiro. — Intime-se a vir receber a certidão e pagar os emolumentos respectivos.

N. 4.243, de 1932 — Europa Maquinas de Escrever Ltda. — Convide-se a sociedade interessada a vir receber a certidão e pagar os emolumentos devidos.

N. 5.139, de 1932 — Manoel Fonseca. — Intime-se para vir receber a certidão e pagar os emolumentos devidos.

N. 3.778, de 1932 — A. Rodrigues & Dias. — Intimem-se para virem receber a certidão e pagar os emolumentos devidos.

N. 4.256, de 1932 — João de Oliveira & Irmão. — Convide-se para receber a certidão e pagar os emolumentos devidos.

N. 3.326, de 1932 — Tavares & Irmãos. — Convide-se a firma interessada a vir receber e pagar os emolumentos respectivos.

N. 4.420, de 1932 — Joaquim Moreira Gomes. — Intime-se o interessado a vir receber a certidão e pagar os respectivos emolumentos.

N. 5.975, de 1932 — Thomaz Silva. — Indique o seu endereço ou residência.

N. 5.607, de 1932 — Carlindo Porto Baptista de Sá. — Intime-se o interessado a vir receber a certidão e pagar os emolumentos respectivos.

N. 13.701, de 1930 — M. C. Silva. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.304, de 1931 — Manoel Joaquim Gonçalves. — Tendo sido apresentada oportunamente declaração de rendimentos relativa a 1930 pela firma Pedro José de Campos, com o mesmo ramo de negócio e endereço constantes do processo *ex-officio* anexo, resolvo mandar cancelá-lo.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 14 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.369 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, ter resolvido restabelecer o aviso n. 1.367, de 23 de abril de 1931,

que cassou o comissionamento no posto de segundo tenente concedido ao então primeiro sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, Oscar Loyola Gonçalves da Silva, ficando, assim, sem efeito o aviso n. 1.273, de 14 de maio deste ano.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.372 — Afim de conciliar as disposições do decreto n. 20.609, de 5 de novembro do ano proximo findo, que estabelece normas para admissão do reservistas, como voluntários do Exército ou da Armada, com o que já está estabelecido neste ministério por leis anteriores, tenho a honra de sugerir a V. Ex. que a 2ª parte do n. 8, do aludido decreto tenha a seguinte redação:

"Tratando-se, porém, de reservista da Armada a licença será concedida, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, pela Diretoria de Portos e Costas aos reservistas de 1ª e 2ª categorias e pela Diretoria do Pessoal às ex-praças; nos Estados, essa licença será da competência do capitão do Porto onde residir o reservista."

— Ao Sr. diretor geral de Aeronautica:

Referencia:

a) decreto n. 20.436, de 24 setembro de 1931;

b) despacho n. 1.536, de 6 de setembro de 1932, da D. A.;

c) aviso n. 3.478, de 30 de setembro de 1931, do M. M.

N. 2.373 — Em solução á consulta contida no item 6 do vosso despacho acima referido (referencia b), comunico-vos que o pagamento aos oficiais da Reserva Naval Aerea, das diarias a que se refere o art. 7º, do regulamento de referencia a) deve ser feito como se esses oficiais houvessem satisfeito as exigências do art. 2º do referido decreto.

Aos oficiais, reformados, do Corpo de Aviação da Marinha é applicavel o disposto no item 2, do aviso de referencia c).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 do corrente:

Foi mandado excluir das fileiras do Exército o aspirante a oficial Nestor Cuiabano, da arma de infantaria

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando: (*)

Que o numero de alunos a matricular nos diversos cursos da Escola de Intendencia, em 1933, é assim fixado: Curso de Aperfeiçoamento de Intendencia, 5 (cinco); Curso de Aperfeiçoamento de Administração, 10 (dez); Curso Complementar, 10 (dez), e, bem assim, os segundos tenentes comissionados do Serviço de Intendencia, que tenham terminado com aproveitamento completo, em 1932, o 1º periodo dos cursos de applicação das Armas dos oficiais comissionados.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que pas-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

sa para o regimen de massas, a dotação de 80:000\$ (oitenta contos de réis), concedida á Diretoria de Engenharia, á conta da verba 6ª, Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material Permanente — Aquisição de Material de Engenharia (de instrução e de campanha), do atual orçamento do Ministerio da Guerra.

Dia 14 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Comunicando que é autorizada a permuta de oito terrenos com as respectivas construções, doados pela Intendencia Municipal de Santo Angelo á Comissão da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Barra do Ijuí e passados ao dominio do Ministerio da Guerra, pelos terrenos occupados pelos quartéis do 4º Grupo de Artilharia a Cavalos e 4º regimento de Cavalaria Independente.

(Foram expedidos avisos ao director de Engenharia e ao commandante da 3ª Região Militar);

Submetendo á sua consideração o processo de pagamento da quantia de 899\$ ao servente da Escola de Intendencia Leopoldino Rosa;

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

4:650\$ ao 1º tenente Aluizio Pinheiro Ferreira. (Aviso n. 847);

1:654\$800 ao sargento Paulo Neves da Rocha (aviso n. 849);

1:785\$000 ao servente da Diretoria do Material Bélico, Manoel Ferreira dos Santos (aviso n. 851);

513\$220 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro (aviso n. 852);

137\$ ao cabo asilado Antonio Amancio dos Santos (aviso n. 854);

162\$000 ao anspeçada asilado João Pereira da Silva (aviso n. 855);

162\$ ao soldado asilado Adelino Rodrigues da Silva (aviso n. 856);

136\$000, ao soldado asilado Antonio da Costa Rabello (aviso n. 857);

275\$000 ao 1º sargento asilado Alberto Souza Rabello (aviso n. 858);

275\$000 ao 1º sargento asilado Cesar Augusto Rossi (aviso n. 859);

275\$000 ao 2º sargento asilado Ve-rissimo Pedro Ramos (aviso n. 860);

333\$700 ao 2º sargento Benjamin Ramos (aviso n. 861);

570\$000 ao escrivão da 1ª Circunscriçãõ Judiciaria Militar, José Sabino da Silva (aviso n. 863);

552\$000 ao soldado tambor corneteiro João Baptista de Siqueira (aviso numero 864);

500\$ á D. Valeriana Carolina Cor-rêa Wildt (aviso n. 866);

723\$996 ao operario do extinto Arsenal de Guerra de Mato Grosso, João Miguel do Espirito Santo (aviso n. 867);

930\$000 ao 2º tenente em comissão, José Soares (aviso n. 868);

898\$651 ao remador do Serviço Central de Transportes, Antonio Damasio dos Reis (aviso n. 869);

6:872\$678 ao 1º mecânico electricista do Forte de Copacabana, Lourival Soares (aviso n. 871).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

456\$000 ao ex-soldado do Exército, Antonio Thomaz Serra (aviso n. 862).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

2:604\$500 ao soldado asilado Antonio José Simplicio (aviso n. 870).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

56\$100 ao 2º sargento reformado Carlos Ferreira Telles (aviso n. 853);

500\$000 á D. Marcia da Graça Fernandes (aviso n. 865).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação, Material — Material de consumo, do atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, o crédito da quantia de 6:027\$000, para atender ás despesas com o forrageamento de mais 14 cavalos do Colegio Militar do mesmo Estado, a partir de 9 de junho último.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que a comissão de revisão de comissionamentos, extinta por aviso de 31 de agosto findo, ao mesmo departamento, deverá recolher o respectivo arquivo ao Departamento Central.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932 — N. 508.

— Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o capitão da arma de infantaria Eduardo de Carvalho Chaves solicitado averbação em sua fé de officio de apreciação a seu respeito, feita pelo diretor de Estudos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, em 1929, por terminação do curso, na conformidade do § 3º do art. 30 do decreto n. 18.696, de 11 de abril daquêle ano, declaro-vos que deve ser publicado, si caso ainda não o tenha sido feito, o juizo emitido por aquêle diretor, relativo ao requerente e á sua turma e ás que se lhe seguiram.

Saude e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1932

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitindo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os seus agradecimentos ao mesmo diretor e, bem assim, aos Drs. Neiva e Irineu, da 4ª divisão da referida estrada, e Eduardo Cicero de Faria, sub-diretor do Tráfego, pela solicitude e presteza com que foram apresentados trens sanitários destinados ás 1ª e 4ª divisões de infantaria, que serviram grandemente para o conforto e rápido socorro dos feridos em combate.

Requerimentos despachados

Antonio Batelli, pedindo pagamento. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importancia de 4:900\$000, conforme parecer da Comissão Central de Requisições Militares, devendo aguardar crédito.

Antonio Quirino Filho, sargento ajudante do 3º grupo de artilharia de costa, pedindo contagem de tempo para efeito de reforma no periodo de 22 de janeiro de 1914 a 11 de março de 1916, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, como aprendiz. — O requerente póde dirigir-se ao Ministerio da Marinha e obter por certidão o que constar a seu respeito.

Barreto Barbosa & Comp., pedindo pagamento. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importancia de 3:600\$000, conforme parecer da Comissão Central de Requisições, devendo aguardar crédito.

Eduardo Ferreira de Andrade, farmaceutico, pedindo pagamento. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importancia de 1:884\$824, conforme parecer da Comissão Central de Requisições, devendo aguardar crédito.

Eliezer Santos, farmaceutico, pedindo admissão, como estagiario gratuito, em um dos hospitais anexos a este ministerio, nesta Capital. — Nada ha que deferir.

Florez & Irmãos, pedindo pagamento. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importancia de 10:000\$000, conforme parecer da Comissão Central de Requisições, devendo aguardar crédito.

Francisco de Sena Malveira, 2º sargento escrevente da Diretoria de Aviação, pedindo tres meses de vencimentos, por adiantamento. — Indeferido.

Isaias Paulino Rosa, reservista, pedindo incorporação. — Indeferido.

João de Deus Lima, reservista, pedindo incorporação na Escola de Aviação Militar. — Indeferido, á vista da informação da Diretoria de Aviação.

José Bento Alvares, pedindo reinclusão na Escola de Aviação Militar. — Indeferido por não satisfazer o requerente as condições do n. 1 do art. 390 do R. I. S. G.

José Pinto Costa, pedindo pagamento. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importancia de 28:421\$700, conforme parecer da Comissão Central de Requisições, devendo aguardar crédito.

Manoel de Campos Borges, pedindo pagamento. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importancia de 100\$000, conforme parecer da Comissão Central de Requisições Militares, devendo aguardar crédito.

Maria de Barros, pedindo pagamento de etapas de asilado a que teve direito seu falecido marido capitão Eustachio Lopes de Lima Barros. — Deferido, em face da informação da Contabilidade da Guerra, devendo o Asylo sacar as etapas e proceder ao pagamento da requerente.

Oscar Pereira da Silva, farmaceutico, pedindo confirmação de comissionamento no posto de 2º tenente do quadro de farmaceuticos do Exército. — Indeferido.

The Texas Co. (S. A.) Ltd., pedindo pagamento. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importancia de 10:858\$000, conforme parecer da Comissão Central de Requisições Militares, devendo aguardar crédito.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 14 de setembro de 1932:

N. 3.055, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remete requerimento e documentos apresentados por José Alonso Campos, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.056, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro atendeu a solicitação feita no ofício 14.600, relativamente a requisição de passagens pelo delegado da Diretoria Regional de Juiz de Fora.

N. 3.057, ao inspetor federal das Estradas, autorizando a atender as requisições de passagens pelo delegado da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos na Diretoria Regional de Juiz de Fora.

N. 3.058, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando a atender as requisições de passagens pelo delegado da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos na Diretoria Regional de Juiz de Fora.

N. 3.059, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro autorizou o transporte de correspondência postal pelo "Graf Zeppelin", entre Recife e esta Capital.

N. 3.061, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que no "Diário Oficial" de 9 do corrente, foi publicado o decreto regulando a situação dos trechos da Estrada de Ferro Sorocabana, ocupados pelas forças federais em operações no Estado de São Paulo.

N. 3.062, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo um requerimento de Levino David Madeira, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.063, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo o processo Agências números 859 e 916, relativo à demissão de Amelia Candida dos Passos Ribeiro.

N. 3.064, ao inspetor federal das Estradas, solicitando informações relativamente a criação de dois lugares de desenhistas de 2ª classe para o aproveitamento dos atuais copistas.

N. 3.065, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Christiano Bandeira Villela, chefe de Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 3.066, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Albino de Sant'Anna Rosa Junior, condutor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.067, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por José Salvador do Nascimento, guarda-

fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.068, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Heitor Guimarães, inspetor técnico de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.069, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Justina Ramalho de Oliveira Sucupira, telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1932

Determinando sirva, provisoriamente, na agência postal-telegráfica de Rezendes, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o diarista Severino Bloise, que tem exercício na Estação Central Telegráfica. (Port. 1.051/15/9/932);

Designando o telegrafista de 4ª classe, Sylvio Lindolpho Fernandes para agente postal-telegrafico, interino, de Cruzeiro (São Paulo). (Port. 1.050/15/9/932).

Requerimentos despachados

Odorico Calazans, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Bafa, pedindo remoção para Niterói. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 5.557—Dr Ba).

Nelson de Hollanda Cavalcante, carteiro auxiliar da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo remoção para a Diretoria Regional do Ceará, como carteiro de 3ª classe. — Indeferido. (Ofício n. 293/2—Dr Df).

Raul Ferreira, tubista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Tendo em vista o art. 74 do regulamento, indeferido. (Ofício n. 230 da agência postal-telegráfica Pedro II—Dr Df).

Florencio Luiz de Carvalho, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo promoção a 5ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 622—Dr Ma).

Manoel Campos de Oliveira, guarda-fio, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, pedindo promoção a mestre de linha. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 507 T—Dr Diamantina).

Manoel Alves Filho, guarda-fio de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Alagôas, pedindo promoção a mestre de linha. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 1.066—Dr Al).

Joaquim Rodrigues, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo o cancelamento da pena de multa que lhe foi aplicada em 1927. — Deferido. (Req. 31.022/32).

Diogenes Fogos, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Espírito Santo e Fernando Monteiro Lindenberg, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo permuta. — A vista dos pareceres, indeferido. (Ofício n. 439—Dr Es).

Almeida Cardoso & Comp., negociantes estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 11, nesta Capital, pedindo pagamento da importância de oito mil réis

(8\$000) de que trata o certificado de registro n. 438 da agência de São José do Egito, no Estado de Pernambuco. — A vista dos pareceres, defiro a petição de fls. (Req. 36.773/32).

Lealdina de Souza França, ex-diarista da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Indeferido. (Req. 39.244/32).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Iono de Oliveira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, tres meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro.

Francisco Pereira da Silva, servente da agência postal-telegráfica de Campina Grande, subordinada à Diretoria Regional da Paraíba, um mês, para tratamento de saúde, a partir de 23 de julho ultimo;

Maurino Francisco de Paula Mendes, agente, com exercício na agência postal de Ilha, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, um ano, para tratar de interesses particulares, a partir de 1 de setembro corrente.

Mario Giorgio, mensageiro da Diretoria Regional de Porto Alegre, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de junho ultimo.

José Tito Procopio da Cunha, agente, com exercício na agência postal-telegráfica de Caraubas, subordinada à Diretoria Regional da Paraíba, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto findo.

Adail Pinheiro, vigia de 2ª classe da Diretoria Regional da Bafa, um ano, para tratamento de saúde, a partir de 17 de agosto findo.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado pelo Sr. diretor regional, em 10 do corrente

Dia 14 de setembro de 1932

Clarice Cezar Bueno, pedindo restituição do registrado n. 906, co valor de 50\$000. — Deferido, provando a qualidade de remetente.

Oswaldo de Oliveira Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Mamede Francisco Dias, Manoel Gonçalves de Moraes, José Ribeiro de Vasconcellos, João Leandro, Caetano Leandro, Braz Coelho de Amorim, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Angelo Carvalho de Araujo, Constantino José Nogueira, Caixa de Aposentadorias e Pensões, André de Seixas Lopes, Eyria Almada, José Nicomedes Rocha e Silva, Gil Raymundo Barreto, pedindo certidão. — Certifique-se.

S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, pedindo restituição de importâncias relativas a assinaturas. — Indeferido, à vista da informação da 1ª Divisão.

Paulo Cezario Carneiro, pedindo bonificação de tempo de serviço. — Deferido.

Philadelpho de Souza Rego, pedindo autorização para continuar a residir em casa construída em terreno da estrada. — Deferido.

Agostinho Alves, pedindo efetividade. — Indeferido.

Benedicto Corrêa Barbosa e José de Souza Pires, pedindo permuta. — Deferido, de acordo com as informações.

Alvino Ladislau Ribeiro, pedindo transferência. — Indeferido.

Alvarino José da Fonseca, pedindo para que conste de sua fé de ofício o tempo que serviu na Estrada de Ferro Rio d' Ouro. — Deferido, de acordo com o parecer da secretaria.

Antenor Moreira da Silva, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Arlindo Goulart, pedindo transferência. — Indeferido, à vista das informações.

Alfredo Rodrigues dos Santos, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Samuel Meirelles, pedindo readmissão. — Indeferido.

Arnaldo Honorato e José da Rocha, pedindo permuta. — Indeferido, à vista das informações.

Antonio da Silva Cravo, pedindo passe. — Concedido, na forma da legislação vigente.

Luiz Gonzaga Duarte de Assis, pedindo certidão. — Certifique-se, nos termos do parecer da 2ª Divisão, quanto aos itens a, b, c, com relação ao item c dirija-se à Polícia do Estado de Minas Gerais.

Maria Amelia da Silva, pedindo fornecimento d'agua. — Deferido.

Joaquim Ribeiro da Costa, pedindo para entrar em exercício. — Dirija-se ao Ministério da Vação, querendo.

José Pedro Lobo, pedindo transferência. — Indeferido.

João Barta de Figueiredo, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, de acordo com as informações.

Casimiro Nery Sant'Anna, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Carlos Pereira de Andrade, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Custódio José Pinheiro, pedindo autorização para continuar a residir em casa construída em terreno da Estrada. — Deferido.

Daniel Alves, pedindo admissão. — Indeferido.

Juvenal Vieira. — Compareça à Secretaria.

Jacinto Machado, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Ismael de Moura Velho, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Fabio Gonçalves, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Jorge Pereira, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Vicente Candido da Silva, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se à Caixa.

João Baptista de Souza, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Alves & Comp., reclamando importância proveniente de extravio de três latas de banha. — Deferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão.

Antonio Camargo, pedindo readmissão. — Indeferido.

Gravina & Comp., Ltda., pedindo fornecimento de carvão para experiência. — Deferido, nos termos das informações.

Eduardo da Silveira, sobre pena d'agua. — Indeferido. Dirija-se à Prefeitura de Nova Iguaçu. Dê-se ciência à 1ª e 3ª Divisões.

Francisco Peres de Souza, reclamando importância proveniente de avarias por fogo e agua em dois fardos de tecidos de algodão. — Deferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão.

Hasek & Toledo, sobre fornecimento de luz à estação de Rodrigo Silva. — Deferido, nos termos da informação da 3ª Divisão.

Rocha Irmão & Comp., reclamando importância proveniente de avarias por fogo em quatro fardos de xarque. — Pague-se, por conta da Oeste de Minas, a importância de 265\$650.

Modesto Carvalho Araujo, reclamando importância proveniente de falta de uma caixa de xarope Bromil. — Deferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão.

Augusto Feliciano da Silva, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Lydia de Linhares Barros, restituição de importância que pagou a mais por uma passagem. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Nelson Moreira da Silva, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Pedro Bruno da Costa, pedindo efetividade. — Deferido, de acordo com as informações.

Tancredo Moraes, sobre colocação de um hidrometro no varejo da estação de Santissimo. — Sim, por 30 dias.

Vital Dilermando da Silveira, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, de acordo com o parecer da Secretaria.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 15 de setembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.048 — Transmite o processo de pagamento na importância de 236\$500, de que é credor Bemvindo Beamarte.

N. 3.049 — Transmite o processo de pagamento na importância de 840\$600, de que é credor Frontino Nicolão.

N. 3.050 — Transmite o processo de pagamento na importância de 266\$600, de que é credor Manoel Francisco.

N. 3.051 — Transmite o processo de pagamento na importância de 887\$300, de que é credor Manoel Cordeiro.

N. 3.052 — Transmite o processo de pagamento na importância de 167\$700, de que é credor Hildebrando Nascimento.

N. 3.053 — Transmite o processo de pagamento na importância de 157\$500, de que é credor Avelino de Oliveira.

N. 3.054 — Transmite o processo de pagamento na importância de 2:177\$800, de que é credor Eloy Maria.

N. 3.055 — Transmite o processo de pagamento na importância de 1:693\$100, de que é credor Arthur Travassos.

N. 3.056 — Transmite o processo de pagamento na importância de 4:079\$900, de que é credor Luiz Furtado.

N. 3.057 — Transmite o processo de pagamento na importância de 1:350\$800, de que é credor Belmiro Silva.

N. 3.058 — Transmite o processo de pagamento na importância de 966\$, de que é credor Balbino Costa.

Requerimento despachado

Aprendizado Agrícola de Santa Rita de Sapucaí, pedindo pagamento da subvenção de 1929 e 1930. — Mantenho o indeferimento. (D. C. 8.029-32.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1932

Requerimento despachado pelo Sr. diretor geral, em 13 do corrente

Antonio Sampaio da Cunha, diretor, em disponibilidade, do Patronato Agrícola "Pereira Lima", pedindo reconsideração do despacho negando pagamento de diárias em 1930. (D. C. 8.928/32). — Diz o art. 3º do dec. 20.848: "Consideram-se encerrados todos os feitos ainda pendentes de decisão, nos quais os pedidos de reconsideração tenham excedido as limitações constantes dos artigos antecedentes. § unico — os referidos pedidos serão arquivados depois de verificada a incidência dos mesmos nas disposições deste decreto".

Já tendo, pois, um pedido de reconsideração de decisão resolutoria de ultima instancia. Arquite-se.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1932

Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, em Maceió:

N. 13.232 — Pede providências para que seja remetida uma cópia autentica do certificado de recolhimento da renda do mês de fevereiro do corrente ano.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 13.242 — Pede informar qual a natureza, número e data do ato que autorizou a remessa para a Estação de Monta Provisoria, existente na Fazenda "Espírito Santo", no município de Muaná, no Estado do Pará, de um terno de caprinos nubianos.

— Ao diretor geral da Agricultura Indústria e Comércio do Pará:

N. 13.252 — Pede informar si já foram transferidos da Fazenda "Espírito Santo", no município de Muaná naquele Estado, para a Estação de Monta de Cachoeira, 2 cabras nubianas.

— Ao inspetor agrícola federal, em Niterói:

N. 13.262 — Pede atenção para as instruções constantes do verso do modelo XIX que recomenda a remessa mensal dos boletins, mesmo quando não haja renda, com a declaração "Não houve".

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

Resumo da sessão de 13 de setembro de 1932:

Presentes — Coronel Julião Freire Esteves, presidente; coronel Estevam Leitão de Carvalho, comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Drs. Raphael Pardellas, Annibal Martins Pereira, Francisco Antonio Coelho e Braulio Eugenio Muller, membros.

Expediente — Memorandum de serviço do fiscal n. 30, comunicando que os Srs. Martins & Mattos, estabelecidos com armazem de secos e molhados á rua Teixeira de Mello n. 58, Ipanema, foram encontra em infração, comprovada, das disposições do decreto numero 21.652, de 19 de julho de 1932, exigindo preços para venda de generos de primeira necessidade, especificados no respectivo auto, superiores aos fixados na tabela oficial. Citados, comparece-

ram perante a Comissão, não tendo, porém, produzido razões de defesa, em face da infração cometida, caracterizada, aliás, no caderno apreendido e junto ao processo. A Comissão resolveu, por esse motivo, aplicar-lhes, de acordo com o art. 7º do citado decreto, a multa de 200\$000.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1932

Ofícios:

N. 3.027, ao inspetor agrícola do 12º distrito, remetendo conhecimento sobre uma caixa, contendo mapas e diagramas que se destinam ao Sr. Salame Hilel, em Figueira do Rio Doce, Minas.

N. 3.028, ao inspetor agrícola do 15º distrito, enviando, em devolução, o requerimento e demais documentos da Sociedade Agrícola "Kolko Rolnicze" assim como duas estampilhas de 1\$000 cada uma, afim de serem cumpridas as instruções da portaria de 10 de setembro de 1926, e a lei de selo.

N. 3.033, ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena, comunicando que o inspetor agrícola do 3º distrito acaba de acusar a recepção de dois caixotes contendo 1.500 mudas de amoreira.

N. 3.035, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Salvador, pedindo providências sobre o pagamento das folhas de diárias dos meses de julho e agosto, a que fez jús o inspetor agrícola do 11º distrito agrônomo, Ervidio de Souza Velho.

N. 3.036, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Natal, pedindo o pagamento da folha de diárias do mês de julho último, a que fez jús o agrônomo Amaro Alvares da Silva, ajudante, servindo de inspetor agrícola do 4º distrito.

N. 3.037, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Fortaleza, pedindo, igualmente providências sobre o pagamento das folhas de diárias dos meses de maio, junho e julho, a que fez jús o inspetor agrícola do 5º distrito, agrônomo, Henrique Rodrigues de Andrade.

Dia 14

N. 3.044, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Curitiba, pedindo providências sobre o pagamento da folha de diárias do mês de agosto findo, a que fez jús o inspetor agrícola do 15º distrito, agrônomo, Romulo Monteiro Gonçalves.

N. 3.045, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis, no mesmo sentido, ao inspetor agrícola do 16º distrito, agrônomo, Ariosto Rodrigues Peixoto.

N. 3.046, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, no mesmo sentido, ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, Bento Ferreira.

N. 3.047, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, pedindo providências sobre o pagamento da folha de diárias de agosto, a que fez jús, o inspetor agrícola do 18º distrito, agrônomo, José Monteiro Machado.

N. 3.049, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a S. Ex. providências sobre

o pagamento da conta de Paiva & Comp., na importância de 2:952\$, proveniente de carros feitos em proveito deste Serviço.

N. 3.055, ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 50 volumes contendo mudas de coqueiros, procedentes de João Pessoa, e destinados a este ministério.

N. 3.060, ao inspetor agrícola do 18º distrito, participando a concessão de 60 dias de licença a distribuidora de plantas e sementes daquela inspetoria, Dagmar da Conceição Flores, a contar de 3 do preterito.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

1ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 357 — Reiterando a solicitação constante do aviso n. 312, de 16 de agosto último, no sentido de ser designado um representante dessa associação para tomar parte nos trabalhos da comissão incumbida de estudar o ante projeto de regulamentação do decreto n. 21.186, de 31 de março de 1932, apresentado pelo atuário do Departamento Nacional do Trabalho, Clodoveu d'Oliveira, e segundo oficial do mesmo Departamento Bacharel Newton da Silva Lima.

— Ao Sr. Eugenio Monteiro de Barros:

N. 358 — Convidando para, como representante da União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, fazer parte da comissão de que trata o aviso anterior.

— Ao Sr. Balthazar Mendonça:

N. 359 — Convidando para, como representante da Associação dos Empregados no Comércio de Niterói, fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 357.

— Ao Sr. Alfredo Ferreira:

N. 360 — Convidando para, como representante da Liga do Comércio do Rio de Janeiro, fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 357.

— Ao Sr. Rinaldo Gonçalves da Silva:

N. 361 — Convidando para, como representante da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 357.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Brasileiro de Bancários:

N. 362 — Reiterando a solicitação, constante do aviso n. 325, de 19 de agosto último, no sentido de ser designado um representante dessa associação para tomar parte nos trabalhos da comissão de que trata o aviso n. 357.

Dia 5

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 364 — Indicando o nome do atuário do Departamento Nacional do Trabalho, Clodoveu d'Oliveira, para fazer parte da comissão de peritos de seguros sociais da Repartição Internacional do Trabalho, nas condições mencionadas no aviso n. 1A/209/6 (04).504.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 365 — Comunicando que não mais prevalece a reclamação da firma Fonseca, Almeida & Comp., relativamente à cobrança, pela Sociedade de Resistência de Trabalhadores em Trapiches e Café, de 200 réis por ampolas vazias de acetilene, em vista da solução geral acordada por empregados e empregadores para o caso do escoamento e transporte de mercadorias depositadas em trapiches desta Capital.

— Ao Sr. Dr. Lourival Fontes:

N. 366 — Convidando, por indicação do Sr. Interventor do Distrito Federal, para fazer parte da comissão incumbida de estudar o ante-projeto de regulamentação do decreto n. 21.186, de 31 de março de 1932.

— Ao Sr. ministro, interino, da Justiça e Negocios Interiores:

N. 367 — Comunicando que resolveu permitir, até ulterior deliberação, a permanência do inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, bacharel Francisco de Mattos Vieira, em comissão na Diretoria Geral da Imprensa Nacional.

Dia 6

Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 368 — Declarando, pelo motivo que expõe, que resolveu, na forma do § 3º do art. 16 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1932, nomear delegado deste ministério para dirigir a União dos Operários Estivadores, desta Capital, o 2º tenente do Exército Waldemar Ramos Pacheco, que deverá imediatamente tomar posse e entrar em exercício.

— Ao Sr. 2º tenente do Exército Waldemar Ramos Pacheco:

N. 369 — Cientificando da resolução contida no aviso anterior.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 370 — Remetendo, para ser tomado na consideração que merecer, o processo em que os ex-jornaleiros de escriptorios da Estrada de Ferro Central do Brasil alegam ter sido prejudicados com a reforma levada a efeito pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931.

N. 371 — Transmitindo o processo n. 3.569-932, acompanhado de diversos acordãos do Conselho Nacional do Trabalho, e quatro outros processos referentes à aposentadoria de varios ferroviários da União atacados de lepra.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 372 — Pedindo sua atenção para a representação do Centro Industrial da Fiação e Tecelagem de Algodão, desta Capital, sobre a situação de anormalidade que presentemente se verifica no mercado nacional, motivada, entre outras causas, pela dificuldade de obtenção de cambiais para aquisição, no estrangeiro, de anilinas, produtos químicos, óleo combustível, etc.

— Ao Sr. consultor geral da República:

N. 373 — Remetendo o processo relativo á consulta feita pelo Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Visão Fluminense sobre si os operarios e empregados da aludida companhia estão compreendidos no numero daqueles a que se estendem os beneficios da lei de férias.

Dia 9

Ao Sr. presidente da Associação Brasileira de Imprensa:

N. 374 — Convidando para fazer parte da comissão incumbida de elaborar o ante-projeto de regulamentação do trabalho dos empregados de jornal e dos graficos.

— Ao Sr. patrono do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 375 — Declarando que resolveu designá-lo para fazer parte da comissão de que trata o aviso anterior.

— Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal:

N. 376 — Solicitando a designação de um representante dessa associação para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 374.

Dia 10

Ao Sr. secretario do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 377 — Convidando para, como representante desse sindicato, fazer parte da comissão incumbida de elaborar o ante-projeto de regulamentação do serviço de carga e descarga.

— Ao Sr. Antonio Luiz Ribeiro:
N. 378 — Convita identico ao do aviso anterior.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 379 — Restituindo a cópia do projeto de decreto que torna obrigatoria para os funcionarios publicos civis e militares a carteira de identidade profissional e remetendo a informação prestada sobre o assunto pelo atuário do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 380 — Restituindo a petição e documentos relativos á reclamação do ex-maquinista de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, Belarmino Ferreira Dutra, e comunicando que nenhum fundamento legal ampara a pretensão do reclamante, de vez que na época em que o mesmo foi dispensado não existia a garantia de efetividade no cargo para os empregados com mais de dez anos de serviço.

Dia 14

Ao Sr. Hermani de Souza Coelho Duarte:

N. 381 — Convidando para fazer parte da comissão incumbida por este ministerio de estudar o ante-projeto de regulamentação do decreto n. 21.186, de 31 de março de 1932.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Aditamento ao dia 10 de setembro de 1932

S. A. Indústrias Reunidos F. Matarazzo, recorrendo do despacho pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção depositado pela sociedade Sinteta A. G. para "aperfeiçoamentos em aparelhos para a fabricação de seda artificial" (D. G. E. 133 — S — 1931). — Dou provimento ao recurso para, devolvendo o conhecimento do processo ao Departamento Nacional da Indústria, permitir que o seu diretor rejeite o pedido, por não se achar devidamente formulado (art. 43 do dec. 16.264, de 1923).

The American Brake Shoe & Foundry Company, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca representada pela letra S dentro de um losango, destinada a assignalar sapatas de freio, incluídas na classe 12 (D. G. E. 256 — A — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Bhering, Companhia S. A., recorrendo da decisão que mandou anotar as transferencias da marca *Café Cruzeiro*, de Pacheco & Ferreira para Pacheco Ferreira & Comp., destes para Manoel Ferreira Junior, e destes para Pacheco Ferreira & Comp. (D. G. E. 42 — B — 1932). — Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer supra, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.

Dia 13

Thomaz Othon Leonardos, consultando sobre o modo de conciliar os dispositivos do art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e do art. 114 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, no tocante á alteração do numero da licença do produto a que a marca se destina, por efeito da revogação operada por outra licença mais recente (D. G. E. 16 — T — 1932. — Arquivase. O ministerio não é órgão consultivo.

Glasurit-Werke M. Winkelmann Aktien-Gesellschaft, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca representada pela figura de um papagaio pousado sobre a letra s da palavra *Glasurit*, para distinguir tintas, vernizes e esmaltes com base de oleo ou de alcool, compreendidos nas classes 1 e 50, letra j (D. N. I. 12.049, de 1931). — Nego provimento ao recurso por imitar a marca que pretende registrar a recorrente a registrada sob n. 32.196.

Health Products Corporation, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca *White's*, destinada a distinguir oleo de fígado de bacalhau concentrado, de sua industria e comércio, incluído na classe 3 (D. N. I. 11.966, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 867 — Comunicando que, tendo a Companhia Industrial Belo Horizonte re-

querido, na conformidade do que dispõem o decreto n. 19.739, e o regulamento anexo ao decreto de n. 19.985, ambos de 1931, fosse autorizada a importar as maquinas e demais aparelhos, destinados á gravação de cilindros de cobre necessários á secção de estamparia da fabrica da requerente, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do mês corrente, autorizar a importação do aludido material discriminado na relação juntamente remetida.

Dia 12

N. 868 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista a exposição feita no officio de 27 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 8 do mês corrente, prorrogar, por mais noventa dias, afim de ser ultimada a experimentação iniciada, o prazo das instruções aprovadas para o estabelecimento de linhas de transporte, por estrada de rodagem, para os produtos dos colonos localizados no Centro Agrícola de Santa Cruz.

Dia 13 de setembro de 1932

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 869 — Enviando, de ordem do Sr. ministro, para que seja emitido parecer a respeito, o projeto do decreto pelo qual se estende aos empregados e operarios de empresas que exploram serviços de mineração, no país, o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 5 de setembro de 1932

Avisos:

1.C-91 — Ao ministro dos Negocios da Fazenda, solicitando seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, o credito da importancia de 130.000\$ para atender ás despesas da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes".

1.C-92 — Ao mesmo, solicitando pagamento da folha na importancia de 968\$500, de serviços extraordinarios prestados pelo engenheiro Henrique Dietrich, ao Centro Agrícola Santa Cruz.

1.C-93 — Ao mesmo, idem, idem na importancia de 142\$ relativa ao Sr. Hugo Moschini.

1.C-94 — Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando sejam custeadas as obras que se tornam necessarias á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pelo credito aberto pelo decreto n. 21.781, de 1 do corrente.

Dia 13

Avisos:

2.C-100 — Ao ministro dos Negocios da Fazenda, solicitando a restituição da caução constituída de cinco apolices do valor de 1.000\$ cada uma, prestada pelo ex-corretor de mercadorias do Distrito Federal, João Octavio Langgard de Menezes, visto não ter havido, no prazo legal, nenhuma reclamação contra os atos funcionais do mesmo.

1.C-101 — Ao mesmo, solicitando pagamento da folha de serviços extraordinarios prestados pelos cartografos do Departamento Nacional do Povoamento, em serviço no Centro Agrícola de Santa Cruz, na importancia de 487\$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1932

Offícios:

2.C-312 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comércio, transmitindo o despacho do Sr. ministro, exarado no processo, referente á situação do mesmo na Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, nos seguintes termos: "A função é exercida como uma decorrença do seu cargo no Ministério do Trabalho, e não independente desta. Tem, pois, aplicação o art. 68 e seu parágrafo do decreto n. 19.975."

2.C-313 — Ao diretor geral do Departamento de Estatística, solicitando a impressão de folhas de pagamento.

2.C-314 — Ao presidente do Tribunal do Juri, remetendo a relação dos funcionários do Departamento Nacional do Comércio, sorteáveis, para jurados.

2.C-315 — Ao mesmo, remetendo a relação do pessoal do Conselho Nacional do Trabalho, sorteável para jurados.

2.C-316 — Ao Dr. juiz eleitoral da 1ª circunscrição, 1ª zona, remetendo a relação do pessoal do Gabinete do senhor ministro e desta Diretoria Geral, qualificável eleitor.

2.C-317 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, comunicando que o Sr. ministro aprovou o contrato celebrado com o Estado de Pernambuco para a estatística de comércio exterior e cabotagem.

2.C-318 — Ao presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, solicitando a retificação do pedido n. 801.049/51, de 5 de julho último.

2.C-319 — Ao presidente do Tribunal do Juri, remetendo a relação dos funcionários desta Secretaria de Estado, sorteáveis.

1.C-320 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio, enviando a demonstração do movimento dos créditos deste Ministério, durante o mês de agosto último.

1.C-321 — Ao contador geral da República, sobre o mesmo assunto.

1.C-322 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando pagamento das quatro contas da Sociedade Anônima da Gaz de Rio de Janeiro, nas importâncias de 632\$100, 273\$700, 78\$600 e 62\$800, relativas ao consumo de gaz e luz em junho e julho deste ano.

2.C-323 — Ao Dr. juiz eleitoral da 1ª circunscrição, 1ª zona, remetendo a relação dos funcionários da Diretoria Geral de Expediente, qualificáveis eleitores.

Aditamento ao dia 9 de setembro de 1932

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offício:

2.C-305 (circular) — Aos diretores gerais de expediente e dos departamentos, diretores da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência, transmitindo, por cópia, o ofício-circular n. 1.630, do Ministério da Justiça, relativo a redução, ao mínimo, do expediente a ser publicado no *Diário Oficial*.

Offícios:

1.C-306 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando que o auxiliar de primeira classe desta Secretaria de Estado, Alberto Rodrigues Seixas, além dos respectivos vencimentos, vence a importância de 48\$, de acordo com a lei n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

1.C-307 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicita indicar os dias em que foram prestados os serviços alegados pelo escrevente dactilógrafo, Jeronymo Teixeira de Carvalho, no requerimento que acompanhou o ofício de 29 de junho deste ano, sob n. 1.700.

1.C-308 — Ao mesmo, fazendo identico pedido quanto ao requerido pelo auxiliar do Serviço de Proteção aos Índios no Estado de Mato Grosso, Benedito Duarte Monteiro, e de que tratou o ofício n. 1.471, de 10 de junho ultimo e mais a remessa do instrumento legal apresentado pelo respectivo procurador, Benjamin Duarte Ribeiro.

1.C-309 — Ao mesmo, fazendo solicitação identica relativa ao motorista de automovel, Waldomiro Soares de Andrade, conforme ofício de 25 de maio deste ano, sob n. 1.323.

1.C-310 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 1.310, de 12 do corrente, informa não poder atender a exigência do artigo 328 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo fato de ter o funcionario a que se refere o processo, os seus vencimentos pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bafa, não dispondo, portanto, esta diretoria de elementos para fazer as anotações exigidas.

1.C-311 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo os documentos que acompanharam o ofício n. 011.050, de 8 de agosto deste ano, por haver divergência de datas.

O diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Industria e Comércio:

Resolve, por conveniencia do serviço, transferir a auxiliar de 1ª classe, Alcinda Claraz de Souza Mendes Filha da 2ª para a 1ª seção e desta para aquela a auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Aguas e Esgotos, com exercicio nesta diretoria geral, Julieta Rufino Alves.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932. — *Mario de Moraes Paiva.*

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

Oswaldo Barbieri, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste departamento.

Offícios:

Ns. 1.470 a 1.473, a Hollanda Maia & Comp., José Loureiro, José Joaquim de Abreu e diretor da Companhia Hau-seica, convidando a mandar a este de-

partamento um representante da firma, afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

N. 1.474, de Arão Azor, declarando que deve completar o selo do documento da defesa que apresentou.

N. 1.475, ao diretor da Empresa Paschoal Segreto, S. A., declarando que deve informar qual a seção em que trabalhava Francisco Fernandes Maia.

N. 1.476, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para ser selada a exposição do proprietário do America Hotel.

Ns. 1.477 e 1.478, a Serafim Ferreira & Comp. e José S. Saboya, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações de Antonio Torres e Ozorio Corrêa Pinto.

N. 1.479, ao delegado do 12º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de ser exibido neste departamento o livro de registro de empregados da firma Francisco Alves Ramalho.

N. 1.480, ao delegado do 7º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de comparecer neste departamento, um representante da firma Justino & Rezende, afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

Requerimentos despachados

Dia 12

Lourival de Souza Teixeira e Ernesto Cunha, reclamando pagamento de salarios. — Compareçam neste departamento.

Maria da Gloria Nogueira, reclamando pagamento de salario. — Arquite-se.

A. Saraiva & Comp., comunicando a dispensa de José Lamastra. — Arquite-se.

Dia 13

Paulo Baptista dos Santos, reclamando pagamento de salarios. — Compareça neste departamento.

Oswaldo Dantas, reclamando pagamento de salarios. — Arquite-se.

Offícios:

Ns. 1.481 e 1.482, a Carvalho Leme & Comp. e Bernardo & Alvares, convidando a mandar a este Departamento entender com o Sr. adjunto do Patrono, um representante da firma afim de se

N. 1.483, a Juan Catany, solicitando seu comparecimento neste Departamento afim de prestar esclarecimentos sobre a reclamação de Antonio Ferreira.

N. 1.484, a Valentim Negrellos, solicitando indicar quais os transgressores do decreto n. 21.361, de 4 de maio do corrente ano, a que alude seu ofício.

N. 1.485, a H. S. Pinto, declarando que deve exhibir neste Departamento o livro de registro de seus empregados.

N. 1.486, ao Chefe de Policia do Distrito Federal, solicitando providencias no sentido de fazer comparecer neste Departamento, João Ferreira de Mello e M. Rodrigues Alves.

N. 1.487, a Luporini & Comp., reitmando a notificação afim de ser exibido neste Departamento o livro de registro de seus empregados.

N. 1.488, a Graça Mourão, convidando a mandar a este Departamento um representante da firma, afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

N. 1.489, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais, remetendo para ser selada a petição de Sylvio de Abreu Santos.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos do dia 2 de setembro de 1932:

Carvalho de Mendonça & Comp. (processo-C. 63-32). — A' Recebedoria para revalidar o sêlo.

Dia 14

Augusto Oliveira (proc. 2.707-31). — Satisfaca, preliminarmente, a exigencia do consultor juridico.

Castello & Hargreaves (proc. 5.594 de 1932). — Expeçam-se as guias nos termos da informação da secção.

The J. E. Harris Company (processo n. 6.044, de 1931). — Não ha o que deferir á vista da informação.

Pedido de patente de melhoramentos: Alfredo Agnati e José Bianchi, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para fabricação de marmore artificial". — Indeferido de acôrdo com os pareceres.

Pedidos de privilegios de invenção: Registradora de Reclamos Limitada, para "um registrador automatico de estações de caminhos de ferro e reclamos" — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de obtenção de reações catalíticas". — Deferido.

Murray Raney, para "processo para preparar material catalítico." — Deferido.

Joaquim Pedro & Comp., para "uma tela metálica aperfeiçoada para construções de cimento armado". — Indeferido de acôrdo com os pareceres.

Eduardo Bens, para "um novo produto industrial de borracha lisa e maleavel, para escovas higienicas e outras applicações". — Indeferido de acôrdo com os pareceres.

Antonio Braga "um novo produto farmacêutico denominado — Anti-epileptico Braga, destinado ao tratamento da epilepsia". — Indeferido.

Companhia Fabrica de Papel e Papelão, para "aperfeiçoamentos nos processos de tratamento de bambús, taquaras, e similares, para fabricação da celulose destinada á manufatura de papel, papelão e analogos". — Indeferido.

Manoel Oca, para "uma massa para fabricação de brinquedos e objetos de adorno". — Indeferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Franco Francisco, para "um novo modelo de sandálias denominado — Formidável". — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Pedidos de registro de marcas:

Praguer & Pedrosa, da marca "Calci-mag", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

N. A. Padula, da marca "Patinção", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Mc Ilhenny Company, da marca "Tabasco", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Luiz Corrêa Pinto, para a classe "Triturite", para a classe 19. — Registre-se como reivindicado.

João Ravaglio & Filhos, da marca "Paraná", para a classe 42. — Registre-se como reivindicado.

Joaquim Duarte Barbosa, da marca "Café São Joaquim", com a representa-

ção da imagem de São Joaquim, para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Friedel Wilkes, da marca "Ave", para as classes 2 e 48. — Registre-se como reivindicado.

Falchi Papini & Comp., da marca "Argola", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Falchi Papini & Comp., da marca "Falchi", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se como reivindicado.

Eduardo Bittencourt (Dr.), da marca "Vitaderme", para as classes 3 e 48. — Registre-se como reivindicado.

Eli Lilly and Company, da marca "Carbarsane", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

E. T. Cunningham, Inc., da marca "Cunningham", para a classe 8. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Industrial Rio de Janeiro, da marca "Theatro Rex", para a classe 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

W. Tosberg, da marca "Crepe Espuma Tosberg", para as classes 23, 24, 26, 27 e 30. — Registre-se como reivindicado.

Dr. Raul Leite & Comp., da marca "Anexogen", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Souza Baptista & Comp. Ltda., da marca "que consiste na representação de um quarto de dormir, divididamente mobiliado", para as classes 34 e 40. — Registre-se como reivindicado.

Condoroil & Paint S. A., da marca "Concretina", para a classe 1. — Registre-se como reivindicado.

Ferodo, Limited, da marca "Fero-grip", para a classe 50, letras b, c, i, g e j. — Registre-se como reivindicado.

The American Brass Company, da marca "85", para a classe 12. — Registre-se como reivindicado.

Hopkins, Causer & Hopkins, da marca "Limp-Lac", para a classe 46. — Registre-se como reivindicado.

Julio Serpa Vieira de Souza, José de Vergueiro Guimarães e Constantino Rodrigues Silveira Filho, da marca "S. Paulo Informações Ltd". — Registre-se como reivindicado.

Condoroil & Paint S. A., da marca "Marveline", para a classe 1. — Registre-se como reivindicado.

Falchi Papini & Comp., da marca "Especial para Famílias", com a figura de um passarinho, etc., para a classe 41. — Registre-se somente para o produto indicado no clichê.

Irmãos Barbieri, da marca "Casa Barbieri", para as classes 8, 13, 15, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 36, 37, 48, 49 e 50, letra j. — Referidos nos termos do parecer do consultor juridico.

M. Janot, da marca "Universal", para as classes 4 e 50, letra j. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 19.745, desta capital.

Luiz da Fonseca Olivera & Comp., da marca "Produtos Pilar", para a classe 41. — Indeferido nos termos do artigo 80, n. 7, do Regulamento.

Joaquim Fernandes Lima, da marca "Adrecaleina", para a classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca número 27.876, desta capital.

Fares Irmãos, da marca "Tecelagem de Seda Libaneza", para as classes 29 e 30. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 19.837.

Ns. 1.490 a 1.500, a Rodrigues Marques, Seraphim Areal Alonso, N. Garcia & Comp., José Netto, proprietario do Hotel Floriano, Vasco Ortigão, Francisco Joaquim Madruga, Fontes Garcia & Companhia, presidente da Associação dos Funcionarios Públicos Civis, Moreira Pedra e Antonio Andrade Garcia, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados, Antonio Furtado, Albertino Alvares o Alvarcz, Analia Ferreira do Araujo, Bell da Silva, Francisco Blanco, Fernando Amendoeira, Joaquim Ottoni, José Valente Tavares, Joaquim Quintino da Fonseca, José San Jorge e Victorino Vieira Leal.

N. 1.501, a Benigno Fernandes, reiterando a notificação afim de exibir o livro de registro de seus empregados.

N. 1.502, a Bernabé Pereira de Souza & Comp., declarando que deve exibir os documentos comprobatórios das requisições alegadas em sua defesa.

Dia 14

Requerimentos despachados:

Pietro Bert, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste Departamento.

Offícios:

Ns. 1.503 e 1.504, a Francisco Reis e M. Gonçalves & Comp., convidando a mandar a este Departamento um representante afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

N. 1.505, a A. Soto Aljan & Comp., reiterando a notificação afim de ser exibido o livro de registros de seus empregados.

Expediente da Terceira Secção

Requerimentos despachados pelo senhor diretor geral:

Dia 13 de setembro de 1932

Maximino José Vaz, Eduardo Marques, Terencio Teixeira da Paixão, José Coelho de Mello, Pelagio Rodrigues, Eugenio Cataldi, Eduardo Caetano da Silva, Carolina Lopes, Carlos Pinto, Aldimir Amaral Avena, Angelo Teixeira, Alfredo dos Santos reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Companhia de Tecidos Bom Pastor, Fabrica de Tecidos Esperança, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., Affonso Almeida & Comp., Augusto Reis & Comp., Guido Saveiro & Pampuri, Lloyd Nacional, Natal Hotel, Ltd., Fabrica de Calçados "Fox", Aurelio Ferreira, Fabrica de Calçados "Fox" e A. Brandão Alvarenga. — Arquite-se.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Dia 14 de setembro de 1932

Nestor Miranda, Alcides Paiva, Domingos de Azevedo Portella, Antonio Teixeira de Vasconcellos, Antonio Tavares e Alexandre Alves Passos, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Companhia Nacional de Eletricidade, Domingos de Castro Rodrigues, Licht & Parcus, Ferreira & Reis (Café Bom Jardim), Companhia Assucar Ina e Société de Construction du Port de Bahia. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de setembro de 1932

Dr. Waldemar Engert, Dr. Manoel dos Reis (4 requerimentos), E. Romero e Weskott & Comp. (6 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Centro do Comercio e Industria de Madeiras de São Paulo. — Apresente novas descrições na forma regulamentar.

Courtaulda, Limited. — Apresente novas descrições devidamente retificadas.

Julia de Castilhos Franco (proc. J. n. 49, de 1932). — Preliminarmente deve apresentar novas descrições de acordo com o artigo 89, letra A.

Troula & Comp. (proc. T — 4 — A, de 1932). — Aguarde a solução do processo n. 11.083, de 1931).

Ferruccio Mangieri (proc. F. 54, de 1932). — Aguarde a solução do processo n. 1.074, de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 14 de setembro de 1932

Sebastião Lopes Fonseca, Ernesto Carrara, Hoelzel & Comp. Ltd., Trindade & Nelson e Winchester Repeating Arms Company. — Lavre-se o termo.

Maurice Kilemnik (proc. 11.000, de 1930). — Preste esclarecimentos.

Maida & Irmãos (proc. 5.887, de 1932). — Selem os documentos de jun-

ta. José Fernandes Prieto (proc. 10.618, de 1931). — Satisfaca a exigencia do tecnico.

C. Buschmann (proc. 5.769, de 1932). — Aguarde oportunidade.

Bruno Hertel e João F. Hertel (proc. n. 5.909, de 1932). — Requeiram em termos.

Leclerc & Comp. (proc. 5.876, de 1932), C. Buschmann (proc. 5.652, de 1932), Moraes Netto & Souza (proc. n. 5.898, de 1932) e Momsen & Harris (proc. 5.772 e 5.922, de 1932). — Expeçam-se guias.

Leclerc (proc. 5.715 e 5.779, de 1932). — Expeçam-se guias nos termos da informação.

B. F. Perkins & Son, Inc. (5.895, de 1932). — Junte-se ao processo e volte ao tecnico.

Henrique Hinden (proc. 5.850, de 1932). — Junte-se ao processo, e dê-se conhecimento ao examinador.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Waldemar Engert, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.261, de 14 de setembro de 1932):

Consiste na representação da letra X tendo nas suas pernas a palavra característica — "PYROPAU" — Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir — fosforos, incluídos na classe 46, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Manoel dos Reis, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.262, de 14 de setembro de 1932):

Consiste em dois retangulos formados de bordaduras com os cantos curvilíneos, vendo-se dentro dos mesmos a palavra característica CACTUSGENOL; entre os dois retangulos acha-se um escudo, e dentro dêsta uma cruz, na parte superior lê-se DR. KING'S e na parte inferior PALMER; ladeando os mesmos retangulos, dizeres sobre a aplicação do produto. A marca servirá para distinguir um preparado farmaceutico do fabrico e comércio do depositante, variando em cores e dimensões, sendo que a cruz, não será utilizada na cor vermelha. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Manoel Reis, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 24.263, de 14 de setembro de 1932):

Consiste num retangulo formado de bordaduras e com cantos arredondados, vendo-se na parte superior o nome característico SEDANTOL, e mais abaixo: ESPECIFICO DAS MOLESTIAS DO UTERO, REGULADOR DA SAÚDE NAS SENHORAS, seguindo-se mais dizeres sobre a sua aplicação.

A marca servirá para distinguir um preparado farmaceutico do fabrico e comércio do depositante, sendo usada nos vidros e envoltorios que contiverem o dito produto, variando em cores e dimensões. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Manoel dos Reis, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.264, de 14 de setembro de 1932):

Consiste em um rótulo quadrado, com a palavra característica "Tonicardium", acompanhada de uma linha curvilínea e ligando a primeira e última letra dessa palavra; no centro a figura de um coração acompanhado de diversos dizeres sobre a qualidade do preparado, nome e laboratorio do requerente.

A referida marca servirá para distinguir um preparado farmaceutico do fabrico e comércio do depositante, variando de cores e dimensões. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Manoel dos Reis, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.265, de 14 de setembro de 1932):

Consiste em um rótulo retangular, de maior desenvolvimento no sentido da altura, de fundo branco ou de outra cor, encerrado em uma moldura de riscas pretas, curvas nos pontos dos angulos. Obliquamente em uma faixa da cor do fundo formada por linhas pretas paralelas, que vai do canto inferior esquerdo para o superior direito, se lê em caracteres de forma avultados encarnados — Stenolino — e, paralelamente a esse vocabulo, em caracteres da mesma cor, menores — Aprovado pela Saúde Pública Federal —; nos angulos superior esquerdo e inferior direito, dentro de um pequeno escudo de cores encarnada e branca combinadas, se vê uma cruz grega, branca, orlada de encarnado.

A direita do escudo superior e a esquerda da faixa obliqua, se lê em caracteres de forma pretos, em quatro re-

gras — Maravilhosa descoberta e especifico contra a tuberculose: seguindo-se ao último dizer a enumeração das outras molestias em que aproveita o uso do preparado, impressos em caracteres de forma reduzidos da mesma cor: á direita da faixa, em caracteres analogos, vêm a continuação dessa enumeração; e inferiormente, o nome do proprietario da marca e o seu domicilio comercial. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.266, de 14 de setembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Staphar", seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Marca de propriedade de" e "Weskott & Comp. — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.267, de 14 de setembro de 1932.)

Consiste na palavra de fantasia "Cura-zul", seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Marca de propriedade de" e "Weskott & Comp. — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.268, de 14 de setembro de 1932.)

Consiste na palavra de fantasia "Oevipana", seguida dos dizeres complementares em três regras: Marca de propriedade de", "Weskott & Comp." e "Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.269, de 14 de setembro de 1932.)

Consiste na palavra de fantasia "Elytiran", seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Marca de propriedade de", e "Weskott & Comp. — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 24.270, de 14 de setembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Lacarnol", seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Marca de propriedade de" e "Weskott & Comp. — Rio de Janeiro."

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n.º 24.271, de 14 de setembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Cof-feminal", seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Marca de propriedade de" e "Weskott & Comp. — Rio de Janeiro."

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua indústria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro E. Romero, destinada a artigos da classe 48 (depósito n.º 24.272, de 14 de setembro de 1932):

Consiste essencialmente na palavra "Santelmo", escrita em tipos góticos de fantasia e acompanhada de uma outra letra. As letras e a celta acham-se sombreadas de modo a representar a espessura das mesmas.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias, inclusive artigos de tocador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, incluídos na classe 48, da fabricação e comércio do depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. anexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "uma marmita para alimentos, denominada — Marmita Campanha", para a qual pediram privilegio Trindade & Nelson (depósito n.º 11.569, de 14 de setembro de 1932):

1.º, uma marmita para alimentos, denominada — Marmita Campanha, caracterizada pelo fato de ser constituída por um recipiente para os alimentos, provido de uma tampa ajustável, de uma haste, tendo uma extremidade fixa ao lado externo do recipiente, por meio de uma peça nele cravada, sendo a outra extremidade em forma de gancho, que prende no bordo do recipiente, no lado oposto ao em que está cravado, servindo deste modo, de tranca á tampa sobre a qual faz pressão;

2.º, uma marmita para alimentos, denominada — Marmita Campanha, como na reivindicação 1.º, caracterizada pelo fato de ter cravada na tampa uma alça móvel, que permite, quando fechada a marmita, pendurá-la á cinta do portador ou em outro lugar conveniente;

3.º, uma marmita para alimentos, denominada — Marmita Campanha, como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de ser a haste, de que é provida, construída e disposta de forma a servir de tranca para fechar perfeitamente a marmita e também servir-lhe de cabo para aquecer o seu conteúdo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova massa destinada a limpar tipos de maquinas de escrever", para a qual pediram privilegio Hoelzel & Co.,

Ltda. (depósito n.º 11.570, de 14 de setembro de 1932):

1.º, uma nova massa destinada a limpar tipos de maquinas de escrever, caracterizada pelo fato de consistir de um aglomerado das substancias seguintes, nas proporções abaixo:

Borracha do Pará	1k094 grs.
Oleo de ricino oxidado...	1k800 grs.
Litopone	0k100 grs.
Oleo glicerina	0k600 grs.
Caolim	0k300 grs.
Gesso crê	0k432 grs.

as quais são intimamente misturadas, formando um corpo elastico e pegajoso;

2.º, uma nova massa destinada a limpar tipos de maquinas de escrever, como na reivindicação precedente, caracterizada pelo fato de ter a vantagem de não aderir ao ferro e agarrar todo o sujo existente nas cavidades dos tipos, limpando-os completamente;

3.º, uma nova massa destinada a limpar tipos de maquinas de escrever, como nas reivindicações precedentes e como substancialmente descrito e representa a amostra junto.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de função de duas reguas da mesma espessura, para formação de quaisquer angulos retilineos ou curvilineos, por meio do sistema de "malhetes desencontrados" (depósito n.º 11.572, de 14-9-932):

1.º, o novo processo de junção de duas reguas da mesma espessura, para formação de quaisquer angulos retilineos ou curvilineos, por meio de sistema de "malhetes desencontrados", caracteriza-se pela diferente ou contraria posição das palhetas ou malhetes que de cada face da junção se apresentam;

2.º, o novo processo de junção de duas reguas da mesma espessura, para formação de quaisquer angulos retilineos ou curvilineos, por meio do sistema de "malhetes desencontrados", caracteriza-se ainda pelo seguinte:

Os lados das reguas, na parte abrangida pela junção, deixam transparecer sempre apenas metade da espessura de cada uma das reguas.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em misturas de escorva", para a qual pediu privilegio a Winchester Repeating Arms Company (depósito n.º 11.573, de 14-9-932):

1.º, uma mistura de escorva compreendendo um nitrato basico de chumbo e um agente oxidante;

2.º, uma mistura de escorva compreendendo fulminato de mercurio, nitrato basico de chumbo e um ingrediente combustivel;

3.º, uma mistura de escorva compreendendo fulminato de mercurio, nitrato basico de chumbo e sulfacianato de chumbo;

4.º, uma mistura de escorva consistindo essencialmente de fulminato de mercurio, nitrato basico de chumbo, um combustivel e um abrasivo;

5.º, uma mistura de escorva compreendendo nitrato basico de chumbo e seu ingrediente oxidante principal, um combustivel e um abrasivo;

6.º, uma mistura de escorva compreendendo praticamente 35 por cento de fulminato de mercurio, 30 por cento de nitrato basico de chumbo, 12 por cento de sulfacianato de chumbo, e 22 por cento de vidro moído;

7.º, uma mistura de escorva compreendendo substancialmente 40 por cento de fulminato de mercurio, 12 por cento de nitrato basico de chumbo, 16 por cento de nitrato de bario, 10 por cento de sulfacianato de chumbo e 21 por cento de vidro moído.

RETIFICAÇÃO

(*) Foram concedidas a 23 de agosto de 1932 patentes de invenção, modelo de utilidade, patentes de melhoramento e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 20.615 — R. A. Henry, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para a preparação de solas coagulantes e sua aplicação á concentração de partículas sólidas em suspensão ou líquidas em emulsão d'agua".

N. 20.616 — Antonin Plestil e Aktiengesellschaft Vormals Skodawerke in Pilsen, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Um processo para a deshidratação de alcool".

N. 20.617 — Hugo Junkers, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Pontes de treliça com vigas de canos".

N. 20.618 — V. D. Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Dispositivo para manter afastados a corda de dorso e a monelha nas extremidades das azas das redes de pesca".

N. 20.619 — Johan Walfred Swendsen, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Motor de indução com barras de curto circuito em forma de U".

N. 20.620 — J. B. Duarte & Comp., Limitada, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Corantes novos e o processo para obtê-los".

N. 20.621 — J. C. V. Alphen & P. ter Haak e Th. Lechelt, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Batedores automáticos".

N. 20.622 — Karl Herkenberg, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Condutor elétrico extensível".

N. 20.623 — Meyer Mineral Separation Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em processos metalurgicos".

N. 20.624 — Sté Des Freins Houplain, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Freio automático a vacuo, destinado mais especialmente ás estradas de ferro".

N. 20.625 — Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo de fiação e bobinagem de fio de seda artificial".

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

N. 20.626 — John Jay Naugle, por sua procuradora Brasil Patentes, Incorporada, para a invenção de "Métodos e aparelhagem para a secagem continua de carvões descorantes".

N. 20.627 — William O. Dailey, por sua procuradora Brasil Patentes Incorporada, para a invenção de "Dispositivo armador e fixador de colarinhos".

N. 20.628 — Gillete Safety Razor Company, por seus procuradores Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos aparelhos de segurança para barba".

N. 20.629 — Società Italiana Pirelli, por seu procurador Raul dos G. Bonjean, para a invenção de "Reservatório com pressão inicial".

N. 20.630 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador Albert U. Pinkney, para a invenção de "Sistemas condutores concêntricos".

Modelo de utilidade:

N. 20.631 — C. Magalhães & Comp., para patente de invenção, como modelo de utilidade de "Uma forma de vidro para perfumaria".

Patentes de melhoramento:

N. 20.632 — Dr. Orlando Roças, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um aparelho higienico abridor e obturador da patente n. 17.512, de 30 de março de 1929".

N. 20.633 — Dr. Orlando Roças, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um aparelho higienico abridor e obturador automatico de esgoto, denominado Aculex", que faz objeto da patente n. 17.512, de 30 de março de 1929.

Garantia de prioridade:

N. 282 — Henrique de Oliveira, para a invenção de "Uma máquina de trocar dinheiro, denominada Trocadeira Fiel".

Departamento Nacional do Comércio

RETIFICAÇÃO

No expediente do Sr. diretor geral, publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro, onde se lê: "New York, Rio & Buenos Aires Line, Inc."; leia-se: "Empresa de Transportes Aereos Eta & Cia., Limitada".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1932

Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.422 — Comunicando a data da posse e exercício do Dr. Godofredo Maciel, nomeado por decreto de 8 do corrente, para exercer o cargo de inspetor de Indios nos Estados de S. Paulo, Goiás e sul de Mato Grosso, deste Departamento.

N. 2.423 — Comunicando a data da posse e exercício, da mensalista contratada Jacy Guimarães de Moura, nomeada por decreto de 8, também deste mês, auxiliar de 2ª classe deste Departamento.

— Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.424 — Comunicando ter o porteiro deste Departamento, Sr. José Pedro Sampaio, em data de 8 do corrente, apresentado os documentos da prestação de contas do adiantamento de 1:500\$, solicitado por officio n. 1.159, de 10 de maio último, tendo lhe sido mandado recolher o saldo de 272\$100, cujos documentos depois do devido exame e conferencia vos serão enviados como de direito.

— Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 2.427 — Solicitando a remessa de uma cópia da planta de demarcação da linha divisoria entre a Fazenda de Santa Cruz e a Fazenda Pedra, dos Religiosos do Carmo, feitas em 1851, assim como quaisquer outros elementos existentes no arquivo dessa Diretoria, referentes ás linhas divisorias da aludida Fazenda de Santa Cruz e cadastro da zona urbana do Curato daquela localidade.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.430 — Restituindo o processo D. G. E. 4.174, de 1932, acompanhado da cópia do telegrama do inspetor do Povoamento no Estado do Pará, comunicando que o Sr. Alfredo de La-Roque, escriptorio-almoxarife da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Cleveland", foi submetido a nova inspecção de saúde no Instituto Medico Legal daquele Estado, tendo a Junta julgado que o aludido funcionario necessita licença para tratamento de saúde.

N. 2.431 — Remetendo por cópia do telegrama do inspetor de Povoamento no Paraná, pedindo providencias para que seja o Banco do Brasil autorizado a suprir a sua agencia em Curitiba com a importancia de 100:000\$, posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, afim de atender ás despesas de fundação do Nucleo Colonial "Marquês de Abrantes", no corrente ano.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Santa Catarina:

N. 2.432 — Transmitindo o despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento da viuva Alberto Hermann, do nucleo Annitapolis "Peçam-se informações ao inspetor: 1º, em que data foi expedido o titulo definitivo, que não está esclarecido no processo; 2º, por que motivo foi expedido o mencionado titulo, quando ainda não estava totalmente pago o lote."

— Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, industria e Comércio:

N. 2.433 — Comunicando ter concedido a auxiliar de 1ª classe, deste Departamento, Maria Cleycia do Amaral Morisson, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1924, a contar de 1 do corrente mês.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.435 — Solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional, das inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de se-

tecentos e onze mil e quinhentos réis (711\$500), de fornecimentos de luz electrica a diversas dependencias deste Departamento, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

Dia 13

Sr. engenheiro-chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz:

N. 2.438 — Transmitindo para informações, o trabalho elaborado pelo senhor William Wilson Coelho de Souza, sobre a questão da sacaria de algodão.

N. 2.439 — Comunicando ter o Sr. interventor do Distrito Federal, informado ao Sr. ministro do Trabalho, não ser possível ceder a esse Centro uma ambulancia da Assistencia Municipal, para atender aos encargos do Serviço de Pronto Socorro.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.440 — Remetendo a 2ª via da prestação de contas de adiantamento de 70:000\$000 (setenta contos de réis), recebido pelo Sr. engenheiro Pedro Virgilio Martins, inspetor do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, em virtude do aviso C-167, do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, afim de atender ao pagamento de despesas de pronto pagamento do Nucleo Colonial, em fundação Marquês de Abrantes, durante os meses de janeiro a maio do corrente ano.

Conselho Nacional do Trabalho

Despachos do Sr. presidente, no dia 14 de setembro de 1932

Recursos:

N. 185, de 1929 — Recorrente, Manoel Modesto; recorrida, a Caixa da E. F. Oeste de Minas. — Restitua-se o processo de aposentadoria, devendo a Caixa remeter uma cópia autenticada, para ficar anexada ao recurso.

N. 270, de 1930 — Recorrente, Antonio Gomes Tavares; recorrida, a Caixa da Leopoldina Railway. — Conceda-se vista do recurso ao recorrente, pelo prazo de oito dias.

N. 454, de 1931 — Recorrente, Mario Rodrigues; recorrida, a Caixa da Rede Mineira de Viacção. — Officie-se ao Sr. ministro, prestando os esclarecimentos com a devolução da petição a fls. 40.

Processos:

N. 2.918, de 1932 — Antonio Ignacio de Araujo Soares, reclamando contra a Caixa da E. F. São Luiz-Terezina. — Officie-se á Inspetoria Federal de Estradas, solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

N. 2-1.794, de 1932 — Domingos dos Santos, reclamando contra a Empresa de Serviços Maritimos Ltd., que o demitiu. — Officie-se ao reclamante, solicitando as provas requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-3.151, de 1932 — Isaie Lévy, reclamando contra a Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Arqueve-se, á vista do parecer da Procuradoria Geral.

N. 3-3.379, de 1932 — Caixa da Companhia Electricidade Campos do Jordão. Orçamento para 1932. — Officie-se á Caixa, declarando que deve aguardar

oportunidade para a realização da fusão requerida.

N. 2-5.787, de 1932 — Caixa da E. F. São Paulo-Rio Grande, solicitando intercessão do Conselho Nacional do Trabalho, junto ao Departamento Nacional de Saúde Pública, para que a sua farmácia não pague a taxa de funcionamento. — Oficie-se à Caixa, dando conhecimento das providências tomadas e da resposta da Saúde Pública.

N. 4-6.015, de 1932 — Representação do Sr. inspetor geral do Conselho Nacional do Trabalho, sobre o serviço médico prestado pela Caixa das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezópolis e Rio d'Ouro àquela empresa. — Oficie-se à Caixa, no sentido de providenciar para que seja lavrado o contrato com a Empresa sobre o serviço médico em questão, e submetido o mesmo a este Conselho.

N. 2-6.022, de 1932 — Caixa da Companhia Ferro Carril Carloca. Incorporação com a Caixa das Companhias Light and Power, Jardim Botânico e S. A. do Gaz. — Arquive-se, à vista das informações.

N. 2-6.378, de 1931 — José Leite Machado, reclamando contra sua demissão da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. — Conceda-se vista do processo ao reclamante, pelo prazo de oito dias.

N. 2-6.499, de 1932 — The Leopoldina Railway, remetendo cópia do inquérito administrativo instaurado contra Joaquim Rodrigues Branco. — Oficie-se à Caixa, solicitando informações sobre a aposentadoria do acusado.

N. 1-8.485, de 1932 — Camillo Cuquejo, enviando relação de seus empregados. — Oficie-se à firma, solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

N. 1-8.608, de 1932 — A. Martins Junior, enviando relação de seus empregados. — Oficie-se à firma, solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 1-8.833, de 1932 — Murias & Companhia, enviando relação de seus empregados. — Oficie-se à firma, cientificando-a da obrigação de observar o dispositivo legal, que apenas lhe permite manter 1/3 de empregados estrangeiros.

N. 4-9.026, de 1932 — O inspetor José Gomara, fazendo considerações sobre a repartição de Água e Esgotos, Luz e Bondes da cidade de S. Luiz (Maranhão). — Oficie-se ao Sr. diretor dos mencionados serviços, enviando uma cópia das instruções eleitorais aprovadas por este Egregio Conselho, afim de que sejam promovidas as eleições dos representantes do pessoal, para a fundação da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

N. 4-9.302, de 1932 — Caixa da E. F. São Paulo-Rio Grande, enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se, à vista do parecer do Sr. inspetor medico.

N. 4-9.371, de 1932 — Caixa das Companhias Light & Power, Jardim Botânico e S. A. do Gaz, enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se, à vista do parecer do senhor inspetor medico.

N. 4-9.440, de 1932 — Caixa da Rede Mineira de Viação, enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se, à vista do parecer do senhor inspetor medico.

N. 4-9.493, de 1932 — Caixa da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se, à vista do parecer do Sr. inspetor medico.

N. 4-9.503, de 1932 — Caixa da Leopoldina Railway, enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquive-se, à vista do parecer do senhor inspetor medico.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

Dia 29 de agosto de 1932

N. 2.495 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando a devolução das faturas ns. 44, 94, 152, 210 a 216, 225 A e 251 A, com os documentos correspondentes, comprovantes da despesa na importância de 2:139\$000, registrada *sob protesto*, e que, por engano, acompanharam o ofício desta secretaria, n. 2.258, de 5 do corrente.

N. 2.496 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central, comunicando o registro do crédito especial de 2:355\$552, para atender ao pagamento, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1931, da numeração adicional que compete ao professor catedrático da Escola de Minas, Ouro Preto, Domingos Fleury da Rocha.

N. 2.497 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, renovando o pedido feito no ofício n. 859, relativamente ao "ponto" dos funcionarios deste tribunal que servem em caráter provisório nessa repartição.

Dia 30

N. 2.498 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo a folha geral do pessoal deste tribunal, relativa ao presente mês, tendo anexa a dos serventes.

N. 2.499 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo o quadro do pessoal deste tribunal, não sujeito ao "ponto", relativo ao presente mês.

N. 2.500 — Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da apuração da Dívida Passiva da União, remetendo o requerimento dos diretores deste tribunal, Luiz Ribeiro Illosado e engenheiro Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, pedindo a liquidação das gratificações de caráter adicional a que se julgam com direito, vencidos em exercícios já encerrados.

N. 2.501 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando ter sido ordenada a escrituração no Fundo VII — Renda para auxiliar a industria da seda, das quantias arrecadadas no terceiro e quarto trimestres de 1931, pela taxa adicional de três por cento sobre os artigos da classe 18 das Tarifas.

N. 2.502 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre nota na folha geral do pessoal deste tribunal, relativa ao mês atual.

N. 2.503 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja atendida a informação pedida pela Delegacia do Imposto sobre a Renda, relativamente à residência do terceiro escrivão deste tribunal, Adolpho Martinez dos Reis.

Ns. 2.504 a 2.507 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

1:000\$, feito ao sub-oficial da Capitania dos Portos do Espírito Santo, Luiz Rodrigues de Queiroz;

12:525\$, feito ao ex-tesoureiro do ex-Distrito Telegrafico do Pará, Marçonillo do Espírito Santo Alves;

5:000\$, ao segundo tenente Macedonio Percy Ferreira, tesoureiro da 9ª Circunscrição de Recrutamento;

25:240\$, feito ao ex-tesoureiro do ex-Distrito Telegrafico nesse Estado, Ayrton Loureiro Machado.

N. 2.508 — Ao Sr. encarregado do serviço de tomada de contas no Estado de Minas Gerais, remetendo, para diligências, as faturas de 40\$ e 61\$500, provenientes de fornecimento em 1931 à extinta Delegação deste tribunal nesse Estado, por Velloso & Comp., e Companhia Dias Cardoso.

N. 2.509 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo, por independar de registro prévio, a conta de 107\$400, da Light & Power.

N. 2.510 — Ao Sr. diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, restituindo, por identico fundamento, a fatura de 23\$100, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 2.511 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo a segunda via de fatura número 5.377, da Companhia Telefonica Brasileira, do valor de 1:167\$900, visto não haver nenhum expediente a fazer-se com segundas vias de faturas.

N. 2.512 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando a remessa de processo a que se prende o aviso n. 1.054, de 30 de julho de 1930, do Ministerio da Viação.

Dia 31

N. 2.513 — Comunicando o registro do crédito especial de 195:000\$000, para atender, no corrente ano, a despesas previstas no decreto n. 21.756, de 23 do cadente mês de agosto.

N. 2.514 — Ao mesmo, comunicando haver o Tribunal mandado proceder na respectiva escrituração às alterações constantes do decreto n. 21.563, de 22 de junho último.

N. 2.515 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas, restituindo, para diligências, o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 100:000\$000, recebido, de ordem da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, pelo Secretário Geral desse Estado, Oscar de Siqueira Vianna.

N. 2.516 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, solicitando diligência, afim de poder ser deliberado

sobre o processo de tomada de contas n. 25.894, de Anselmo Ferreira, agente substituto do Correio de Guarã.

N. 2.517 — Ao Sr. diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, solicitando diligência, afim de poder ser resolvido sobre o processo de comprovação do adiantamento de 1:200\$000, feito ao veterinário desse serviço, Constantino Grassia Sereno.

N. 2.518 — Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Brasil, solicitando diligência, afim de poder ser resolvido sobre o processo de comprovação do adiantamento de 200\$000, feito ao jornalista do Horto Florestal do Distrito Federal, Manoel Alves Sá.

Ns. 2.519 e 2.520 — Restituindo, para diligências, os processos de comprovação dos adiantamentos de réis 2:790\$000, feito ao porteiro do Departamento Nacional de Estatística, José Francisco da Costa e Souza: 400\$000, ao 2º oficial da Inspeção Geral de Iluminação Jocelyn Leal Ferreira.

N. 2.521 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo, para diligência, os processos de tomada de contas ns. 24.349 e 24.350, de Olinho Flores da Silva e Mario Lima Cornalis, coletor e escrivão da Coletoria Federal de Arroio Grande.

N. 2.522 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando uma relação das sucursais e agências postais-telegráficas sob a jurisdição de cada uma das Diretorias Regionais de S. Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

N. 2.523 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia, comunicando nada haver a providenciar, por parte do Tribunal, quanto ao recolhimento de réis 7:000\$000 de adiantamento feito a Francisco Eugênio Magarinos Torres, meteorologista dessa repartição, visto a entrega do mesmo adiantamento ter sido feita sem a interferência deste Tribunal.

N. 2.524 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo o processo, encaminhado por engano, a este Tribunal com o ofício n. 75, de 3 do corrente.

N. 2.525 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo, para o fim do art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de dezembro de 1921, o processo de pagamento, por "Depósito de 1923", da dívida de exercícios findos, de 121\$100 à Prefeitura Municipal de Caxambú, Estado de Minas Gerais.

N. 2.526 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo, restituindo, para diligência, o processo de comprovação de adiantamento de 100\$000, feito ao guarda sanitário da sub-inspeção de Saúde dos Portos desse Estado, Flavio de Jesus.

N. 2.527 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, remetendo, em adiantamento ao ofício n. 1.734, cópia da tabela de fianças dos coletores e escrivães das rendas federais em Pernambuco.

N. 2.528 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Olympio Mól, agente de Correio de Jaquarf

N. 2.529 — Ao mesmo, comunicando que independe de autorização do Tribunal, o levantamento da fiança de José de Paiva Carneiro, escrivão da Coletoria Federal de Pedra Branca.

N. 2.530 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, comunicando ter sido autorizada a abaixa da fiança de José Guimarães Leite, escrivão das rendas federais em Aguas Belas.

N. 2.531 — Ao mesmo, solicitando a declaração da provisão de quitação n. 1.104, expedida a favor de José Guimarães, escrivão da Coletoria Federal de Aguas Belas.

N. 2.632 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro das modificações determinadas pelo decreto n. 21.569, de 23 de junho próximo findo, nas dotações das verbas 5ª, 11ª, 12ª e 14ª, do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

NOTICIÁRIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 15 do corrente, os seguintes comunicados:

A's 12 horas

Do tenente Adalardo Fialho, do Serviço de Publicidade da 2ª Secção do Estado Maior do Destacamento Sul, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

"Buri, 11 — Telegramas — O Sr. general Waldomiro Lima recebeu o seguinte telegrama: "São Luiz, 9/9/32 — Agradeço e retribuo a V. Ex. as congratulações que me enviou por motivo da data de hontem. Acompanho atento as operações de vossas forças, cujo impeto tem admirado todos os revolucionarios. Saudações cordiais. — *Serôa da Motta*, interventor federal". Depoimento expressivo: Procedente de São Paulo, donde conseguiu fugir após ter sido aprisionado pelos rebeldes, apresentou-se hontem nesta localidade, o 2º sargento do 2º Batalhão de Caçadores, Juscelino de Castro, o qual, no interrogatorio a que foi submetido, prestou importantes informações sobre a situação dos reacionarios. Transcrevemos alguns tópicos desse interrogatorio. Assim disse o sargento Jusce-

lino: Que foi aprisionado a 23 de agosto último pelos paulistas em Guarisingho, nas proximidades de Caputera, onde se achava destacado; que, depois de preso, foi levado para a fazenda Cruzeiro do Sul; que, de Cruzeiro do Sul, foi conduzido para Itai, e desta cidade para Avaré; que em Avaré, foi interrogado pelo major da Força Pública Paulista, Genesio de Castro e Silva, que o maltratou sobremodo na presença de um padre, de soldados e de diversos civis, dirigindo palavras insultuosas a si e aos officiais e tropas federais; em seguida, fazendo-o escoltar por soldados de baioneta calada para o xadrez público. No xadrez público, onde havia um louco e que era imundo, passou cinco horas; que dali, foi enviado novamente a presença do tenente-coronel Genesio de Castro e Silva, que o fez assinar, sob ameaças, documentos de cujo teor não teve conhecimento; que em seguida o fizeram embarcar para Bernardino de Campos, viajando com o tenente-coronel de artilharia Adolfo da Cunha Leal, que o interrogou durante o trajeto, de Avaré a Bernardino de Campos; que em Bernardino de Campos foi levado á presença do coronel Pedro Dias de Campos; que o interrogou; que, guardado pela escolta daquele coronel, permaneceu no seu Posto de Comando até o dia 27 de agosto, quando foi remetido ainda preso para São Paulo; que aqueles officiais o interrogaram detalhadamente, fazendo-lhe perguntas minuciosas. Em São Paulo usou de um ardil, mostrando-se simpático á causa rebelde para captar as boas graças dos officiais sediciosos; que assim foi designado para montar guarda na Escola Politecnica, cujos professores estavam possuidos de intenso receio da contra-revolução, esperada a todo momento dentro da Capital; que em São Paulo existe grande número de officiais e sargentos presos, além de muitos civis; que o general Klinger descomissionou um official e rebaiçou um cabo, por tentativa de levante na imigração; que teve conhecimento desse fato pelo Boletim da Companhia de Estabelecimentos; que o comandante dessa Companhia é o te-

nente Heitor Nascimento; que o auxiliou dando de si boas informações o tendo com ele trocado idéas sobre sua fuga; que na Companhia de Estabelecimento soube estarem presos incomunicáveis muitos oficiais do 2º B. E. na imigração; que soube, afirmando-o com certeza, no 2º R. M. onde ia diariamente; que o general Isidoro Dias Lopes, por desavença que teve com o general Klinger, foi preso por éste em Campinas; que o estado moral da tropa paulista é de grande desanimo, tendo havido grande número de deserções; que muitos pais, diariamente, requerem a baixa do serviço militar de seus filhos, sob varias alegações; que no Quartel General viu um imenso número de requerimentos nesse sentido; que tem certeza que há nas hostes paulistas, grande deficiência de material bélico; que soube da destruição de um avião dos rebeldes, falecendo o respectivo piloto, cujo nome ignora; que esteve em Itai e ali viu o estado de pavor da tropa que se retirava de Taquarí, depois de batida pelas nossas forças; que verificou que em S. Paulo se falseia a verdade, no sentido de manter elevado o animo da população; que a moral desta está, porém, descrendo muito; que falta ás tropas rebeldes, oficiais, havendo grandes reclamações da parte dos soldados; que em S. Paulo, no Quartel General, falou com o general Bertholdo Klinger, que o interrogou sobre diversos assuntos; que achou o general Klinger bastante abatido e envelhecido; finalmente, que a população civil de São Paulo já proclama, á boca pequena, que a revolução está demorando muito, lavrando já o desanimo. Operações Militares: — O inimigo contraatacou na região da Ponte dos Brisolas, na estrada Capão Bonito-Itapetininga, sendo violentamente repellido para suas posições, com grandes baixas. Um avião inimigo bombardeou, hoje, nossas posições de retaguarda, sem resultado, lançando, também, diversos boletins, contendo uma série de inverdades a respeito de nossa situação, com a intenção evidente de lançar a confusão entre nossas tropas. A resposta a esses boletins mentirosos está, porém, sendo dada pelas nossas invictas forças, na sucessão diaria das mais com-

pletas vitórias, que não de terminar pelo esmagamento definitivo dos inimigos da Patria.—*Adalardo Fialho*, 1º tenente, chefe do Serviço de Publicidade."

As 12 horas:

O Sr. general Waldomiro Lima recebeu os seguintes telegramas:

De Bafa, 9-9-932 — General Lima — Burí — "Agradeço congratulações na passagem da data de nossa independência, e, felicito V. Ex e brava tropa desse Exército Sul pelos brilhantes feitos alcançados, fazendo votos para que continue a marcha vitoriosa. Saudações — *Juraci Magalhães*, interventor.

De Niterói, 8-9-932 — Respondendo ao vosso telegrama 418, agradeço a comunicação e mais uma vez felicito pela vitoriosa marcha da valorosa coluna. Saudações. — *Ari Parreiras*.

De Cuiabá, 9-9-932 — General Waldomiro Lima — Burí — Agradeço gentilezas e congratulações por haver a Força invencível comandada por V. Ex. ocupado Aracassú, prosseguindo assim na marcha vitoriosa sobre a Capital Paulista. Vibrantes congratulações. — *Leonidas Matos*, interventor federal.

De Aracajú, 9-9-932 — General Waldomiro Lima — Burí — Agradeço e retribuo a V. Ex. as congratulações que me enviou na data de hontem, fazendo votos para que as forças sob seu comando prossigam na gloriosa marcha para a vitoria final, união e integridade da Patria. — *Augusto Mainard*, interventor de Sergipe

De Natal, 9-9-932 — General Lima — Burí — Agradeço a V. Ex. as congratulações pela data da independencia e envio efusivos cumprimentos pelo heroismo feito das armas sob vosso comando. Cordiais saudações. — *Bortino Dutra*, interventor federal.

De João Pessoa, 9-9-932 — General Waldomiro Lima — Burí — Agradeço-vos as congratulações pela passagem da data de nossa Independencia e tenho a satisfação de vos enviar felicitações pela brilhante vitoria que vem alcançando contra aquêles que, injustificável e impatrioticamente, se rebelaram. Cordiais saudações. — *Gratalino de Brito*, interventor federal.

— Atividades militares — No contra-ataque levado a efeito no dia 7, em Taquarí, pelos rebeldes que foram fragorosamente derrotados, nossas tropas fizeram 150 prisioneiros que foram remetidos para Faxina. Entre êles acha-se i ferido que está no Hospital daquela cidade. Hontem apresentaram-se, voluntariamente, nas nossas linhas de frente 2 soldados do batalhão de assalto paulista, sendo 1 dêles de nacionalidade russa. Narraram esses soldados os horrores porque passaram até chegarem ás nossas linhas, depois de vencerem mil dificuldades e enfrentarem as terríveis ameaças da oficialidade e daquela unidade que mantém a tropa sob um regime de atrocidades e violencias, e, com ordens severas dos superiores. Relatam que mais deserções não se verificaram ainda naquele batalhão, devido á intensa vigilância exercida sobre as praças que foram já surpreendidas arquitetando um motim. A ofensiva pelo radio continúa apenas pelos radios. Radios captados pelas nossas estações receptoras, procedentes de S. Paulo e contendo uma série de inverdades, pronunciadas pelos responsáveis pela rebelião paulista que, não tendo a coragem precisa para virem até as linhas de frente verificar "de visu" a desmoralização de suas tropas, e, mesmo desprovidos da envergadura dos caracteres nobres, limitando-se a lançar á distancia e usando da intriga a confusão em nossas hostes vitoriosas, não se intibiam, porém, ás nossas bravas tropas á vista dessa campanha indigna que caracteriza a mentalidade degenerada dos reacionarios, pois elas estão firmes em suas convicções revolucionarias e guiadas pela delicada vontade de seus chefes que não de levar de vencida os inimigos da Patria, impondo de vez no país, o regime da paz, da ordem, da moral e da Justiça. Foi com o proposito de restabelecer a verdade de esclarecer a nossa realização que o tenente Agostinho Pereira Filho, do Estado Maior do Sr. Waldomiro Lima, fez irradiar hoje em consequencia dessa série de radios ardilosos captados, a significativa mensagem que abaixo transcrevemos na tese, em todas as suas palavras de sinceridade com que foi escrita, em contraste chocante com a attitude dos rebeldes: "Paulistas! Insistindo

nossos adversários, na sua campanha de mentiras, procurando manter o laborioso povo paulista na ilusão de vitórias sobre vitórias e, na persuasão de auxílios externos que nunca chegarão, prolongam assim esta luta inglória, contando alimentar o orgulho paulista, mal dirigido pelos profissionais da política contra os anseios da nacionalidade que jamais consentiriam em voltar a ser domada pelo perrepsismo. As correrias no Rio Grande, já dominadas com a prisão de Marcial Terra, e o levante do 2º Corpo Provisorio da Polícia de Santa Catarina, abafado nesse proprio corpo, quando de todos os lados ocorriam as tropas unionistas prontas a esmagar os anotinados, presos todos os implicados que receberão o merecido castigo, tem sido exploradas pelas estações de radio. O serviço dos contra-revolucionários paulistas e mais de uma vez suas estações têm anunciado até a prisão do Sr. general Waldomiro Lima, quando a verdade é que dois comandantes de setores — o coronel Arlindo e o major Azarias, o primeiro em Burí e o segundo na Capela da Ribeira, foram aprisionados pelas tropas do comando daquele general. Por muito tempo encobriram as nossas vitórias em Itararé, Faxina, Burí, Taquarí, Itaporanga, Capão Bonito e outros. Amanhã, quando tomarmos Itapetininga, dirão ainda que são as vanguardas do formidável Exército que vem de Santa Catarina e Paraná, fazer ligação com o coronel Taborda. Paulistas! Os peores cegos são aqueles que não querem ver. Uma vez que não vêm mais a ruína na nacionalidade que a vossa teimosia acarretará vêde ao menos a desgraça que pesa sobre São Paulo, que tem hoje seus campos talados por dois exércitos em luta contra suas cidades esqueadas pelas vossas proprias tropas, que retiraram com sua produção paralisada, com seu comércio exterior nulloficado, com a sua fortuna diminuida e com a dor a estrangular o coração dos que amam verdadeiramente São Paulo e dos que são verdadeiramente brasileiros. A ofensiva paulista pelo radio tem sido muito mais violenta que a do seu Exército, batido em todas as frentes. — Tenente Agostinho Pereira Filho, do Estado-Maior do general Lima. — Adalardo

Fialho, 1º tenente adjunto da 2ª secção do Estado-Maior"

A's 16,30

Do tenente Carlos Berenhauser, chefe de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

ITAPIRA, 120-203-15-10,000 — Rio. N. 88. Urgentissimo. Informações sobre a frente geral de Campinas: O adversario que nos vinha atacando fortemente ha cinco dias na região Passe e Ressaca, a vinte e dois quilômetros ao sul de Mogi-Mirim, tornou-se hontem completamente inativo e retirou-se, apressadamente, para o sul do Rio Camanducaia. Elementos do destamento do coronel Dutra fizeram hontem uma incursão sobre a cidade de Pedreira, a doze quilômetros ao oeste de Amparo, conseguindo repeller os paulistas além daquela localidade e nela entraram ás dezesseis horas, encontrando-a completamente abandonada. Foram feitos doze prisioneiros, inclusive um official e apreendido algum armamento, munição e um caminhão. Houve na ação uma praça nossa ligeiramente ferida. Tem-se notado aqui, nas últimas operações, a desmoralização, cada vez maior, dos paulistas; não ha mais aquêl entusiasmo grande e aquêl certeza petulante de vencer como dantes. Os prisioneiros ultimamente feitos e, que ás vezes são representantes da melhor sociedade paulista, dão-se por felicissimos por terem caído em nossas mãos, pois já estão convitos do fracasso, muito proximo, da malfadada revolução. E' impressão geral que qualquer coisa muito grave está se passando em São Paulo, haja vista a conquista tão rapida das posições de Cachoeira no valo do Paraíba, organizadas com grande perfeição e preparadas com larga antecedencia. — Tenente Carlos Berenhauser, chefe de Publicidade da 4ª divisão de Infantaria.

A's 20 horas:

Do capitão Afonso de Carvalho, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

"Cruzeiro — Transcrevo-vos o telegrama que acabo de dirigir a S. Ex.,

o general comandante do destacamento do Exército de Leste:

Comunico a V. Ex. que, após a minha posse no cargo de prefeito militar da cidade de Cruzeiro, assistida por todas as autoridades civis, as quais, pelo seu espirito de cooperação, logo evidenciada, resolvi manter em seus cargos, foi pelos mesmos feito o apêlo, cuja distribuição pedem por meu intermedio, a V. Ex., seja feita por aviões, para maior facilidade das populações civis se capacitarem da verdade dos fatos, que lhes vem sendo sistematicamente sonogada pelos revoltosos paulistas:

Apêlo ds populações civis de São Paulo

As autoridades civis e paulistas de Cruzeiro, abaixo assinadas, permaneceram nesta cidade, com suas familias, apesar das noticias alarmantes espalhadas pelas forças constitucionalistas, no sentido de que a população civil desta cidade abandonasse os seus lares, á aproximação das forças de ocupação, cujos chefes e soldados são propositalmente apontados como profanadores da propriedade particular e da honra alheia, tendo assistido á maneira disciplinada e corrêta com que os mesmos entraram nesta cidade e aqui se mantêm, com alto espirito de apaziguamento e de respeito para com seus habitantes, e com o sentimento de fraternidade que une a todos nós, brasileiros, vêm fazer um apêlo no sentido de que as demais populações civis, cujas cidades estão ameaçadas de ser ocupadas, não as abandonem, resistindo a todos os convites tendenciosos, feitos nesse sentido e confiando na ação das forças de ocupação que, como temos presenciado, procedem disciplinada e corretamente, sem odios nem vinganças, animados sobretudo pelos interesses superiores do nosso querido Brasil. — Alcides Bitetti, juiz de paz em exercicio. — Tancredo de Magalhães, prefeito civil. — Pedro Martins de Oliveira Campos, coletor federal, interino. — Benjamin B. Magalhães, auxiliar de veterinario. — José de Albuquerque A. Lima, agente fiscal. — Geraldo A. Lopreti, procurador-tesoureiro da Prefeitura. — Antonio Bastos, secretário da Prefeitura. — Carlos Bitetti, comerciante. — Dr. Mario da Silva Pinto, médico. — Canuto Guimarães, despachante official da Estrada de Ferro Central do Brasil."

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 15 de setembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 12 às 15 horas do dia 16

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instavel com chuva, podendo apresentar melhoras ao correr do dia. Temperatura: estavel á noite e ligeira elevação de dia. Ventos: variaveis, predominando os do quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas, podendo apresentar melhoras ao correr do dia, salvo a lèste, onde de ameaçador, passará a instavel; chuvas. Temperatura: estavel á noite e ligeira elevação de dia, salvo a lèste, onde será em declínio.

Estados do Sul — Tempo: instavel sujeito a chuvas, melhorando ao correr das 24 horas, até Santa Catarina e bom no Rio Grande. Nevoeiro. Temperatura: estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: variaveis e frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo decorreu ameaçador com chuvas á tarde e á noite e instavel, hoje. A temperatura foi estavel. A's medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram : maxima 25.1 e minima 19.8, e as médias das temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 24.3 e minima 20.3, respectivamente, ás 13 horas e 40 minutos, e ás 5 horas e 50 minutos. Os ventos foram do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 15 de setembro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	759.8	0.7	29	1	NE	5	5a	P. Vgs.	B	30	24	0	B	B	B
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....	60.1	0.5	27	-1	C	0	2b	—	B	38	21	0	B	B	B
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	59.2	0.0	27	1	SE	2	5b	—	B	28	21	1	I	I	lo
Campina Grande	62.3	—	20	-2	SE	2	9b	—	M ^o	26	18	1	I	I	A ^o
Recife (Olinda)	63.4	0.3	24	1	S	2	9b	P. Vgs.	Mo ^o	27	23	5	Ao ^o	I	Ao ^o
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceló	63.3	1.0	26	2	E	2	9b	Chão	I	27	22	0	I	I	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú	64.0	0.4	26	1	SE	2	5b	—	I	26	22	3	I	I	lo
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	64.0	0.7	26	2	E	5	5b	P. Vgs.	B	27	22	0	I	B	B
Barra do R. Grande (X)															
Caetité	63.5	0.5	20	-1	SE	5	5a	—	B	29	12	0	I	B	I
Ilhéos.....	—	—	24	0	C	0	5b	P. Vgs.	I, ai	27	19	—	B	B	I
Caravelas	64.9	1.6	24	-3	N	2	9b	Tranq.	I	27	17	2	B	B	B, cl
Belo Horizonte.....	62.9	1.6	19	-2	SE	2	5a	—	B	28	17	0	B	B	lo
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	63.0	2.0	23	0	E	2	5b	—	B	29	16	0	I	B	I
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora	63.7	0.6	19	-1	E	2	9b	—	I	25	16	0	I	I	I
Goiáz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	765.1	1.4	25	-1	N	2	—	Tranq.	B	27	19	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	66.5	0.6	24	5	C	0	—	—	—	26	19	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 15 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.3	1.0	23	1	C	0	9b	P. vgs.	I	23	20	8	I	Ao°	Ao°
Campos	64.7	1.0	23	-1	C	0	9b	—	I	26	19	0	I	I	B
Paraíba do Sul (estação fe hada)....															
Friburgo	64.7	1.6	17	-2	C	0	—	—	—	24	12	0	B	B	B
Petropolis	65.5	0.7	16	-2	C	0	5b	—	B	18	15	14	lo	lo	lo
Resende	63.4	-0.1	22	1	E	2	5b	—	B	26	18	0	I	I	I
Terezopolis	64.6	-0.2	19	3	NE	2	5b	—	I	20	13	1	I	I	lo
Cabo Frio.....	64.9	0.7	23	0	C	0	9b	P. vgs.	I	25	20	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	65.1	0.1	20	-2	SW	2	9b	Tranq.	I	25	19	17	A	I	Ao2
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	64.3	0.0	13	-1	W	2	9b	—	M	18	12	6	I	I	Aot
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	67.8	—	11	—	E	2	9b	—	I	16	9	8	A	I	Ao°
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis	66.5	-1.1	15	1	C	0	9b	Tranq.	I	16	13	0	I	I	I
Lages.....	65.4	—	9	—	NE	2	9b	—	I	—	7	0	I	B	I
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	66.7	—	14	—	SW	2	9b	Chão	I	20	12	4	lo	I	lo
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre	65.8	-3.9	12	0	C	0	5b	—	B	16	9	0	B	B	B
Uruguaiana.....	67.9	—	12	—	SE	2	0	—	B	17	5	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	65.1	-1.9	12	1	E	2	2a	—	B	20	10	0	B	B	B
Santa Vitória (X)...															
Montevideu.....	67.4	-6.3	10	1	NW	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.0	-7.5	11	4	NW	2	9a	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Teresina com 38° C.

As temperaturas minimas verificaram-se em Santa Maria e Uruguaiana com 5° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. fenômenos diversos: () chuva; t, trovoadas; ☁, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼☼, nevoeiro; ☼☼☼, granizo; ☼☼☼☼, trovoadas com relâmpagos; ☼☼☼☼☼, relâmpagos; ☼☼☼☼☼☼, ventania; ☼☼☼☼☼☼☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 14 ás 9 horas do dia 15

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, decorreu bom em Minas e instavel com chuvas esparsas nos Estados do Rio e Espirito Santo. Hoje, ás 9 horas, o tempo continuava bom em Minas e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. Hoje ás 9 horas, o tempo continua a bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a leste com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz- Petta	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangú
Maxima.....	22.3	(X) 23.2	24.3	—	(X) 23.5	—	—	—	—	26.4	25.3	—	—
Minima.....	17.6	19.3	20.2	—	20.3	—	—	—	—	19.8	19.0	—	—
Chuva.....	—	22.5	4.1	—	1.7	—	—	—	—	1.8	0.6	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 15:			Rio S. Francisco — Dia 15:		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			S. Francisco	-0.17	0.00
Caçapava (X).....			Januária.....	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha.....	0.14	-0.01
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.32	0.00	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.11	-0.01	Remanso.....	0.31	0.00
Paraíba do Sul.....	0.08	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.10	0.00	Cabrobó.....	1.20	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.19	-0.02	Piranhas.....	-0.05	0.00
S. Fidelis.....	1.84	0.00	Penedo.....	1.91	0.01
Campos.....	6.40	0.00	Bacia Amazonica — Dia 14:		
Rio Itajai-Assú — Dia 15:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho.....	83.73	-0.5
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	3.48	0.00
Blumenau (X).....			Santarém.....	2.60	0.00
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	0.88	-0.02
Ihota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 15 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 14 — Estacionario em Obidos, e Santarém. Baixando em Porto Velho e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	N 3	N 5	NNE 5	ENE 3	—	—	—	—	1.900 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE 1	E 1	NE 3	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	W 5	SW 2	NNE 2	ENE 4	E 4	ENE 4	—	—	4.750 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	WSW 1	NW 3	—	—	—	—	—	—	750 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
15 de setembro de 1931..	136:392\$500	166:874\$400
15 de setembro de 1932..	85:684\$900	27:837\$100
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 15 de setembro de 1931....	900:794\$400	1.436:243\$600
De 1 de setembro a 15 de setembro de 1932....	1.159:882\$600	661:619\$900
Diferença da receita arrecadada.	259:088\$200	774:623\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1931. . .	22.207:957\$000	32.283:043\$900
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1932. . .	22.197:987\$500	19.096:088\$400
Diferença da receita arrecadada.	9:969\$500	13.186:955\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1932	7.842:318\$536
Em 15 de setembro de 1932.....	838:622\$067
	8.680:940\$603
Em igual período de 1931.	12.557:931\$080
Diferença para menos em 1932.	3.876:990\$477
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de setembro de 1932.	161.098:664\$173
Em igual período de 1931.	155.673:144\$576
Diferença para mais em 1932.	5.425:519\$597

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	
Sobre Buenos Aires (peso-papel)...	3\$526
(1930)	960\$000
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—
Sobre Holanda (florim).	5\$502
Sobre Japão (yen)	3\$800
Sobre Rumania	—
Sobre Canadá.	12\$080
Sobre Austria	—
Sobre Chile.	—
Vales ouro, por 1\$000.....	7\$270

Moedas

Escudos (papel)	8760
Liras (papel)	14\$200

Bolsa

Francos (papel)	2\$850
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	762\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	752\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %..	—
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	134\$500
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	134\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	151\$500
Apolices Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	375\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %..	188\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %..	470\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	950\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	96\$000
Banco Português do Brasil, port.	65\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	205\$000
Companhia Docas de Santos, port.	212\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	173\$000
Debentures da Companhia Brasileira de Estabelecimento Mestre & Blatgé.	196\$000

Vendas por alvará

31 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	765\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14

Café

Entradas.	Sacas
Saídas.	32.763
Consumo local	7.215
Existencia.	500
	369.197

Mercado calmo.

Foram retiradas pelo C. N. C. 416 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$900
Tipo 4	14\$300
Tipo 5	13\$700
Tipo 6	13\$100
Tipo 7	12\$600
Tipo 8	11\$600

Assucar

Entradas.	Sacos
Saídas.	5.084
Existencia.	8.253
	47.602
Mercado paralisado.	

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	à vista
	5 29/128	5 23/128
Sobre Londres (valor da libra)...	45\$919.282	46\$334.841
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha.....	—	3\$254
Sobre Portugal.	—	\$435
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$899
Sobre Hespanha	—	1\$101
Sobre Suissa.	—	2\$644
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511

Preços por saco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarello	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	25\$000 a 28\$000

Algodão

Entradas	Fardos 194
Saídas	270
Existência	12.468

Mercado firme

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	49\$000 a 50\$000
Tipo 4	48\$000 a 49\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	47\$500 a 48\$500
Tipo 5	45\$300 a 46\$500

Ceará:

Tipo 3	47\$000 a 48\$000
Tipo 5	45\$000 a 46\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	44\$000 a 44\$500
Tipo 5	41\$000 a 42\$000

Paulista:

Tipo 3	Não ha
Tipo 5	Não ha

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Prova regulamentar:

Manoel Henriques.

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados — Daniel Rodrigues, Anna Klurisch, Cezario Levi Carneiro, Vicente Guarino, João de Barros, Eurico Pires e José Caccavo.

Reprovados — Dois.

Inspetoria de Veículos, em 15 de setembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 13 de setembro de 1932

CARGA:

N. 1.291, Manoel C. Simões, art. 144 — Motorista.

N. 1.630, Anglo Mexican P. Co. Ltd. art. 92 — Proprietária.

N. 3.175, José Alves Peixoto, art. 144 — Motorista.

N. 5.129, Costa Irmão & Comp., art. 100 — Proprietários.

PASSEIO:

Dia 12 de setembro de 1932

N. 221, Antonio C. Gouvêa, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13 de setembro de 1932

N. 2.345, Fausto Pinto Sampaio, artigo 92 — Motorista.

N. 2.517, Carlos Barbero, art. 248 L — Motorista.

N. 2.898, Alvaro Vasques, art. 102 — Motorista.

N. 2.934, Antonio de A. Pinho, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.754, Italo O'Neil, art. 248 L — Motorista.

Dia 14 de setembro de 1932

N. 4.031, Eduardo R. Rehtinger, art. 248 L — Motorista.

Dia 13 de setembro de 1932

N. 4.822, Alfredo S. Cardoso, artigo 102 — Motorista.

N. 5.394, Lindolpho C. Costa, artigos 79 e 248 L — Motorista.

N. 7.726, Joaquim F. Ramos, artigo 144 — Motorista.

N. 7.159, Pedro S. Guimarães, artigo 102 — Motorista.

N. 7.902, Raul Junqueira, art. 102 — Motorista.

N. 8.310, Nelson Gianini, art. 102 — Motorista.

Dia 12 de setembro de 1932

N. 8.374, Pomar & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 13 de setembro de 1932

N. 10.806, Polybio M. Ferreira, artigo 144 — Motorista.

N. 11.688, Manoel C. D. Garcia, artigo 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 12.040, Nicolau Guimarães, artigo 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 10.042, Paulo Emilio F. Alves, art. 248 L — Motorista.

N. 14.168, José Martins Rocha, artigo 102 — Motorista.

N. 14.627, Annibal A. Macario, artigo 144 — Motorista.

Observação. — A falta do pagamento das multas importa na rejeição dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, Raul Pinto Seidl.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, e de acordo com o aviso n. 1.648, de 9 de setembro de 1932, faço público que no dia 3 de outubro de 1932, às 14 horas, serão recebidas neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores propostas para obras de instalação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral no edifício do Supremo Tribunal Federal, de acordo com as seguintes condições:

1ª — Só poderão concorrer as firmas inscritas nos termos da lei e aquelas que requererem a sua inscrição até o dia 29 de setembro de 1932, juntando a pe-

tição os necessários documentos de idoneidade e recibos federais e municipais e do imposto sobre a renda.

2ª — As pessoas que pretenderem concorrer, deverão comparecer ao Escritório de Obras até o dia 1 de outubro de 1932, onde receberão guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 500\$ para garantir a proposta apresentada.

3ª — As propostas em quatro vias, sendo uma delas devidamente estampilhada, serão apresentadas em envólucro fechado e acompanhadas do recibo do depósito a que se refere a condição anterior, o qual será restituído logo após a concorrência.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital, preço e prazo que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos, os quais serão escritos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

5ª — A preferência para a execução dos trabalhos, caberá àquela que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será aceita a firma que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no ato de assinar o contrato, apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter efetuado o depósito equivalente a 5 % sobre o valor da proposta aceita.

7ª — O contratante cumprirá fielmente todas as especificações que acompanham este edital, bem como todas as suas condições.

8ª — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada sem que por esse motivo tenha o contratante direito a indenização de espécie alguma.

9ª — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 45 dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele Instituto denegar o registro.

10ª — O contratante ficará sujeito a multa de 100\$000 por dia que exceder do prazo estipulado na sua proposta; quando esse excesso ultrapassar de 15 dias o contrato poderá ser rescindido perdendo o contratante o direito a indenização de qualquer espécie pelos tra-

balhos já realizados além da caução de que trata a condição 6ª do edital.

11ª — Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato, podendo no entanto o contratante formular por escrito e dentro do prazo de 24 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

12ª — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores por proposta do engenheiro chefe do Escritorio de Obras independentemente de ação ou interposição judicial não tendo o contratante por motivo delas direito a indenização de especie alguma.

13ª — As multas em que incorrer o contratante por força das condições 10ª e 17ª serão deduzidas da caução de que trata a condição 6ª do edital.

14ª — Não serão aceitas propostas superiores a 26:400\$000.

15ª — O pagamento será efetuado em uma unica prestação paga após o recebimento e aceitação integral da obra, terminada em todos os seus detalhes.

16ª — O proponente que dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da notificação mediante protocolo não comparecer a este Escritorio de Obras para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição 2ª do edital sendo aberta nova concorrência.

17ª — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais que a juízo da fiscalização não satisfizerem aquela condição, devendo o contratante retirá-los do local das obras dentro do prazo de 24 horas. O não cumprimento de tal obrigação importará na multa de 100\$000 por dia. Si a fiscalização achar conveniente fará a remoção por conta do contratante.

18ª — Todas as despesas inherentes ou necessarias aos trabalhos correrão por conta do contratante sejam de que natureza forem como levantamento de andaimes, remoção de entulho, demolições, etc.

19ª — O contratante obriga-se a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

20ª — No caso da reclamação não ser atendida dentro do prazo de 24 horas a fiscalização tomará as providencias que achar conveniente correndo a despesa com essas providencias por conta do contratante.

21ª — Da importancia da última prestação serão deduzidas todas as despesas referidas nas condições anteriores recebendo o contratante o saldo si houver.

22ª — Os depositos de que tratam as condições anteriores (2ª e 6ª) deste edital, poderão ser feitos em apolices da Dívida Pública ao portador ou em moeda corrente.

23ª — Neste Escritorio de Obras serão dados todos os esclarecimentos necessarios e fornecidas cópias das plantas e cortes da obra mediante o papel de cópia a seco

Especificações

1) Sobre as paredes do andar inferior serão levantadas as paredes externas indicadas na planta em alvenaria de tijolo de boa qualidade a juízo da fiscalização com argamassa 1:10 cimento, areia e saibro e partes iguais.

2) Será corrida uma cinta em concreto armado de traço 1:2:4 pedras ns. 1 e 2 com 4 vergalhões de 1/2 polegada e estribos de 5/16 de 15 em 15 centímetros na altura das vergas. Identicas cintas serão construidas a juízo da fiscalização sob a parede a ser levantada e no respaldo das mesmas na altura das tesouras.

3) O telhado existente será renovado e aproveitado, no que fôr possível a juízo da fiscalização, na nova cobertura. O madeiramento será completado com peças de dimensões iguais ás existentes em massaranduba, sucupira ou ipê tabaco. As telhas também serão completadas com outras novas de iguais dimensões e qualidade, si possível. Calhas e condutores iguais aos existentes e aproveitados no que fôr possível.

4) O assoalho será em frizos de 1" de espessura (peroba de Campos) assentes sobre barrotes de massaranduba de 3"x9" espaçados do quanto fôr indicado como necessario pelo calculo de fôrma a suportar uma sobre-carga util de 300 Kgs. por metro quadrado, não trabalhando a madeira a mais de 70 quilos por centimetro quadrado. Rodapés de canela escura de 25 milímetros de espessura e 21 centímetros de altura assentes sobre tacos alcatroados e espaçados de metro em metro.

5) O fôrro do andar inferior será cuidadosamente seguro ao barroteamento do assoalho.

6) O fôrro novo será em estuque sobre tela Ottino chapada pela face superior com argamassa 1:6 cimento, areia e saibro em partes iguais. Sancas curvas com pequena moldura corrida. Encalbramento solido.

7) Revestimento exterior feito de modo a guardar perfeita uniformidade com o resto do edificio. Emboço: 1:6 cimento, areia e saibro. Reboco: identico ao existente.

8) Revestimento interior liso. Emboço: 1:8 cimento, saibro e areia. Reboco: 1:2 cal e areia fina lavada, peneirada e queimada si necessario, alisado a seco (sistema paulista).

9) Esquadrias em cedro do tipo, espessura e ferragens, inclusive peitoris e soleiras como no acrescimo existente na ala esquerda.

10) A instalação electrica do andar inferior, no trecho entre o fôrro e o assoalho, será revista e toda embutida em conduits. Serão instalados 4 pontos com interruptores imbutidos, chapa niquelada e 6 tomadas de corrente na altura dos rodapés em locais que serão indicados. Esta nova rede será ligada á existente que será modificada de modo a comportar o acrescimo de carga. A instalação só será aceita depois de aprovada pela Inspetoria de Iluminação. Quatro aparelhos até o custo total de 280\$000.

11) Pintura externa igual á existente inclusive das fachadas sob a obra a juízo da fiscalização. Interna a gesso a cola nas paredes e forros em cores lisas e gregas simples. Esquadrias como na ala esquerda.

12) O telhado transversal será modificado como indica o desenho.

13) Será feita em madeira com ba-laustrada do mesmo material uma passagem apoiada no madeiramento do telhado segundo o desenho. A parede envidraçada será aberta e completado o caixilho basculante, de modo a constituir uma porta para o referido vão.

14) O empreiteiro obriga-se a reparar todo e qualquer estrago que venha a causar no edificio por impericia, falta de cuidado, chuvas e etc.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1932. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a construção de uma usina electro-elevatória, publicado por extenso no *Diário Oficial*, de 30 de agosto a 8 de setembro corrente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios do predio n. 89, da rua General Gallieni a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 5º distrito desta inspetoria, á rua Figueira de Mello n. 293, afim de tratarem de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 5 de setembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 13 da rua Haddock Lobo, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre as irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 6 de setembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor, convido D. Elvira dos Santos Tavares a comparecer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, na Tesouraria desta Repartição, á rua

do Riachuelo n. 287, afim de efetuar o pagamento da importância de 77\$000, relativa ao orçamento de que trata o processo n. 9.103, de 1931.

Secção de Expediente, 8 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o responsável pelo predio n. 29 da rua Firmino Fragozo a comparecer na sede do 1º distrito desta inspetoria, à rua Coronel Rengel n. 80, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 9 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o Sr. Jeronymo Corrêa da Silva, proprietário do predio n. 401, casa XII, da rua Conde de Bomfim a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação desta e na Tesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, o debito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 10 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. diretor da escola, faço público para conhecimento de quantos possam se interessar que, a partir desta data fica, aberta pelo prazo de seis meses a inscrição de concurso para provimento efetivo no lugar de professor catedrático de "Higiene Geral — Higiene industrial e dos edificios — Saneamento e traçado das cidades."

Os candidatos ao mencionado concurso devem satisfazer ás seguintes condições:

O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar á secretaria da escola, no ato da inscrição em concurso:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei;

V — Título de docente livre ou pro-

va de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Secretaria da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a inscrição de concurso para provimento da cadeira de matematica superior, de conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos á cadeira;

g) recibo provando ter pago a taxa de 100\$, relativa á inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professor, será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimeografiados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Comissão de Censura Cinematografica

Relação dos films censurados de 1 a 15 de setembro de 1932:

1. A voz do mundo n. 105-32 (Paramount sound news n. 105-32) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

2. O tigre do mar Negro (The world and the flesh) — Drama — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

3. Jornal Universal n. 58 (Universal News n. 58) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

4. A mulher que inspirou (Street of women) — Drama — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.

5. Sinfonia subterranea (Subway symphony) — Revista — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

6. Vivendo e aprendendo (Sex appeal) — Comédia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

7. Jornal Fox n. 4 x 34 (Fox Movietone News n. 4 x 34) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

8. Metrofone News n. 145 — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

9. Loteria maldida (Devil's lottery) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Impróprio para crianças. — Aprovado

10. Conquistador irresistível (But the flesh is weak) — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Impróprio para menores e senhoritas. — Aprovado.

11. Companhia do desvio (Office boy) — Desenho animado — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

12. Frota suicida (Suicide fleet) — Drama — R. K. O. — Pathé U. S. A. (feitos os cortes). — Aprovado.

13. Vivam os bons tempos (Hello good times) — Comédia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

14. Passaporte amarelo (Yellow ticket) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

15. Esperança (After to morrow) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

16. Esperança (After to morrow) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

17. Fox Movietone News n. 4 x 35 — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

18. Entrando em cena (Footlights) — Comédia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

19. Metrofone News n. 146 — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Film educativo.

20. Metrofone News n. 147 — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Film educativo.

21. A tragedia de um homem rico (David Golder) — Delac e Vandal — Impróprio para crianças. Aprovado.

22. Quem quer vai (Sob sister) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. Aprovado.

23. A Vóz do mundo n. 106-32 (Paramount sound News n. 106-32) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. Aprovado.

24. Scarface — a vergonha de uma nação (Scarface) — Trailer — United Artists Corporation U. S. A. — Impróprio para menores. Aprovado.

25. Scarface — a vergonha de uma nação (Scarface) — United Artists Corporation U. S. A. — Impróprio para menores. Aprovado.

26. Cesar e descasar (No one man) — Drama — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Impróprio para menores e senhorinhas.

27. A Vóz do mundo n. 1-33 (Paramount Sound News n. 1-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. Aprovado.

28. A Vóz do Mundo n. 2-33 (Paramount Sound News n. 2-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. Aprovado.

29. A Vóz do Mundo n. 3-33 (Paramount Sound News n. 3-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. Aprovado.

30. Ratos na farra (Le rat des Champs) — Gaumont Paris. Aprovado.

31. Depois do casamento (Bad girl) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. Aprovado.

Confere. — Roberto das Trinas Silveira, secretário.

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA A VENDA DE SETE ANIMAIS DESNECESSARIOS AOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA E QUE SE ENCONTRAM NO CENTRO DE SAUDE DO CAMPO GRANDE, A' DISPOSICÃO DOS INTERESSADOS

Devidamente autorizado, faço publico que este Almocharifado Geral, receberá propostas, até às 14 horas, do dia 23, do corrente mês, para a venda de sete animais, desnecessarios aos serviços, de de acôrdo com a relação abaixo

- 1 cavalo russo pedrez.
- 1 um cavalo russo calçado da pata direita com a marca, a fogo C no quarto esquerdo.
- 1 cavalo alazão calçado das 4 patas, frente aberta.
- 1 cavalo escuro, meio calçado das duas patas dianteiras.
- 1 muar de côr de rato
- 1 mula bafa, com a marca coração, feita a fogo no quarto esquerdo.
- 1 mula castanha, com a marca a fogo T no quarto esquerdo.

As propostas reverão ser confeccionadas em tres vias, sendo a primeira selada de acôrdo com a lei, datadas e assinadas, com preços por extenso e em algarismos.

O pagamento será feito no Tesouro Nacional, 48 horas após a aprovação da concorrência, correndo todas as despesas de transporte por conta do comprador.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saude Publica, o direito de anular a presente concorrência desde que os preços apresentados não correspondam ao valor real dos animais.

Almocharifado Geral, 15 de setembro de 1932. — A. Cardia, auxiliar. — Visto. Orlando Calaza, almocharife geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

Concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica aberta, a partir da presente data e durante o prazo de 30 dias, a inscrição ao concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado.

Consoante o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932, só poderão inscrever-se no concurso os funcionarios das repartições deste Ministerio.

Os candidatos á inscrição deverão requerê-la ao ministro, juntando:

- a) certidão fornecida pela repartição a que pertencem, na qual se declare o cargo exercido;
- b) atestado passado por tres medicos, cujas firmas devem estar reconhecidas na fórmula da lei, do qual conste não sofrer o candidato, de molestia contagiosa ou incuravel e possuir aptidão física para o desempenho do cargo pretendido.

O concurso compreenderá as seguintes materias:

- I. Português;
- II. Francês (leitura e tradução);
- III. Inglês (leitura e tradução);
- IV. Aritmetica e noções de geometria;
- V. Geografia;
- VI. Corografia e historia do Brasil;
- VII. Noções de direito publico, constitucional e administrativo;
- VIII. Redação official;
- IX. Datilografia.

Os exames das materias a que se referem os ns. I, II, III, IV, VI e VII constarão de provas escritas e orais. O exame da materia de que trata o n. VIII consistirá na redação de uma *aviso official*, cujo objeto será dado, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora. A prova exigida no n. IX constará de cópia de um aviso ou officio, com 20 linhas, executada pelo concorrente na maquina de escrever que lhe for fornecida, no prazo maximo de 10 minutos.

Os concorrentes serão submetidos, em primeiro lugar, á prova de datilografia e, depois, á escrita de português, ambas consideradas eliminatórias, sendo excluidos os que não alcançarem nota *bom* em qualquer dessas provas.

A prova oral será efetuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos, e escrita no prazo maximo de duas horas, com exceção da de aritmetica e noções de geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

As provas escritas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que for escolhido, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora, para as provas orais, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente.

Para as provas escritas, cada candidato receberá duas folhas de papel, rubricadas, no ato, pelo presidente e pelo secretario, do concurso. Em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a assinatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assinatura. Se qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedi-lo-á ao presidente do concurso. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assinada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o julgamento.

Nas provas escritas só o examinador da materia terá voto, que poderá con-

tudo, ser modificado pelo presidente do concurso, se assim for de justiça, justificando esta a modificação, em despacho escrito na propria prova.

A prova escrita que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos será considerada má, ficando o candidato inhabilitado; a que tiver mais de cinco até dez, será considerada sofrível; a que tiver até cinco será considerada *bom*, só sendo tida por ótima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

As notas serão dados os seguintes valores para a apuração no julgamento: A ótima valerá três, a *bom* dois, a sofrível um, e a má zero.

O presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

O julgamento das provas orais será feito por meio de cédulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretário retirará da urna as cédulas e, com a assistencia do presidente e dos examinadores, somará os valores de todas as notas e dividirá a soma pelo numero de votantes, conseguindo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado o que, em qualquer prova oral, alcançar média inferior a um.

As frações porventura resultantes da divisão não serão desprezadas, influindo na classificação dos concorrentes.

Terminadas todas as provas escritas e orais, serão somadas as notas alcançadas por cada concorrente, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Serão classificados os quinze concorrentes que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a vinte e cinco, para permitir a classificação.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, terão preferencia os funcionarios que servem nesta Secretaria de Estado e, em seguida, os que já já serviram e os que contarem maior tempo de serviço nas repartições do Ministerio da Viação.

O concorrente que deixar de comparecer á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova (escrita ou oral), não será admitido á prova seguinte. Nenhum concorrente terá direito a segunda chamada de qualquer prova escrita ou oral, não sendo admitida justificação de falta de comparecimento, qualquer que seja o motivo alegado.

O inicio das provas do concurso realizar-se-á dentro de trinta dias da data do encerramento da inscrição, sendo publicado o respectivo edital no "Diário Oficial". Por edital publicado no "Diário Oficial", serão convocados diariamente os concorrentes ás provas escritas e orais a que se tenham de submeter.

Durante as provas escritas, os concorrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem

dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da matéria, com prévia autorização do presidente. Será desde logo eliminado, ficando privado de inscrever-se em qualquer outro concurso desta Secretaria de Estado, o concorrente que desacatar o presidente, o secretário ou qualquer dos examinadores e o que for apanhado cometendo fraude nas provas.

O resultado da classificação geral dos concorrentes, será publicado em edital, no "Diário Oficial".

Dos atos do presidente do concurso, concernentes à inscrição e classificação dos concorrentes, haverá recurso para o ministro. Tais recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias, contados da data da publicação do edital.

O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação pelo ministro, para os quinze primeiros candidatos classificados, e obedecerá ao disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932.

As petições e documentos para fins de inscrição deverão ser entregues ao presidente ou ao secretário do concurso, nesta Diretoria Geral, dentro do prazo marcado, nos dias úteis, das 11 às 18 horas.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em 15 de setembro de 1932. — O presidente, *J. B. de Macedo Guimarães*.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes Léo Nascimento, Clovis Ribeiro Cintra e 2º tenente comissionado Braulio Nogueira da Velga, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932. — General *Constancio Deschamps Cavalcanti*

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os primeiros tenentes Cleber Armindo de Lima Araujo, de engenharia e Mario da Gama Aulus de Avila, de cavalaria, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processados de acordo com o artigo 255, e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1932. — *C. Dechamps Cavalcanti*, general.

Decimo Segundo Regimento de Infantaria

Pelo presente edital estão sendo chamados a se apresentarem neste regimento os segundos tenentes comissionados João Doscher e Antonio Rosa Junior, dentro do prazo de oito dias, a contar de quatro do corrente, sob pena de serem processados de conformidade com o artigo 255 do Código de Justiça Militar e considerados desertores de acordo com o artigo 111 do Código Penal Militar. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital que será afixado nos principais pontos desta cidade e publicado no *Diário Oficial* e no "Minas Gerais".

Acantonamento do 12º Regimento de Infantaria em Brasópolis, 6 de setembro de 1932. — *Edgard Facó*, tenente-coronel, comandante.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Para que possam ser incluídos nas listas que a chefia desta Circunscrição oportunamente deverá enviar ao Juiz Eleitoral afim de serem qualificados "ex-officio", são convidados todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, residentes no território do Distrito Federal, a comparecer a esta sede, à Avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista), para ficarem assim constatadas as suas atuais residências, conforme dispõem as instruções para o novo alistamento eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel chefe da 1ª C. R.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Pelo presente edital é chamado a comparecer à sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, à Avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista), o segundo tenente comissionado Manoel Vicente Ferreira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar de 13 do corrente, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus parágrafos, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel, chefe da 1ª C. R.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 90 — 1932

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Acha-se restabelecida a luz da boia do Parcél dos Meros, na baía da Ilha Grande.

(N. 201 da "Lista de Faróis", de 1931.)

D seu pagamento foi comunicado pelo aviso n. 86 (temporário) de 30-8-1932.

Cartas afetadas: 530, 2.044 e 3.304 — Inglesas.

Diretoria de Navegação (D. N. 3). Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 93 — 1932

Brasil — Estado de S. Paulo

Farol de Alcatrazes (n. 214, da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: — Luz restabelecida.

Apagamento publicado pelo aviso 85 (temporário) de 1932.

Cartas afetadas: 530, 550, 1.465 e 3.304 — Inglesas.

Roteiro afetado: "South America Pilot", part I — Edição de 1922 — pag. 247.

Diretoria de Navegação (D. N. 3). Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 91-1932

Brasil — Estado de Pernambuco

Farol de Ponte de Pedras (92 da Lista de Faróis de 1931):

Alterações: Alcance ótico aumentado para 18 milhas; Novas características: Relampago branco — 1,50; Eclipse — 2,50; Relampago branco — 1,50; Eclipse — 2,50; Relampago branco — 1,50; Eclipse 8,50; Período — 15,50.

Latitude revista — 07° 38' 5" Sul.

Cartas afetadas — 528 e 890 — Inglesas.

Roteiros afetados — "Costas do Brasil" Parte 1ª — Pag. 162; "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1932 — Pag. 143.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 92-1932

Brasil — Estado do Paraná

Farolito da Lage Grande (240 da Lista dos Faróis de 1931):

Alteração: Alcance ótico modificado para 4,3.

Carta afetada — "Barra e Porto de Paranaguá" — Edição Brasileira.

Roteiro afetado — "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 253.

Diretoria de Navegação (D. N. 3). Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE FERRO VELHO

1 — Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 12 do corrente mês, publicado à página número 17.260, de 13 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta Diretoria Geral e durante o prazo de trinta dias, contados da publicação deste edital, serão recebidas sugestões a respeito do ante-projecto de regulamento do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispõe sobre o horário para o trabalho no comércio.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de agosto de 1932. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Ante-projecto do regulamento do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispõe sobre o horário para o trabalho no comércio, a que se refere o edital supra

CAPITULO I

DA DURAÇÃO DO TRABALHO NO COMÉRCIO

Art. 1.º A duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos e escritórios comerciais será de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, de trabalho diurno, correspondendo a cada seis dias de trabalho efetivo um dia de descanso obrigatório.

Parágrafo unico. O trabalho diurno, para os efeitos legais, não pôde começar antes das cinco horas, nem terminar depois das vinte e duas.

Art. 2.º Permanente ou eventual, a duração do trabalho dos empregados em escritórios ou estabelecimentos comerciais, quando em serviço noturno, não poderá exceder de sete horas de ocupação efetiva em cada periodo de vinte e quatro horas.

Art. 3.º Sem aumento de remuneração, as quarenta e oito horas a que se refere o art. 1.º poderão ser distribuídas em dois ou mais periodos, havendo entre dois deles um intervalo de repouso de tres horas no mínimo.

Parágrafo unico. Nos casos de distribuição em dois ou mais periodos, a duração normal do trabalho poderá ser elevada a dez horas diárias, não devendo, porém, ultrapassar o limite de quarenta e oito horas semanais.

Art. 4.º Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver á disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, em serviço interno ou externo

CAPITULO II

ESTABELECIMENTOS E PESSOAS

Art. 5.º O regime do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, se aplica a todos os estabelecimentos e escritórios comerciais, de qualquer natureza, em todo o territorio nacional, salvo as exceções especificadas no art. 6.º, deste regulamento.

Art. 6.º A duração normal do trabalho não se aplica ás pessoas que exerçam funções de direção, gerencia, fiscalização externa ou vigilância, aos viajantes, representantes ou interessados do negocio e aos vendedores, compradores e cobradores, quando em serviço externo.

Parágrafo unico. Igualmente, não são atingidos pelo regime do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932:

1.º Os trabalhos agrícolas e rurais, mesmo em se tratando de estabelecimentos ou escritórios, quando situados em zona rural;

2.º Os seguintes estabelecimentos, cujas condições de trabalho serão determinadas em regulamentos especiais, expedidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

a) Os teatros, cinemas e demais casas de diversões;

b) as farmácias, hospitais, casas de saúde, consultorios clinicos, cirurgicos e odontologicos;

c) as barbearias, casas de banho, massagistas e congêneres;

d) os estabelecimentos bancarios, inclusive as casas de penhores e os escritórios de empresas para a construção de casas a serem amortizadas a prazos longos;

e) los escritórios das companhias de seguros e das companhias ou empresas de transporte, de qualquer natureza;

f) los escritórios de empresas jornalisticas;

g) os mercados municipais e os escritórios das empresas que explorem serviços de utilidade publica federal, estadual ou municipal.

CAPITULO III

DO DESCANSO SEMANAL E DO REPOUSO DIARIO

Art. 7.º O descanso semanal a que se refere o art. 1.º será de vinte e quatro horas consecutivas e ser-lhe-á destinado o domingo, salvo convenção em contrario entre empregadores e empregados ou motivos quer de interesse público, quer de natureza da ocupação.

Art. 8.º O trabalho efetivo, quer diurno, quer noturno, deverá ser entremeadado de um intervalo de uma a duas horas, para descanso e refeição, não se computando esse intervalo na duração normal das horas de ocupação efetiva.

Art. 9.º Sempre que a distribuição da duração normal do trabalho efetivo, nos termos do art. 3.º abranger serviço noturno, compreendido entre as vinte e duas horas e as cinco, o empregado deverá ter, além do repouso de três horas a que se refere o mesmo art. 3.º, outro repouso de nove horas consecutivas.

CAPITULO IV

DOS CASOS DE DEROGAÇÃO

Art. 10. A duração normal do trabalho poderá ser elevada até nove horas diárias, ou cincoenta e quatro semanais, de ocupação efetiva, si assim acórdarem empregadores e empregados, mediante o pagamento da percentagem adicional sobre a remuneração.

Art. 11. A duração normal do trabalho poderá ser prolongada por uma hora para os encarregados de serviços de fogos, motores, maquinas e luz, desde que não constituam trabalho principal do estabelecimento, e para os empregados especialmente encarregados de serviços de limpeza, empacotamento e expedição.

Art. 12. A duração normal do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada até doze horas diárias, em determinadas secções de estabelecimentos comerciais e escritórios:

a) quando somente por trabalho excedente do horario se possa prevenir a perda de materiais deterioraveis, ou o mau resultado tecnico de serviço já iniciado;

b) quando houver urgencia de serviços especiais, tais como os de inventario, balanços, vencimentos, liquidações, fechamento de contas, expedição de correspondencia;

c) nos casos de excesso do trabalho, oriundos de circunstancias excepcionais, uma vez que o empregador efetivamente não disponha de outros meios;

d) por ocasião de festejos populares, ou em casos de interesse nacional que reclamem prolongação do trabalho.

Parágrafo unico. Em tais hipoteses haverá aumento da remuneração, feito na base do salario hora ou conforme for previamente convencionado entre empregador e empregado.

Art. 13. O descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas pôde excepcionalmente ser reduzido a doze horas, nos casos de trabalhos urgentes cuja execução imediata se torne necessaria, por motivos de força maior, que possam ser comprovados.

Art. 14. Sempre que ocorrer interrupção forçada do trabalho, resultante de causas accidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prolongada até por mais duas horas, durante o número de dias indispensavel á recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de dez horas diárias, em periodo não superior a quarenta e cinco dias por ano.

Art. 15. As exceções e derogações consignadas neste regulamento, quer quanto á duração normal do trabalho, suas interrupções e causas e ás recuperações devem, quando ocorridas, ser comunicadas á autoridade competente, dentro do mês que se seguir ao de sua verificação.

Parágrafo unico. Antes, ou depois do recebimento das comunicações a que se refere o artigo anterior, a autoridade competente poderá averiguar os fatos, pedindo ao empregador esclarecimentos que não poderão ser negados, sob pena de multa, e ouvidos os empregados.

Art. 16. As derogações de carater permanente, quer quanto á duração normal do trabalho, quer quanto á distribuição das horas de serviço, deverão ser sempre previamente homologadas pela autoridade competente.

Art. 17. Serão consideradas como infrações dolosas os acordos entre empregador e empregados quando não voluntariamente ratificados pela maioria absoluta destes.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A duração normal do trabalho no comércio e bem assim a divisão, ou distribuição do horário e a aplicação das derrogações previstas em lei serão fiscalizadas por juntas constituídas, cada uma, por um representante dos empregadores, um representante dos empregados e um arbitro, alheio às duas classes, escolhido mediante sorteio feito entre seis nomes, sendo tres apresentados pelos empregadores e tres pelos empregados.

§ 1.º Em caso de dualidade na eleição de delegados prevalecerá o que tiver maior numero de votos e em caso de empate na votação recorrer-se-á ao sorteio.

§ 2.º No caso do arbitro sorteado não aceitar, ou nos de renuncia ou impedimento, far-se-á novo sorteio, nas mesmas condições.

Art. 19. Será organizada, nos termos do artigo anterior, uma junta em cada circunscrição, ou divisão municipal, sendo essa a jurisdição.

Paragrafo unico. Por proposta da primeira junta organizada e mediante aprovação prévia do Departamento Nacional do Trabalho, uma circunscrição, ou divisão municipal poderá ser desdobrada em duas ou mais jurisdições organizando-se para cada uma delas uma junta, nos termos deste regulamento.

Art. 20. Os delegados dos empregadores e dos empregados, para cada junta, serão designados pelos respectivos sindicatos, que ficarão responsáveis pela conduta de seus indicados.

Paragrafo unico. Não havendo, na localidade, sindicatos e nem estando os empregadores e empregados filiados a sindicatos de outras localidades, a indicação dos delegados far-se-á por meio de eleições, feitas em separado.

Art. 21. A indicação dos delegados às juntas deverá ser comunicada ao Departamento Nacional do Trabalho:

a) por meio de officio dos sindicatos sempre que estes puderem fazer a indicação;

b) mediante remessa de atas autenticas, feitas de acôrdo com os modelos anexos ao presente regulamento, quando se tratar de eleição.

Art. 22. As juntas sómente ficarão legalmente constituídas após a escolha e posse do respectivo arbitro, considerando-se instalada e no exercício de suas atribuições desde que remeta ao Departamento Nacional do Trabalho a ata de sua constituição, de acôrdo com o modelo anexo ao presente regulamento.

Art. 23. São atribuições das juntas como representantes do Departamento Nacional do Trabalho para os efeitos da execução do decreto n. 21.186:

a) organizar e manter em dia a relação dos estabelecimentos e escritorios da respectiva jurisdição.

b) abrir, numerar e rubricar os livros e avisos a que se refere o art. 12 do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, fiscalizando, periodicamente, ou quando, por motivo de denuncia, houver necessidade, a escrituração e conservação dos mesmos;

c) sancionar a divisão da distribuição do horário local do trabalho, de acôrdo com as necessidades e conveniencias;

d) tomar conhecimento das derrogações, previstas em lei, ocorridas nos estabelecimentos sob sua jurisdição, encaminhando-as, com seu parecer, ao Departamento Nacional do Trabalho;

e) providenciar acerca das queixas e reclamações que lhes forem apresentadas, mantendo, quando necessario, o sigilo indispensavel á tranquillidade dos queixosos;

f) aplicar as multas previstas nos arts. 34, 35 e 36.

Art. 24. O mandato das juntas constituídas será contínuo, podendo seus membros ser substituídos, parcialmente em suas faltas, ou impedimentos, por outros, designados, eleitos, ou sorteados, na forma deste regulamento.

Art. 25. As juntas são diretamente subordinadas ao Departamento Nacional do Trabalho para o qual haverá sempre recurso de todas suas decisões.

Art. 26. Em caso de irregularidade ou de divergencia o Departamento Nacional do Trabalho poderá dissolver a junta

faltosa, ou destituir um ou mais de seus membros, fazendo-se a composição de outra, ou a recomposição nos termos do presente regulamento.

Art. 27. As juntas deverão organizar-se dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor do decreto n. 21.186.

§ 1.º A falta de designação de delegado dos empregadores, ou dos empregados, quando não designado por sindicato, importa em infração passível da multa do art. 32, applicavel a cada um dos empregadores faltosos.

§ 2.º No caso da falta de delegados caber aos sindicatos, a estes será imposta a mesma penalidade.

Art. 28. As deliberações das juntas sómente serão validas quando assinadas, no mínimo, por dois de seus membros, sendo um deles o arbitro e deverão ser registradas em um livro proprio, que não poderá ser extraviado sob pena de responsabilidade dos culpados.

Art. 29. A titulo de emolumentos, as juntas cobrarão a quantia de cinco mil réis (5\$000) pela abertura, numeração e rubrica dos livros e avisos a que se refere o art. 12 do decreto n. 21.186 e pelas certidões que lhes forem pedidas, applicando o produto dessa arrecadação nas despesas de expediente.

Paragrafo unico. Sendo insufficiente a arrecadação, mediante conta documentada enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, este providenciará para o reembolso da diferença.

Art. 30. Constatada a não organização, em tempo oportuno, de junta, o Departamento Nacional do Trabalho nomeará um delegado que exerça as funções da mesma, até que seja constituída.

Art. 31. A fiscalização dos atos e decisões das juntas cabe ao Departamento Nacional do Trabalho, que a exercerá por intermedio de seus inspetores e funcionarios especialmente designados para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 32. Os empregadores responsáveis pela não instalação, em tempo oportuno, da junta fiscalizadora competente ficam sujeitos á multa de 2:000\$000 que mes será imposta, a cada um deles, pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Paragrafo unico. Si decorridos sessenta dias da applicação da multa os empregadores não tiverem providenciado para a instalação da junta, ser-lhe-á applicada a mesma penalidade, elevada ao dobro.

Art. 33. A multa de que trata o art. anterior será applicada ao sindicato, quando a responsabilidade pelo não instalação da junta couber a este.

Art. 34. A coação do empregado para obter aquiescencia a derrogações facultativas ou não, sujeita o empregador á multa de 1:000\$ a 2:000\$ e do dobro em caso de reincidencia.

Art. 35. O empregador que fizer falsas alegações para justificar, como derrogações previstas em lei, infrações das disposições relativas á duração normal do trabalho efetivo, das horas de repouso e do descanso semanal, fica sujeito á multa de 200\$ a 2:000\$000.

Art. 36. Sob a pena das multas cominadas no art. anterior, os empregadores são obrigados:

a) a manter afixado, em lugar visivel, o horário do trabalho com a indicação das horas de repouso; sendo o serviço feito em turmas, deverá afixar também relação dos componentes de cada turma juntamente com o respectivo horário, discriminando as horas de entrada, de repouso e de saída;

b) a ter, devidamente rubricado e escriturado em dia, os dois livros, conforme modelo aprovado pelo ministro do Trabalho, Industria e Comércio, para a anotação, acerca de cada empregado, das interrupções do trabalho e respectiva causa, o número de horas perdidas e todas as prorrogações concedidas, de conformidade com o decreto número 21.186, de 22 de março de 1932, e bem assim a importância das remunerações devidas.

Art. 37. Excetuados os casos previstos nos arts. 32 e 33 as demais penalidades a que se refere este regulamento serão impostas pelas juntas fiscalizadoras, com recurso *ex-officio*, para o Departamento Nacional do Trabalho, que expedirá a respectiva notificação, quando procedente.

§ 1.º Das multas impostas haverá recurso, com efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio, dentro do prazo de 30 dias de sua notificação.

..... se apresentou e declarou aceitar o
(nome e qualificação)
mandato, ficando instalada a Junta Fiscalizadora, nos termos
do art. do decreto n. de
sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros
da mesma junta, pelos inscritos nas listas de sorteio e pelos
empregados e empregadores presente, em número superior
a tres empregadores e a tres empregados. Data e assinaturas
(sendo reconhecidas as firmas dos membros da junta)

(Fotografia)

Modelo da comunicação a que se refere o.....

Os de
(empregadores ou empregados) (distrito, ou agência)
município de Estado de nos
termos dos decretos ns., na falta de sindicato profis-
sional, elegeram seu representante, para a constituição da
Junta de de que trata o art. do decreto n. o
Sr. F....., brasileiro, empregad... da
..... estabelecida á
(firma ou empresa)
e se comprometem a reconhecer e acatar, nos termos da lei,
as decisões da Junta que fôr constituída, com o concurso do
referido representante, pelo que assinam esta em uma só via.

Data

Assinatura, (sendo reconhecidas as firmas das tres ultimas).

O Sr., portador da Carteira Profissional n.da série, foi admitido emdede 19, na qualidade de com os vencimentos de Rs.\$..... (.....) para trabalhar normalmente das às horas, com os intervalos de para refeição e descanso.

Observações:

..... de de 19

Folio do livro de anotações:

Recuperação		Numero de horas de trabalho extraordinario remunerado	Valor do salario-hora ou do acordo	Importancia da remuneração extraordinaria no mês		Observações
Numero de dias	Numero de horas					

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Tribunal de Contas****Jardim Botânico do Rio de Janeiro**

Fica o praticante contratado da Diretoria do Jardim Botânico, Rubens Moreira Torres, intimado a comparecer à Secretaria da Repartição, afim de regularizar sua situação, sob pena de ser exonerado, de conformidade com o disposto no art. 80 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Em 15 de setembro de 1932. — Dr. *Achilles Lisboa*, diretor.

MINISTERIO DA FAZENDA**Caixa de Amortização**

EDITAL N. 13

Faço público que, tendo-se extraviado a apolice da dívida pública, nominativa, tipo diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao ano, de n. 700.393, pertencente a Raymundo Giffoni, brasileiro, solteiro, vai ser expedido novo título, si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Santa Rita do Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, Aristides de Lacerda, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de Rs. 6\$783, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 17 de setembro de 1917 a 30 de novembro do mesmo ano, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 17 de fevereiro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres públicos, a importância de 4:100\$000, alcance proveniente de cintas do imposto do consumo a menos encontradas, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-coletor, relativo ao período de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercício de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital fica convidado o Dr. Ulysses Pereira do Nonohay, ex-delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, comparecer nesta Diretoria para prestar esclarecimentos sobre as importâncias de reis 15:692\$200, 2:200\$, 1:400\$, e 250\$, partes integrantes dos adiantamentos de 16:192\$200, recebidos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no citado Estado, respectivamente, em 26 de maio de 1922 e 30 de setembro de 1921, para despesas do aludido Serviço, de Industria Pastoral.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em "Lima Duarte", no Estado de Minas Gerais, Arthur Ribeiro Salgado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos, a importância de 43\$675, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928, sob pena de revelia.

O alcance provém de:
23\$, de saldo a menos recolhido em 1916;
20\$675, de saldo a menos recolhido em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas a mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 36.433, de 1931, pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, estabelecida em São Paulo, com sede á rua da Boa Vista n. 1, e fábrica em Jundiá, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também, podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional. Os produtos submetidos a registro são os seguintes: 1º, enxadas marca "Bugre", inteiricas de aço, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, tipo 7, e de qualquer especie e peso sob encomenda; 2º, enxadas marca "Dragão", de aço, portas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer tamanho e peso sob encomenda; 3º, enxadas marca "Faisca", de aço, polidas, caldeadas, largas e estreitas, de 2,

2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 4º, enxadas marca "Dragão", de aço, polidas e caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 5º, enxadas marca "Bugre" e "Dragão", de aço, caldeadas, de 3, 3-1/2 e 4 libras, ou de qualquer tamanho, forma e peso sob encomenda; 6º, picaretas de ponta e pá o de duas pontas, de aço de 5-1/2, 6, 6-1/2 e 7 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 7º, picaretas de ponta e soca, de aço, de 7, 7-1/2 e 8 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 8º, rodos para café, de aço, de 25, 40 e 45 cms., ou de qualquer tamanho, forma ou peso, sob encomenda; 9º, chibancas de aço, de qualquer forma, tamanho e peso; 10º, machados e machadinhas de aço, de qualquer tamanho, forma e peso; 11º, vangas para oleiros, de 23, 24 e 25 cms. de comprimento; 12º, cunhas de aço, de qualquer tamanho e peso. E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias. Secretaria da Receita Publica, em 18 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário. — Visto, *J. Rezende e Silva*.

(C—3.794—20-8-932—1.224\$—3 v.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

MINUTA DO EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO MAQUINISMO E ACESSORIOS DA FABRICA DE SODA CAUSTICA SITO NO PORTO DO ENGENHO DA PEDRA, NAS PROXIMIDADES DA ILHA DO GOVERNADOR (BOM SUCESSO)

De ordem do Sr. diretor do Patrimonio Nacional, faço saber a todos os interessados que serão recebidas ás 15 horas do dia 28 do corrente mês, propostas para a venda do maquinismo e accessorios de fábrica de soda caustica existente no Porto do Engenho da Pedra, sob as seguintes clausulas:

Clausula 1ª — A concorrência consta do seguinte: material da demolição do seus fornos; pregos, parafusos, buírcas, de cloro de bário e 22 caixotes de grafite; 80 garrafas de ferro para cloro; um guincho; uma balança fixa para veículos; um grupo gerador da "General Electric" (motor n. 1.560.067 e geradores rumeros 950.417 e 950.418) e respectivos quadros, instrumentos e chaves de manobras; um grupo gerador da "General Electric" (motor n. 1.423.045 e geradores ns. 911.208 e 911.209 e respectivos quadros, instrumentos e chaves de manobra; uma arvore de transmissão com polias; uma turbina; um depósito cilindrico; uma bomba tipo "Cameron"; uma bomba de vacuos; uma pequena bomba centrífuga de 1"; tres evaporadores de triplice efeito de Emil Pasburg, Berlim; dois depositos feitos com chapas de ferro; uma caldeira fixa (A. Buthner & Comp.), de 40 H. P., com duas pequenas bombas de alimentação (burrinhos); dois tornos, um pequeno e um médio; uma maquina de furar; uma plaina pequena; um torno de bancada; uma arvore de transmissão; uma maquina de furar manual; dois compressores "Ingersol Rand"; um maquinismo para amonea; uma caixa com duas esferas para trabalhar na caixa de mistura frigorific; duas pequenas maquinas de

cortar, em cavaletes de ferro; km motor el trico de 10 H. P.; vidros e uma pequena balança de laboratorio; duas ordens de celulas eletroliticas, com 16 peças, cada uma, para fabricaçao de soda caustica; linha de ecauville com a extensao de 40 metros e giradores; um barco de madeira; canalisação de ferro, de meia a duas polegadas, com registros, etc.; condutores de distribuicao de energia electrica dos geradores das diversas seções da fabrica. Os interessados que precisarem qualquer informaçao sobre a presente concorrência podem encontrar na Diretoria do Patrimonio Nacional, todos os dias uteis, das 14 ás 16 da tarde, pessoas que poderão atender sobre o assunto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente seladas, datadas e assinadas com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importancia pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues no gabinete do Sr. diretor, em envelopes fechados, com a declaraçao pela parte externa de "proposta", e no dia e hora acima marcados, para serem abertas na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta não pôde ser inferior a duzentos e cincoenta contos quinhentos e setenta mil réis (250:570\$); sendo todo o material vendido no estado em que se acha e como se encontra.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que constam apenas de oferecimento de qualquer aumento sobre a proposta mais vantajosa; ficando tambem, reservado ao Governo o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder anular a presente concorrência sem assis-tir o direito de indenisação de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas iguais, terá preferéncia:

- a) o proponente que fizer maior oferta sobre o preço apresentado;
- b) o que for brasileiro;
- c) o que for contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente para apresentação da sua proposta deverá exibir o talão da Tesouraria Geral do Tesouro relativa á caução de 10:000\$000 (dez contos de réis) em moeda corrente ou em apolice federal não vencendo juro algum.

Clausula 8ª — A caução e que trata a clausula anterior será restituída aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrência, salvo a do concorrente aceito que só poderá ser reembolsado dessa caução depois da assinatura do respectivo termo de ajuste ou compromisso.

Clausula 9ª — A retirada do material deverá ser iniciada 5 dias depois a contar da data do respectivo registro e concluida dentro de 45 dias a contar da data do inicio, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder desse prazo até 15 dias, além do qual perderá a caução de que trata a clausula 7ª.

Clausula 10ª — Si o proponente aceito recusar-se a assinar o termo de compromisso dentro de seis dias da data do convite feito no *Diario Oficial* perderá em

favor da União a caução a que se refere a clausula 7ª.

Clausula 11ª — O proponente aceito na occasião da assinatura do termo de compromisso exibirá o talão da Tesouraria Geral relativo ao pagamento da importancia pela qual se propôs adquirir o material que é objeto da presente concorrência.

Clausula 12ª — O proponente aceito terá preferéncia para aforar os terrenos de marinhas e acrescidos, de acôrdo com a legislação em vigor. (Processo número 3.618, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 13 de setembro de 1932.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries 103.066-73 — TT

Referencia:

Séries 103.066-73 — 419.166 — 419.167 (Instrumentos para laboratorio — Gasolina e lenha — Alvaide de zinco).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 10 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série 103.066/73 (Instrumentos para laboratorio)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, avisa aos interessados em geral que, no edital série 103.066/73, publicado no "*Diario Oficial*" de 10 de setembro de 1932.

Onde se lê: No item 18:

...catalogo A Thomas, fig. 761, completo, Code Word, etc.

Deve-se lêr:

...catalogo A. Thomaz, fig. 3.761, completo, Code Word, etc.

Onde se lê: Na clausula 21:

...perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo ao Governo Federal, etc.

Deve-se lêr:

...perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, etc.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Série 419.165 (*Arrós agulha paulista*)

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que o Edital de concorrência, referente á série supra, foi publicado no *Diario Oficial* de 12 de se-

tembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Faveret.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Séries ns. 419.156 (*leite e queijo*) e 419.158 (*banha, carne seca, lombo de porco salgado*).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que os Editais de concorrência, referentes ás séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 13 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia — Séries 419.158-A 419.160 (*Cobaías — Sabão e vassouras*)

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que nos editais séries 419-158-A — 419.160, publicados no "*Diario Oficial*" de 14 de setembro de 1932,

Onde se lê:

Na série 419.158-A:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 22 de setembro de 1932:

Para stock:

1. Cobaías com peso minimo de 0,350 gramas, etc.

Deve-se lêr:

Série 419.158-A:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 22 de setembro de 1932:

Para stock:

1. Cobaías com peso minimo de 0,350 gramas, etc.

Onde se lê:

Na série 419.160, no item 2:

... conforme padrão da C. C. C., uma, \$700.

Deve-se lêr:

... conforme padrão da C. C. C., uma, 700.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Avisos

Séries:

419.154 (*Farelo de trigo, milho amarelo, aveia, capim, etc.*)

419.158-A (*Cobaías*).

419.160 (*Sabão comun e vassouras de piassava*).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de con-

currencia, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os preços em que vigorarão os preços oferecidos e os preços de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*.

COLETA DE PREÇOS

Série 419.177

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 27-9-1932:

Para stock:

Oleo de linhaça cru, de 1ª qualidade: densidade: 0,930 a 0,935:

- | | |
|--|-------|
| 1. Em latas de 18 litros (peso líquido), quilo | 1.000 |
| 2. Em barris de 180 a 200 litros (peso líquido) quilo. | 2.000 |

Nota — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 30 de setembro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O artigo acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um

dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria, será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitar o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento, por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha, até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Deverão os proponentes apresentar um certificado de análise do material, feita por um laboratório oficialmente reconhecido pelo Governo, sendo essa condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas.

10. Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, natureza, composição e procedência do material proposto, bem como, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo.

11. A C. C. C., se reserva o direito de requisitar amostras do artigo acima, si assim julgar conveniente.

12. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

14. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

15. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedoras, aos quais for adjudicado o fornecimento do

material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente coleta de preços no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.324-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 27 de setembro de 1932:

Grupo n. 20:

20-S-2, Sabão para água doce, quilo, 20.000.

Observação — De acordo com a especificação 51-S-3 do Ministério da Marinha, em barras de 2 quilos, em caixas de 40 quilos.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1.º, os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e acima enumeradas.

2.º, os preços unitários serão líquidos, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º, deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido, constituindo esse prazo elemento para a escolha do fornecedor.

4.º, o material acima deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º, a Comissão se reserva o direito de requisitar amostras do artigo oferecido, si assim julgar conveniente.

6.º, reserva-se a C. C. C. o direito de mandar proceder a quantos exames e análises julgar necessários, do artigo acima, independente de quaisquer estipulações nesse sentido, exigidas pelo Ministério da Marinha.

7.º, no caso de rejeição ou substituição do material proposto, cuja não

aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por não corresponder á especificação acima referida e ás exigências do Deposito Naval do Rio de Janeiro, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

8º, os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou títulos federais ao portador.

9º, si os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

10º, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

11º, si o artigo constante do presente edital não fôr entregue dentro do prazo combinado ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12º, os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas, um certificado de analise do material acima por Instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, sendo essa condição essencial, para a aceitação das propostas.

13º, o pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela Repartição requisitante.

14º, estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15º, constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestrictamente.

16º, a Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia, a seu exclusivo criterio.

17º, não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, ás normas da Re-

partição requisitante, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado "uma só vez", e será afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84-loja.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 27 de setembro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhauma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

Série 705.189

Propostas para o dia 14 de outubro de 1932:

Artigo — Unidade — Quantidade	
1. Amarra de ferro, sem travessão, de 35 m/m, metro.....	60
2. Boias de lua "Aga"-B-300/XIV, uma	1
3. Boias de luz "Aga"-B-150/XXVI, uma	5

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º O material constante deste pedido destina-se á Diretoria de Navegação.

5º Para melhor julgamento das propostas apresentadas deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: marca, tipo, qualidade, detalhes de construção, catalogos, fotografias, desenhos, etc.

6º Os proponentes deverão declarar em suas propostas as dimensões das chapas de que são construídas as boias, o peso de cada boia e o peso das amarras, por metro linear.

7º Os proponentes deverão juntar atestados do emprêgo do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiencia, duração e funcionamento.

8º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos rigorosos de entrega dos artigos acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao

que faz menção a série supra e, bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

9º Os proponentes deverão declarar em suas propostas que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante.

10. As propostas apresentadas deverão corresponder, no minimo, ás especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C.C.C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido, por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

13. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicada a encomenda do pedido, ficarão responsaveis por todos os accidentes, quebras, perdas e danos que ocorrerem, desde a descarga do material, até o momento de seu recebimento pela repartição competente, embora venham os documentos em nome da C.C.C. e esta se encarregue do desembaraço alfandegario do material.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento do material, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

15. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar, plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

19. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C.C.C. terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, relativas ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A C.C.C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 14 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 26 baralhos de cartas para jogar e dois pacotes contendo quatro caixas de sabonetes, apreendidos em 3 de setembro corrente, de frente ao armazem n. 3 do Cães do Porto, occultos sob as vestes de dois estivadores que conseguiram evadir-se, pelos guardas aduaneiros Jardelino de Souza Azeredo, Carlos Arnold e os guardas da Companhia do Cães do Porto Manoel Salles Bezerra e Mario de Assis Duarte, a vir, dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, apresentar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, secretaria, 15 de setembro de 1932. — *Carlos Pinto de Castro*, 3.º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o conferente Waldemar de Avellar Andrade, ao proceder a conferencia da bagagem de Euzebio Fraga, passageiro do vapor nacional *Almirante Alexandrino*, entrado em 1 de maio do corrente ano, apreendeu uma mala com fundo ou escaninho falso, em que estavam occultas as joias e objéto de ouro, prata e cobre descritos no laudo de fls. 9 v. a 10 v., caracterizando-se assim a contravenção prevista no art. 488 paragrafo 5.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de fls. 3 v. foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

Publicado edital no *Diário Oficial* de 5 de julho ultimo, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o paragrafo 2.º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 302\$890, sendo o seu valor comercial de 5:646\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630 paragrafo 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor, conferente Waldemar de Avellar Andrade, e os restantes 20 % ao preparador do processo, escriptivo e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662 da citada consolidação, combinados com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO N. 30, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las, no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEM 17

H. F. a Lois Fuchss, E. F. G. B., — Uma caixa n. 27.224, consignada a Lois Fuchss. Vapor alemão "General

Ozorio", entrado em 25 de fevereiro de 1932. Manifesto n. 262. Relação numero 865.

E. L.: Uma caixa n. 4.943, á ordem, idem, idem.

E. H.: Uma caixa n. 222, á ordem, idem, idem.

J. B. L. 193: Duas caixas ns. 156-57, á ordem, idem, idem.

Guilherme Humtz — Chá: Uma caixa sem numero, á ordem. Vapor inglês "Highland Cheiftain", entrado em 22 de fevereiro de 1932. Manifesto n. 343. Relação n. 864.

ARMAZEM 4 (CARGA DE SANTOS)

J. M. B.: Quinhentos sacos ns. 1-500, consignados a José Martins Borges. Vapor americano "West-Ira", entrado em 14 de julho de 1932. Manifesto n. 889. Relação n. 198.

ROMERO — São Paulo — Via Santos: Cento e cincoenta caixas ns. 1-150, á ordem. Vapor alemão "Antonio Del-fino", entrado em 29 de julho de 1932. Manifesto n. 928. Relação n. 197. Sendo a marca dentro de um triangulo.

Sobre agua

H. L.: Uma caixa sem numero. Vapor "Frimanger", entrado em 29 de outubro de 1931. Manifesto n. 1.561. Relação n. 155.

Interno 17

W. L.: Uma caixa, á ordem, n. 100. Vapor alemão "Monte Sarmento", entrado em 30 de junho de 1931. Manifesto n. . Relação n. 866.

Interno 6

INQUE: Um encapado n. 5, á ordem. Vapor italiano "Cervino", entrado em 8 de agosto de 1926. Manifesto n. 1.163. Relação n. 141.

Interno 8

Sem marca: Quatro tambores sem numeros, consignação ignorada. Vapor ignorado. Relação n. 47.

H. D.: Cinco caixas ns. 32-36, á ordem. Vapor sueco "Valparaiso", entrado em 29 de fevereiro de 1932. Manifesto n. 271. Relação n. 389.

PORTUGUESA: Um saco sem numero, o mesmo, idem, idem.

Interno 16

A. P. — S. C.: Vinte e cinco caixas 1/25, á ordem. Vapor alemão "Monte Pascal", entrado em 13 de julho de 1932. — Manifesto n. 890 — Relação n. 842.

A. P. E. C.: Cincoenta caixas numeros 304/50, á ordem. Idem, idem.

C. F. C.: Cem caixas ns. 1/100, á ordem. Idem, idem.

D. L. J.: Cincoenta caixas numeros 251/300, á ordem. Idem, idem.

S. C.: Sessenta caixas ns. 1/60, á ordem. Idem, idem.

Interno 18

B: Uma caixa n. 1, á ordem. Vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 16 de fevereiro de 1932. — Manifesto n. 221 — Relação n. 816. Sendo a marca dentro de um retangulo e este dentro de uma esfera.

O. L. C.: Cinco caixas ns. 21, 22, 24, 37 e 38, consignadas á Oliveira Lopes Silva. Idem, idem.

Interno 9

O. M. G: Uma caixa n. 36, consignada á Coelho Martins & Comp. Vapor

francês "Guarujá", entrado em 25 de janeiro de 1932.

Casa Pratt: Duas caixas ns. 54-55, consignadas á Casa Pratt. Vapor inglês "Eastern Prince", entrado em 25 de fevereiro de 1932. — Manifesto n. 263 — Relação 817.

Djenana: Uma caixa n. 4, consgnada á S. Marques & Comp. Idem, idem. Sendo a marca dentro de um losangulo.

H. V. O. 3ª S. F. P.: Cinco caixas ns. 1/5, consignadas ao Hospital de V. Ordem 3ª de S. Francisco de Paula. Idem, idem.

C 1.013 N — N C: Uma caixa numero 7.1790, á ordem. Idem, idem.

S. B.: Uma caixa n. 6, consignada á Scott & Boune Inc., idem, idem. Sendo a marca dentro de um losangulo.

Interno 6

N. S.: Uma caxa n. 1.188, á ordem. Vapor italiano "Caprera", entrado em 2 março de 1932. — Manifesto n. 292 — Relação n. 367.

Interno 18

T W C: Uma caixa n. 12, á ordem. Vapor inglês "Deusa", entrado em 5 de maio de 1927. — Manifesto n. 733 — Relação n. 312. Sendo a marca "W" dentro de um triangulo.

C C: Duas caixas ns. 2/3, á ordem. Vapor americano "Pan America", entrado em 4 de dezembro de 1929. — Manifesto — Relação n. 586.

Premark: Uma caixa n. 25, consignada á Preece & Marks. Vapor inglês "Higland Haddies", entrado em 8 de novembro de 1927. — Manifesto n. 1.875 — Relação n. 359. Sendo a marca dentro de um losango.

J. S.: Um pacote sem numero, á ordem. Vapor inglês "Demerara", entrado em 2/5/929 — Manifesto 771 — Relação 517.

XV4 XV.: Uma caixa n. 4.089, á ordem. Vapor alemão "Wutemberg", entrado em 27/2/929 — Manifesto 569 — Relação 488.

C. T. & Comp.: Um pacote ns. 5/6, consignado a Casimiro I. & Comp. Vapor inglês "Darro", entrado em 21/3/929 — Manifesto n. 520 — Relação 499.

G. C. B.: Uma caixa n. 7.267, consignada a Carraesi & Comp. Vapor francês "Valdivio", entrado em 26/4/929 — Manifesto n. 742 — Relação 510.

M. C. M.: Uma caixa n. 955, á ordem, idem, idem.

L. H. F. & Comp.: Tres caixas numeros 361/65 e 367, consignadas a Luiz Hermany Filho & Comp. Vapor inglês "Avelona Stars", entrado em 29/6/929 — Manifesto... — Relação 535.

S. C. H. S.: Uma caixa n. 1.674, consignada a Strunel & Comp. Vapor alemão "Monte Olivia", entrado em 19/8/929 — Manifesto — Relação 550.

P. N.: Uma caixa n. 302, consignada a Ormand Pettigears. Vapor inglês "Andes", entrado em 2/9/929 — Manifesto — Relação 555.

A. E. Buchman: Uma caixa numero 46.580, consignada a A. E. Anaho Mexican Petroleum Buchman. Vapor inglês "Southern Prince", entrado em 2/9/929 — Manifesto — Relação 560.

Vieira: Duas caixas ns. 253/4, á ordem. Vapor inglês "Andalucia", entrado em 19/10/929 — Relação 570.

T. LL. Wriugh: Uma caixa sem numero, consignada a T. L. Wriugh. Vapor americano "Western World", entrado em 3/10/929 — Manifesto — Relação 556.

T.: Um barril sem numero, á ordem, sendo a marca dentro de um losangulo, idem diem.

Vantelet: Uma caixa n. 181, consignada a C. Charles Vantelet. Vapor inglês "Asturias", entrado em 3/11/929 — Manifesto — Relação 577.

G. E.: Uma caixa n. 1, consignada á General Electric S. A. Vapor inglês "Vauban", entrado em 10/12/929 — Manifesto — Relação 588.

S 868 M.: Uma caixa n. 6, á ordem. Vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 25/9/929 — Manifesto — Relação 437. Sendo esta marca com o numero dentro de um triangulo.

D. G. L. C.: Tres caixas ns. 1/4, consignadas a John Chang Comp. Vapor inglês "Southren Cross", entrado em 12/6/930 — Manifesto — Relação 548.

Figueira: Uma caixa n. 7.436, consignada a Magalhães Figueira & Comp. Vapor francês "Deserado", entrado em 7/1/927 — Manifesto 41 — Relação 281.

S.: Uma caixa n. 56, ordem, idem, idem. Sendo a marca dentro de um losango.

E.D.: Um pacote sem numero, consignado a Eduardo Pieret. Vapor inglês "Almedastars", entrado em 9-8-930. Relação n. 662.

Cobrenco: Uma caixa sem numero, consignada á Companhia Brasileira de Engenharia & Commercio. Vapor americano "Wester World", entrado em 27-11-932. Relação n. 626. Sendo a marca dentro de um triangulo.

Machino Cotton Ltd.: Uma caixa sem numero, consignada á Machino Cotton Ltd. Vapor inglez "Almazorra", entrado em 20-12-930. Relação n. 705.

Gueretez Anglo Brasil Ltd.: Um pacote n. 11.931, consignado á Gueretez Anglo Brasil Ltd.. Vapor nacional "Com. Castilho", entrado em 30-3-931. Relação n. 740.

T. B. Tostes: Uma caixa n. 1, consignada a T. B. Tostes. Vapor inglez "Southern Cross", entrado em 30-4-931. Relação n. 750.

J.A.B.: Uma caixa n. 1, consignada a J. A. Barros & Comp. Vapor americano "Western World", entrado em 19-2-931. Relação n. 728.

H.R.C.: Três casos ns. 10-12, consignados a Arthur Ramada & Comp. Vapor francês "Jamaique", entrado em 20-2-932. Manifesto n. 236. Relação n. 818.

J. A.: Cinco caixas ns. 1-5, consignadas a J. Albuquerque. Idem, idem.

Legen: Oito caixas ns. 1.957-59, 400, 1.962-63, 1.234, 1.238, consignadas á Drogaria Legey. Idem, idem.

ARMAZEM 7

N.C.G.: Quatrocentos e trinta e sete rôlos sem numero. Vapor allemão "Cuba", entrado em 6-6-930. Manifesto n. 1.013. Relação n. 271.

R.P.&C. — D.B.: Quatro pacotes sem numero. Idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1932. — Antonio de Andrade Moura, 3º escripturario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO ELEVADOR DA DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Ata da concurrencia administrativa para execução dos concertos no elevador desta diretoria:

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, reunidos ás 13 horas, por designação do Sr. diretor do Patrimonio Nacional, na Secretaria da mesma diretoria, os funcionarios bacharel João Maria de Lacerda, diretor de Secção e secretario Paulo Netto dos Reis, 1º official, comigo Adolpho Carneiro de Mendonça, 2º escripturario do Tesouro Nacional, servindo de secretario da concurrencia, procedeu-se ao recebimento e abertura da proposta apresentada para a execução dos reparos do elevador, especificados no processo 913/1932, fls. 275 do livro 1 desta diretoria. — Foi assim recebida e aberta a proposta da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil que, por se achar organizada de acôrdo com a carta-convite que lhe foi endereçada em data de 31 de maio de 1932, bem como á firma F. R. Moreira & Comp. e a Casa Lucas, foi rubricada pelo presidente e mais membros da comissão de concurrencia e representante da firma proponente. Nada mais havendo para constar juntou-se a unica proposta recebida ao referido processo para ser submetida á julgamento superior, lavrando-se a presente ata que vae assinada pela Comissão de Concurrencia e representante da firma proponente e por mim que a datilografel Dulcy Nogueira, auxiliar de 3ª classe. — João Maria de Lacerda. — Paulo Netto dos Reis. — Adolpho Carneiro de Mendonça. — Pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, F. Gonçalves. — Dulcy Nogueira.

Firmas convidadas: Casa Lucas, F. R. Moreira & Comp., Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil

Proposta apresentada pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil: (Dois contos e setecentos mil réis) 2:700\$000.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 14 de setembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias esclarecimentos que se tornem necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secretaria.

N. 12.635 — Gladstone Bandeira Dart, 444 — Coronel Figueira de Mello. 12.694 — Rodolpho Diniz Junior, praça Mauá — Edificio d' "A Noite". 2.572 — Jules Leon Dreyfús, 21, rua Candido Mendes.

11.713 — Dias & Gomes, estrada Marechal Rangel, 690.

7.780 — Elias Dannecker, 46 — Rua Buenos Aires.
1.931 — Alarico Damazio, 28 — Miguel de Frias.

4.480 — João Damasceno Duarte, 11 — Rua Martins Penna.

7.783 — Abel Morgado & Comp., 16, rua da Carioca.

6.249 — Leão Ribeiro & Comp. Ltd., Alfandega, 48.

5.207 — Domingos Nasti, 169, rua do Rosario.

3.643 — Vivaldo Coaracy — sem residência.

130 — Cincinato Cezar da Silva Braga, 83, rua das Laranjeiras.

11.306 — Empresa de Comércio Mineração Vição e Colonização, 19, 4º andar, General Camara.

10.289 — Eleuterio Ribeiro Esteves, 52, rua Guineza.

785 — Companhia Brasileira de Medicamentos S. A., 112, rua Barão de Petropolis.

3.250 — Agostinho de Jesus Biato, 7, rua Lins de Vasconcellos.

12.448 — Antonio Antunes & Irmão, 2, rua Monsenhor Felix.

12.369 — José Pereira Dias, 72, rua do Riachuelo.

6.705 — Arthur Dietzold, 12, rua Buenos Aires.

2.048 — Attila Muniz Freire — Inspeção Federal de Estradas.

12.492 — João Rodrigues David, 36, rua Visconde de Inhauma.

275 — José Rodrigues Dias — Estrada do Guandú.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1927:

Suplemento:

S. L. Rev. Y 131, Azevedo — Manoel Nunes Coelho, rua Rego Lopes n. 35.

S. L. R. 547, Awad — Jacob Eliam, Estrada Marechal Rangel n. 22.

Exercício de 1929:

Suplemento:

D 5.799, Silva — Gercino Barbosa, rua Conselheiro Saraiva n. 25, sobrado.

L 3.028, Ramos — Mario de Belfort (Dr.), rua Estacio de Sá n. 67, sobrado.

D 589, Petrillo — Nicolau, rua dos Invalidos n. 153 — Hotel Mem de Sá.

Distrito Federal

Exercício de 1930:

E 35.432, Arede & Lourenço, rua do Lavradio n. 131.

L 191, Gallardo — Salvador, rua Voluntarios da Patria n. 481.

E 34.457, Gillet — John D., rua Jangadeiros n. 31.

E 15.090, Leite — Jaziel de Cerqueira, rua Cruz Lima n. 29, casa III.

E 11.909, Pereira — João da Silva, rua Ferreira Vianna n. 53.

"Ex-officio": 6.058, Pereira Irmão — Alberto Francisco, rua Sachet n. 25.
E 39.083, Sampaio — João de Almeida, rua França Soares n. 33.

Suplemento:

B 1.107, Alves — Alvaro Torres, rua Isolina n. 24.

D 6.374 — "Ex-officio": 1.031, Anunciação — Francisco Carmito, rua Alice n. 28.

E 11.083, Azevedo — Raul de, rua São Luiz Gonzaga n. 220.

E 37.317, Barros — Americo Pompeu Monteiro de, rua Menna Barreto n. 40.

E 26.576, Botelho — Adolpho, rua São Pedro n. 25.

B 5.255, Carvalho — Francisco Pinheiro de, rua S. João Pinheiro n. 65.

D 2.871, Coelho — Alfredo de Gusmão, rua Senador Muniz Freire n. 42.

E 39.279, Couto — Avelino Cordeiro, rua da Quitanda n. 68, terreo.

E 36.627, Cunha — Adelino Pereira da, rua do Teatro ns. 11 a 15.

E 4.367, Duncan — Alfredo Wallace, rua Uruguai n. 308.

E 35.043, Faria — Adhemar de (Dr.), rua Marquez de Abrantes n. 144.

D 5.761, Feijó — Olympio, avenida Paris n. 175 — Bomsucesso.

B 779, Fleury — Augusto Christina Nunes, Hotel Central — Praia do Flamengo.

E 11.130, Fonseca — Manoel Gomes da, avenida Suburbana n. 3.106.

E 3.471, Gomes — José, rua Aguiar n. 71.

E 26.544, Horta — Paulo de Figueiredo Parreiras (Dr.), rua Jardim Botânico n. 103.

E 10.195, Loja — Carlos Pinto, rua da Passagem n. 56.

A 2.359, Lopes — Octavio do Rego, rua Sete de Setembro n. 99.

B 6.818, Macedo — Abel Montelro de, avenida Mem de Sá n. 253.

B 7.304, Melto — Amelia Rocha Portella Pessoa de, rua Honorio de Barros n. 25.

E 362, Moreira — Adolpho José, rua Silveira Martins n. 125.

A 5.281, Pauletto Filho — Antonio, rua Montenegro n. 122 — Ipanema.

E 20.532, Pereira — Lino Neiva de Sá, rua Humaitá n. 60, casa 4.

E 7.758, Rangel — João Baptista Franca (Dr.), rua Cosme Velho n. 204.

E 36.507, Ribeiro — Aristoteles, rua Silva Rabello n. 30 — Méyer.

E 26.697, Ribeiro — Targino, rua da Quitanda ns. 105 e 107.

E 33.353, Rodrigo Octavio Filho, rua Uruguiana n. 104, 3º andar.

E 28.998, Santos — João Francisco de Miranda, rua Padre Roina n. 47.

B 2.260, Serpa — J. da Silveira (Dr.), travessa do Ouvidor n. 37, 1º andar.

B 7.375, Serra — Aureliano Thomaz, rua Frei Caneca n. 545, casa 19.

B 7.047, Silva — José de Paiva o, rua do Rosario n. 160, 2º andar.

E 34.829, Silvano — Jayme, rua Souza Lima n. 18.

E 9.610, Soares — Antonio de Souza, rua Uruguiana n. 101.

A 1.216, Souto — Valois, (Dr.), avenida Atlantica n. 700.

B 4.367, Vellon — José, rua Conde de Bomfim n. 1.053.

E 16.434, Vianna — Julia Midosi de Sampaio, rua Paulino Fernandes n. 79.

D 1.523, Vogado — Victorino, avenida Gomes Freire n. 65.

B 5.271, Walden — Helmut, rua Santa Christina n. 107.

B 502, Williams — Vera, rua Araujo Gondim n. 8 — Leme.

72.206, Ex-of. 6.196, Haberland — H., caixa postal n. 500.

Suplemento:

E 10.178, Carvalho — Maria Torres Neves de, rua Theophilo Ottoni numeros 24-26.

E 37.957, Coutinho — Olivia Espinola de Magalhães, rua General Camara numero 71, loja.

E 27.678, Massa — Manoel de Souza, rua Miguel Cervantes n. 62.

E 27.035, Pacheco — Natario Augusto, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.

E 9.376, Pedrosa — Ramiro Gomes, rua Conde de Baependy ns. 4-12, apartamento 71.

A 5.546, Resende — Maria Eugenia Peixoto, rua Primeiro de Março n. 81.

E 26.729, Silva — Mercedes Cesar da, rua Pará n. 7.

E 30.302, Sobral — Manoel Andrade, rua Dr. Aquino n. 10.

E 39.180, Souza — Manoel Pinto de Oliveira e, avenida Rio Branco n. 10.

Ex-of. 140, F 1.598, Abdo — Nagib, rua Barão Bom Retiro n. 658.

Ex-of. 4.332, Cunha — Orminda Borges da, praça Saenz Pena n. 51.

Ex-of. 12.771, Guimarães — Oscar Teixeira, Praça Mauá n. 10.

Ex-of. 17.537, F 2.352, Jesus — José de, Parada Barros Filho, sem numero.

E 10.678, Leite — Hermano da Camara, rua 7 de Setembro ns. 219 a 225.

Ex-of. 12.092, F 1.001, Leopoldo Chaves & Comp., rua Santo Cristo numero 208.

Ex-of. 18.487, F 4.184, Machado — José da Cunha, rua São Christovão n. 3.

E 15.577, Maissonette — Homero, rua Tenente Nepomuceno n. 42.

E 33.573, Redó — Henrique, rua Maia Lacerda n. 31.

E 27.698, Meyersbach — Hans August, rua São Pedro n. 96.

Ex-of. 20.039, F 2.354, Roldon — Manoel Peon, estrada do Areal n. 472. Honorio Gurgel.

Ex-of. 20.510, Silva — Leopoldina Reis da, praia do Galeão n. 78.

Ex-of. 20.813, Soares — João, rua São Francisco Xavier n. 406.

Suplemento:

Ex-of. 393, D 6.173, Almeida — João Augusto de, travessa do Guedes n. 19.

E 26.308, Braga — Herzilia Torres Saturnino, rua Julio de Castilhos numero 73.

E 36.423, Carvalho — José Lopes Pereira de, rua Barata Ribeiro n. 308.

Ex-of. 3.471, D 6.186, Cintra — Sebastião Araujo, rua Visconde Inhauma n. 60.

Ex-of. 17.729, D 89, Leitão — Manoel Joaquim, largo do Matadouro numero 38.

A 972, Lobo — Hermenegildo dos Santos, rua da Quitanda n. 59, 3º andar.
Ex-of. 18.809, D 6.763, Miguel — José, estrada Nova da Pavuna ns. 487 a 499.

Suplemento.

D 5.340, Muller — Hormino de Azevedo, rua Bambina n. 124.
E 7.718, Oliveira — Henrique de, rua Bolívar n. 158, Copacabana.

Ex-officio 19.266.

D 301, Paula — João Soares de, estrada da Pavuna s/n.

Ex-officio 19.274.

D 106, Paulo — José Pereira, rua Senador Euzébio n. 114.

B 2.263, Pinho — Francisco José, rua Barão de Mesquita n. 356-A.

E 40.158, Santos — Hygino Severino dos, rua Catumbi n. 57.

D 2.354, Silva — Francisco Rodrigo da, rua Magalhães n. 53.

E 21.428, Soli — Giovanni, rua da Estrela n. 55.

B 4.221, Souto — Lourival Jorge de Mazarredo (Dr.), rua do Ouvidor n. 96.

Ex-officio 20.707.

D 347, Souto — Manoel Ramos, rua Barcellos Rodrigues n. 18.

Ex-officio 21.066.

D 6.811, Valentim — João, rua Sana-tório n. 91.

Exercício de 1931.

Distrito Federal

Ex-officio 454, Andrade — Francisco Freire de (conego), Palácio S. Joaquim.
E 27.077, Areias Netto — José Lopes, rua Senador Vergueiro n. 73.

Ex-officio 646, Benemond — Jacob, rua Candelaria n. 80.

F 3.768, Campos — Julia Carolina, rua Barata Ribeiro n. 55.

E 1.849, Canario — Julia Simões, rua São João Baptista n. 92.

Ex-officios

571, Castro — Victor de, rua Venancio Ribeiro n. 21-A.

850, Corção — G., Estação Receptora da Companhia Radio Telegrafica Brasileira.

676, Fernandes — Manoel Joaquim, rua Uruguaiana n. 9.

713, Ferreira — Jurandyr de Castro Pires, rua Monte Alegre n. 306.

775, Ferreira — Francisco Ribeiro, Largo de S. Francisco n. 36, 1º.

855, French — Sidney John, rua da Alfandega n. 48, 3º — Rio Hotel.

738, Ganz — Rodrigo Werner, rua José Bonifacio n. 204 — Niterói.

E 32.427, Kollikofer — Hugo, rua Theophilo Ottoni n. 88, sobrado.

Ex-officio:

851, Linthom, rua André Cavalcanti n. 115.

861, Lisboa — Joaquim Ignacio de Almeida (Dr.), rua da Passagem n. 220.

865, Lopes — Jarbas, rua Frei Pinto n. 31.

866, Lopes — Luiz Arthur (Dr.), rua Buenos Aires n. 27, 1º andar.

867, Lopes — Waldemar Magalhães, rua Monte Alegre n. 6.

Ex-officio 90.

F 5.444, M. Fonseca & Comp., rua General Camara n. 147.

E 35.737, Mello — Frederico d'Avila Bittencourt, Travessa Araxá n. 10.

E 5.677, Mello — José Rezende de, rua Andrade Pertence n. 34.

E 14.619, Moraes — Franklin Rodrigues de, rua Uruguai n. 121.

E 27.436, Moreira — Gerbert Perissé, rua Itacurussá n. 34.

E 28.481, Motta — Jeronymo Vieira da, rua José Vicente n. 421.

Ex-officio:

871, Oberlaender — Edelberto, rua 24, de Maio n. 219.

877, Oliveira — Enéas, Avenida Rio Branco n. 17.

878, Oliveira — Ernasto de, rua Invalidos n. 90.

880, Oragi — Maria Augusta d', Hotel dos Estrangeiros — Praça.

E 10.545, Pinto — Josepha de Souza, rua do Senado n. 318.

E 8.156, Reis — Haroldo Americo dos, rua Figueiredo Magalhães n. 140.

E 19.167, Silva — Godofredo Arthur da, rua Miguel Lemos n. 24.

E 26.590, Souza — Joaquim Soares de, rua Valença n. 45.

E 3.558, Bacellar — Nilo, rua Guanabara n. 83.

E 13.018, Caminha — Pedro Gonçalves (Dr.), rua Conde de Baependi numero 12.

Ex-of. 653, Cardoso — Alexandre F., rua Visconde de Inhauma n. 84, 1º andar.

E 33.348, Cesar — Ernesto Carlos, rua Desembargador Izidro n. 28.

E 36.699, Costa — João Corrêa Dias, rua Barão Pilar n. 86.

Ex-officio:

661, Couto — Alberto Sayão Cordeliro de, rua Uruguaiana n. 170.

550, Credmann — Abrahão, rua Uruguaiana n. 9.

710, Ferreira — Clíathes, rua Coronel Agostinho n. 105, Campo Grande.

821, Guimarães — Archimedes, rua Silvio Romero n. 57.

757, Guinle — Eduardo, Av. Rio Branco n. 137.

764, Hofke — Alfredo, rua Terezopolis n. 18.

823, Hoppe — Bruno, rua das Neves n. 48.

808, Leite — João Rodrigues, rua Uruguaiana n. 9, 1º andar.

860, Lisboa — Aristides, rua Aurliano Portugal n. 85.

862, Lobão — Christiano Teixeira, rua Nove de Fevereiro n. 99.

863, Lobo — Abelardo Saraiva da Cunha (Dr.), rua Pareto n. 71.

869, Luna — Galdino F., Av. 28 de Setembro n. 303.

882, Macedo — Buarque de (Dr.), rua do Ouvidor ns. 71/73.

883, Machado — Alfredo Moreira, rua dos Trapicheiros n. 41.

889, Martins — Antonio Dormund (Dr.), rua Visconde Santa Isabel numero 1.921.

893, Moyses — Alphonse (espelio), rua do Rosario n. 112, sobrado.

873, Oliveira — Antonio de, rua Almirante Alexandrino n. 324.

875, Oliveira — Augusto Marinho de, rua Coronel Agostinho n. 175, Campo Grande.

E 25.285, Paranhos — Wolfanga Crisiuma, rua dos Andradas n. 10.

E 2.625, Pradez Filho — Luiz Gustavo, rua Santo Amaro n. 147.

E 4.342, Ribeiro — Manoel Joaquim Gonçalves, rua Tavares Bastos n. 112B.

E 9.282, Costa — Renato Antonio da, rua Moraes e Silva n. 90.

B 1.589, Denizot — Paulo Henrique, rua General Canabarro n. 456.

B 5.515, Gordilho — Maria Luiza Muniz, rua do Ouvidor n. 131.

E 8.085, Graça — Manoel Augusto da Silva, rua Barão de São Felix n. 219.

A 613, Silva — Maria Virginia Barbosa da, rua da Quitanda n. 120.

B 3.071, Varela — Maria Garcia de Alfredo, rua 1º de Março n. 86, 2º andar.

E 18.588, Andrade — João Saraiva de, rua Quitanda n. 95.

E 25.742, Cerva — Aldo, rua Sacadura Cabral n. 152.

E 3.775, Corrêa — Ajax A., rua Francisco Octaviano n. 47.

E 3.586, Faria — Antero Caetano de, rua Barcelos n. 36, Copacabana.

E 168, Faria — Manoel Coelho, rua Senador Pompeu n. 158.

E 20.817, Lacombe Junior — Julio, rua Coelho Neto n. 47.

E 36.728, Lemos — Raul Kennedy de, rua Barroso n. 104.

F 4.435, Lewis — John M., rua do Carmo n. 65, Lojas Victor S/A.

E 20.414, Lima — Antonio Pereira, Avenida Passos n. 96.

E 34.245, Magalhães — Antonio Loureiro de, rua do Lavradio n. 498.

E 3.665, Mayer — Ludwig, rua Dom Gerardo n. 42, 2º andar.

E 3.310, Mello — Raul Pereira de, rua Hermenegildo de Barros n. 154.

E 28.060, Miranda — Raul Leal de, rua do Ouvidor n. 108.

E 29.684, Moreira — Carlos de Ipanema, rua Almirante Tamandaré n. 77, ap. 6.

F 2.781, Neves — José Gayoso, rua Paraná n. 31/A.

E 315, Oliveira — Antonio Bomfim de, rua dos Ourives n. 62.

F 3.512, Pacheco — Virgilio Horacio Leal, rua São Francisco Xavier n. 961.

F 6.385, Paes — Carlos, rua Cachambi n. 151.

F 6.065, Petrillo — Nicolau, rua dos Invalidos n. 153, Hotel Mem de Sá.

E 9.929, Pimentel — Arinos, rua Paulo Frontin n. 114.

E 6.361, Pimentel — Joaquim Rodrigues, Avenida Automovel Club n. 9.

E 3.760, Relling — Anton, rua da Alfandega n. 48, 4º andar.

E 21.662, Rezende — Antonio Joaquim de, rua Senador Euzébio n. 540.

E 19.935, Rodrigues — Dutra V, rua Frei Caneca n. 130.

E 17.505, Roxo — João Baptista de Medeiros Guimarães, rua Marquês de Abrantes n. 76.

E 3.151, Sales — Alvaro de Aquino, praça Mauá n. 7, Lojas Americanas S/A.

E 32.794, Soares — Maria Alegre, rua 1º de Março n. 20.

F 4.708, Viggiani — N., rua Treze de Maio n. 67.

E 36.948, Villaboim — Pedro Loureiro, rua Saturnino de Brito n. 34.

E 12.575, Wagner Willy, rua Dom Gerardo n. 42, 3º andar.

Suplemento:

B 1.945, Bonotto — Maximo, rua Bonivar n. 155.
 E 35.662, Daeschner — Ph., Avenida Rio Branco n. 9, S/101.
 E 23.984, Drummond — Anna Miquelina, rua Voluntarios da Patria n. 328.
 E 8.938, Freeland — John Basil, rua Maria Quitéria n. 18, Ipanema.
 B 1.937, Luz — Antonio Monteiro da, rua Candelaria n. 88, 1º andar.
 B 3.280, Machado — Mathilde Magalhães, rua Haddock Lobo n. 195.
 E 17.695, Pederneiras — Paulina — Leite de Carvalho, rua Senador Vergueiro n. 202.
 A 1.204, Puetz — Heinz, rua Alfandega n. 5, 3º andar.
 B 2.649, Queiroz — Paulo Sanderson de, rua da Gloria n. 88, sobrado.
 A 1.363, Silva — Alfredo Thomé da, rua Derby Club n. 39.
 E 24.900, Trinas — Jeronymo Braz das, rua Assembléa n. 123, 1º andar.

Distrito Federal

Exercício de 1932:

E 15.158, A. Saraiva & Comp., rua Leandro Martins ns. 41/45.
 E 18.495, Aghina — Cesar, rua São Clemente n. 34.
 E 39.445, Almeida — Antonio Osorio de, rua dos Ourives n. 97.
 E 5.725, Amaro & Comp. Ltd., praça Marechal Floriano n. 17.
 E 24.838, Andrade & Lins Limitada, rua Geeral Camara n. 122.
 E 41.788, Annibal Gonçalves & Comp., rua Sete de Setembro n. 165.
 E 9.469, Araujo Barcellos & Comp., estação D. Pedro II.
 E 1.905, Armando & Comp., Avenida Passos n. 106.
 E 1.011, Armando Ferreira & Comp., rua Senhor dos Passos n. 54.
 E 17.096, Assunção & Silva, rua São Pedro n. 319.
 E 14.319, Azeredo — A., rua Coronel Agostinho n. 65, Campo Grande.
 E 460, Azevedo & Comp., rua Copacabana n. 856.
 E 11.653, B. Van Mastwyk & Comp., rua General Camara n. 118.
 E 10.027, Baitone, Napoli & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 53.
 E 3.112, Baptista Irmão & Comp., praça de Botafogo n. 456.
 E 9.873, Birkeland & Comp. Ltd., rua 1º de Março n. 20, 1º andar, s. 3.
 E 20.263, Bridger — Frederick Garrett, Avenida Rio Branco n. 37.
 E 12.086, Buelau & Comp., rua dos Ourives n. 83.
 E 21.359, Caracas — Raul de, rua Visconde de Ouro Preto n. 46.
 E 16.133, Carqueija — Maria Deolinda de Andrade, rua 24 de Maio n. 73, estação do Rocha.
 E 24.300, Cendon Vidal & Irmão, estrada Marechal Rangel n. 782.
 E 41.623, Contrucci & Comp., rua Regente Feijó n. 74.
 E 29.834, Coelho — Adelino Sampaio, rua dos Ourives n. 91.
 E 14.720, Coelho — Camillo de Oliveira, rua General Bellegarde, 10.
 E 16.440, Coelho & Rio Tinto, rua Barão de Mesquita n. 228.
 E 19.325, Companhia — Annibal Natal, rua Senador Euzébio n. 102.
 E 13.484, Conceição — Claudino Pinto da, rua Visconde Hamaraty n. 123.

E 30.975, Conceição & Duarte, rua Frei Caneca n. 193.
 E 3.223, Conde & Figueiredo, estação Mauá, Leopoldina.
 E 22.695, Condomínio Irajá, Avenida Rio Branco n. 193, 4º andar.
 E 31.986, Constant & Comp., rua do Senado n. 68.
 E 21.341, Cordeiro — Aloysio, rua dos Topázios n. 13, estação do Sapé.
 E 19.676, Corenelio & Micheli, rua Francisco Eugenio n. 206.
 E 24.782, Corrêa — Alvaro de Souza, rua Visconde de Itaúna n. 71.
 E 41.463, Corrêa de Araujo & Comp. Ltd., rua Escorrega n. 4.
 E 17.802, Corrêa — Armando Duarte, rua Estacio de Sá n. 26.
 E 19.667, Corrêa — Ayres Duarte, rua Marechal Floriano n. 213 A.
 E 2.882, Corrêa Beraldo & Comp., rua do Acre n. 36.
 E 31.072, Diniz — Antonio Alves, rua Dias Ferreira n. 284.
 E 11, Diuana — Elias, avenida Thomé de Souza n. 144.
 E 40.875, Domingos & Carreira, rua Rodrigues dos Santos n. 26.
 E 18.512, Eduardo Rodrigues & Irmão, rua Laura de Araujo n. 154.
 E 7.053, Eduardo & Vieira, Estrada Marachal Rangel n. 253.
 E 20.657, Elias Abrahão & Comp., rua do Rosario n. 74.
 E 8.057, Elias Kebian & Sobrinho, rua Senador Antonio Carlos n. 402.
 E 18.174, Elias — Wadib Kabarite, avenida Thomé de Souza n. 113.
 E 20.331, Ellisio & Noqueira, rua da Alfandega n. 277.
 E 19.597, Emilio Duarte Pinto & Silva, rua São Luiz Gonzaga n. 287.
 E 4.770, Emilio & Irmão, rua Bolivar n. 63 A.
 E 29.923, Emilio Moraes & Comp., Estrada Marechal Rangel n. 460.
 E 2.608, Ennes & Magalhães, rua São Christovão n. 609.
 E 18.720, Esperidião & Filho, rua da Misericórdia n. 22.
 E 12.702, Fernandes Junior — Antonio José (Dr.), avenida Rio Branco ns. 135/7, 7º andar.
 E 19.822, Ferreira & Luiz, rua dos Coqueiros n. 11.
 E 16.870, Ferreyro — B. J., rua do Ouvidor n. 175.
 E 17.555, Forestier — Alferd Le, rua das Laranjeiras n. 13.
 E 28.232, Garça — Agenor Waldemar da, avenida Suburbana n. 1.215.
 E 26.716, Gonzalez — José Evaristo, rua das Flores n. 2, Morro do Capão.
 E 8.534, Guimarães — Alvaro de Paula (Dr.), rua Pardal Mallet n. 8.
 E 31.496, Guimarães — José Ribeiro, rua do Senado n. 162, fundos.
 E 871, Guimarães — Manoel Francisco, rua Maria Luiza n. 64, fundos.
 E 29.881, Gurvitz — Samuel, avenida Passos n. 22.
 E 23.583, Irmãos Lusquinos, rua da Constituição n. 59.
 E 26.684, Korsmeier — R. L., rua Corrêa Vasques n. 62.
 E 10.819, Lopes — Francisco Alves d'Oliveira (espólio), rua do Mercado número 14.
 E 5.197, Luciano Lima & Comp., rua Senador Euzébio n. 16.
 E 11.559, Luik — Paul, rua Alfandega n. 74, 1º andar.
 E 41.218, Luiz — Antonio, rua Marquez Sapucaí n. 37.

E 12.216, Luiz — Ernesto, rua Joaquim Silva n. 141.
 E 20.220, Luiz Gimes & Evaristo Barbosa, rua Itapirú n. 173.
 E 33.091, Luiz — José, rua D. Maria n. 76.
 E 13.267, Luiz Junior, rua General Camara n. 171.
 E 21.024, Luiz — Manoel Lopes, largo da Ilha SJN — Guaratiba.
 E 9.689, Luiz Pinelli & Filho, rua Visconde Santa Izabel n. 193.
 E 13.113, Luizo — Maria, Estrada Braz de Pinna n. 535.
 E 5.809, Luz — José Pereira da, rua Sant'Ana n. 107.
 E 41.531, Lyrio — Antonio Lopes, rua Humaytá n. 139.
 E 2.992, Marcondes — Zulmira Pancada, rua Voluntarios da Patria n. 229.
 E 14.697, Pereira — Alzira da Silva, rua General Camara n. 24.
 E 41.271, Reichert — Henrique, rua Benedictinos n. 21.
 E 6.164, Ribeiro — Seraphim, rua Mayrink Veiga n. 26.
 E 10.189, Rocha — Oswaldo Albuquerque Werneck da, Caixa Postal n. 1.032.
 E 21.222, Rodrigues — João Baptista, rua 13 de Maio n. 47.
 E 9.103, Roris — Manoel Gonzalez, rua do Cattete n. 214.
 E 29.367, Rosas — João Carlos, rua São Pedro n. 67.
 E 18.291, Rosenvald — Alberto, rua Urbano dos Santos n. 75.
 E 3.350, Russell — Alfredo de Almeida, rua S. Salvador n. 36.
 E 10.877, Sampaio — Joaquim Maria da Silva, Praça Marechal Deodoro n. 88.
 E 18.230, Scholastique — René Célestino, Caixa Postal n. 971.
 E 22.724, Séllos — Francisco José da Silva, rua Ubaldino do Amaral n. 46.
 E 26.559, Shaw — Nabel Henriette Lisboa de, rua Barão de Flamengo n. 30.
 E 10.439, Silva — Augusta Leite, rua Barata Ribeiro n. 82.
 E 11.712, Silva — Augusto Marinho da, rua Aurea n. 76, Santa Tereza.
 E 2.242, Silva — Candido Bernardino da, rua André Cavalcanti n. 121.
 E 7.514, Silva — Celestino da, avenida Portugal n. 260.
 E 12.956, Silva — Corneliq Martins da, rua S. Pedro n. 62, loja.
 E 23.545, Silva — Elias Benjamin da, rua do Mercado n. 7.
 E 8.998, Silva — Elvira Leoni Werneck da, rua dos Ourives n. 7.
 E 3.839, Silva — José Luiz Gomes da, rua Toncleros n. 23.
 E 4.485, Silva — Léo Torres da, rua Constante Ramos n. 120.
 E 19.343, Silva — Manoel Gonçalves Vianna da, rua S. Pedro n. 85.
 E 6.895, Silva — Norival Antonio da, avenida Passos n. 99.
 E 10.440, Silva — Renato Leite, rua Barata Ribeiro n. 82.
 E 11.752, Snell — Andréa Gustava de Morgan, avenida Vieira Souto n. 620.
 E 29.334, Souza — Arthur Irineu de, rua Aurellano Portugal n. 141.
 E 9.415, Souza — Eduardo Alves de, rua 1º de Março n. 125, sobrado.
 E 22.516, Taam — Kaki, rua da Passagem n. 97.
 E 22.068, Takahashi — Kohzo, rua José Hygino n. 4-A.
 E 40.917, Tanabe — Manichi, avenida Suburbana n. 2.273.

- E 27.354, Tannus — Jorge, Praia de Sepetiba n. 44, Santa Cruz.
- E 22.607, Tausig — Mirko, rua dos Ourives n. 115, 1º andar.
- E 26.092, Tavares — Accacio, rua Marechal Rangel n. 46.
- E 21.416, Tavares — Albano, Estrada Braz de Pinna n. 365.
- E 15.790, Tavarresse — José (ou Giuseppe), rua Visconde Pirajá n. 177.
- E 18.273, Taveira — José, rua Marechal Floriano n. 197.
- E 25.045, Teixeira & Alonso, rua Campo Grande n. 197.
- E 24.365, Teixeira — Antonio, rua Coronel Pedro Alves n. 216.
- E 25.464, Teixeira — Antonio R., rua Sapuyá s/n — Jacarépaguá.
- E 5.590, Teixeira — Antonio Rodrigues, avenida Rainha Elisabeth n. 27.
- E 6.002, Teixeira — Arlindo, Estrada do Engenho da Pedra n. 59-A.
- E 40.574, Teixeira & Balula, Mercado Municipal n. 87-89.
- E 22.557, Teixeira — Bernardino, rua Barão de S. Felix n. 34.
- E 17.906, Teixeira — Carlos, Estrada Nazareth n. 44, Ricardo Albuquerque.
- E 30.765, Teixeira — Ephigenia Augusta, rua Visconde Itaúna n. 123.
- E 20.851, Teixeira — Gualter Augusto, Estrada de Santa Cruz n. 355-A.
- E 26.892, Teixeira — Herminio de Jesus, rua Laranjeiras n. 133, fundos.
- E 18.118, Teixeira — João, Estrada do Norte n. 77.
- E 10.067, Teixeira — Joaquim Canhijo, Estrada Santa Cruz n. 106.
- E 904, Teixeira — Joaquim Duarte, rua Gratidão n. 62.
- E 41.614, Teixeira — Joaquim Rodrigues, rua Senador Euzebio n. 122.
- E 17.414, Teixeira — José, rua Senador Camará n. 4, Santa Cruz.
- E 27.766, Teixeira — Luiz, rua Lobo Junior n. 313.
- E 17.344, Teixeira — Luiz Avelino, rua Viuva Claudio n. 321.
- E 9.125, Teixeira — Manoel Lopes, Pau da Fome — Jacarépaguá s/n.
- E 33.123, Teixeira — Nicolau, rua Barão de Mesquita n. 676-A.
- E 29.823, Teixeira — Ovidio Alves, rua da Conceição n. 147.
- E 28.335, Teixeira Rodrigues & Comp., rua Itapirú n. 195.
- E 10.326, Trannin — T., rua Barão de Mesquita n. 1.039.
- E 20.055, Van Erps — Adolpho, praça da República n. 46.
- E 11.130, Vasconcellos — Antonio Ribeiro da Silva, rua Raul Pompeia n. 129, Copacabana.
- E 28.627, Vasconcellos — Manuel Ribeiro Motta (falecido), rua do Triunfo n. 38.
- E 29.369, Vaz — Juvenal da Rocha (Dr.), rua da Quitanda n. 17, 5º andar.
- E 10.247, Willemsens Junior — José, rua Redemptor n. 371.
- E 31.900, Corrêa & Bouson, rua General Camara n. 6.
- E 29.341, Corrêa & Filhos, rua Bomfim n. 195, fundos.
- E 3.553, Corrêa & Irmão, rua Visconde de Pirajá n. 114.
- E 19.651, Corrêa & Irmão, rua do Cos- ta n. 102.
- E 29.310, Almeida — Ramiro Araujo d., rua do Rosario n. 79.
- E 9.107, Alonso — Maria Agostina Gonzalez (espólio), rua do Catete numero 214.
- E 9.141, Araujo — Alberto Antonio de, rua de Bomfim n. 800.
- E 33.492, Azevedo — Amelia Braga de, Caixa Postal n. 2.708.
- E 7.010, Barboza — Arabella (D.), rua Paula Freitas n. 97.
- E 11.012, Barbosa — Joaquim Francisco Almeida, rua Figueira de Melo numero 385.
- E 14.898, Barboza — José da Oliveira, rua do Rosario n. 102.
- E 14.200, Belem — Honorio dos Santos Nogueira, rua dos Ourives n. 147.
- E 24.593, Bello — José Augusto da Costa, rua Quitanda n. 55.
- E 41.142, Benntennmuller — Gustavo Frederico, rua Barão do Bom Retiro n. 877.
- E 21.361, Bernardes — Alvaro, rua Barata Ribeiro n. 499.
- E 39.232, Bevan — Thomas William, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
- E 12.263, Borges — Alice, rua Teixeira Soares n. 39.
- E 20.014, Borges — Beatriz Coelho, estrada D. Castroina n. 64.
- E 5.444, Boselli — Alayza M. H. Caminha (Condessa), rua Conde de Baependy n. 44.
- E 7.485, Braga — N., rua Carvalho da Souza n. 160 — Madureira.
- E 1.327, Cerqueira — Raul Cardoso de, rua Ramalho Ortigão n. 9, 1º andar.
- E 1.598, Cezar, Irmão & Comp., rua Conde de Irajá n. 159.
- E 26.583, Chame — Jorge, rua da Alfandega ns. 297 e 299.
- E 13.265, Chan — Honesto, rua Visconde do Rio Branco n. 45.
- E 13.266, Chan & Lee, rua Maranguape n. 22.
- E 26.167, Chaves — Annibal, rua 21 de Maio n. 258 — Jacarépaguá.
- E 20.848, Chaves — Diva dos Santos, rua Assis Carneiro n. 19 — Piedade.
- E 27.030, Chaves & Fonseca, rua Dias da Cruz n. 14.
- E 7.008, Chebar & Filhos, rua da Alfandega n. 298.
- E 6.117, Chedid — Fares, rua da Alfandega n. 317.
- E 18.638, Chedrens — Miguel, rua Carolina Machado n. 1.006 — Bento Ribeiro.
- E 19.125, Chen — Antonio Campos, rua S. Christovão n. 207.
- E 30.607, Cherman & Irmão, rua da Alfandega n. 371.
- E 5.445, Chermont — Dora M. T. Caminha, rua Conde Baependy n. 44.
- E 7.954, Chiara — Felipe Julio, rua Dias da Cruz n. 157.
- E 29.557, Chinez — Francisco de Almeida, rua Marechal Floriano Peixoto n. 95.
- E 17.009, Chrisanto & Moreira, rua Figueira de Mello n. 358.
- E 31.909, Christina — Manoel Rosa, rua S. Christovão n. 367.
- E 19.331, Ciaravolo — Raphael, rua S. José n. 43.
- E 6.859, Claudio Ghisolfi & Comp., praça da Republica n. 50.
- E 9.736, Coacci — José, rua Archias Cordeiro n. 596.
- E 26.597, Coelho — Archimedes Antunes Moreira, rua da Alfandega numeros 81 e 83.
- E 422, Coelho — Francisco Ribeiro, rua Dr. Silva Pinto n. 118.
- E 30.867, Coelho — João, rua Dias da Cruz n. 20.
- E 9.776, Coelho — Manuel Pereira, rua Goyáz n. 366, Piedade.
- E 4.918, Collares — Gualberto de Sá Cardoso, rua das Oficinas n. 82, Engenho de Dentro.
- E 2.948, Conceição — Generosa Mario da, rua Oliveira Mello n. 96.
- E 23.917, Constantino — Canriel, estrada de Santa Cruz n. 211-A.
- E 22.774, Cordeiro — Francisco, rua Senhor dos Passos n. 28.
- E 14.642, Cordeiro — Manuel dos Anjos, rua Bella de S. João n. 263.
- E 19.675, Cornelio — José, rua Bomfim n. 204.
- E 3.563, Coronha — Jacintho Pereira, estrada Nova da Pavuna n. 30.
- E 7.042, Corrêa — Humberto, estrada Portella n. 159.
- E 21.077, Coutinho — J. J. d'Almeida, rua dos Ourives n. 92.
- E 28.344, Cunha — Laura Torres, rua Barão de Mesquita n. 643, casa 2.
- E 29.155, Cunha — Laurinda Rosa da Silva, rua Mariz e Barros ns. 107 e 109.
- E 29.681, Cunha — Nestor Augusto da, rua Martins Ferreira n. 57.
- E 18.685, Dias — Joaquim Gonçalves Pereira, rua Carlos de Carvalho n. 88, segundo andar.
- E 7.472, Dias — Manuel Carneiro, rua Conde Baependy n. 12, apart. 3.
- E 276, Diniz — João dos Santos, rua Visconde de Itaúna n. 185.
- E 23.880, Dodsworth — Mercedes de Barros, rua Dias da Rocha n. 31-A, casa 4.
- E 4.008, Dodsworth — Paulina de Toledo, avenida Atlantica n. 784.
- E 12.350, Dupeyrat — Maria Thereza (Dr.), rua Senador Vergueiro n. 11.
- E 14.578, Duvivier — Paulo (Dr.), rua General Camara n. 76, 1º andar.
- E 11.334, Elias Francisco & Companhia, rua Carlos de Carvalho n. 57.
- E 15.504, Ernesto Secco & Companhia, estrada de Santa Cruz n. 207-B, Bangú.
- E 27.367, Esmeriz — José Antonio, rua Sacadura Cabral n. 57.
- E 29.962, Faria — Carlos Gilberto da Rocha, rua da Candelaria n. 67.
- E 1.421, Faria — Hortencia Dias, rua General Rocca n. 205.
- E 8.812, Fauré — Jeanne Berthe, rua General Camara n. 24, 1º andar.
- E 29.298, Fernandes — Manuel José, rua Frei Caneca n. 92, sobrado.
- E 33.225, Fernandes — Manuel Rodrigues, rua Florentina n. 39.
- E 21.615, Fernandes — Maria Luiza, estrada Braz de Pinna n. 668.
- E 4.703, Fernandes & Mesquita, rua Salvador Corrêa n. 112.
- E 28.274, Fernandes, Oliveira & Companhia, rua das Laranjeiras n. 400.
- E 18.549, Fernandes — Sebastião S., rua Jockey Club n. 321.
- E 20.672, Fernandes da Silva & Irmão, praia do Cajá n. 2.
- E 8.934, Fernandes & Silveira, rua 1º de Março n. 141, sobrado.
- E 6.141, Fernandes Soares & Comp., rua Haddock Lobo n. 465.
- E 18.470, Fernandez & Vidal, avenida Ataulpho de Paiva n. 266.

E 22.415, Ferraz — Irmão, rua Archias Cordeiro n. 202.

E 9.094, Ferraz — Manoel Dias, rua Firmino Fragoso n. 79.

E 2.511, Ferreira — Abel José, rua Major Avila n. 30.

E 10.110, Ferreira — Abilio, rua Sacadura Cabral n. 311.

E 24.376, Ferreira — Abilio Joaquim, rua Santo Christo n. 311.

E 7.398, Ferreira — Albano, rua Aristides Caire n. 271 A.

E 7.399, Ferreira — Albano, rua Ferreira de Andrade n. 62.

E 531, Ferreira — Alfredo José, estrada Marechal Rangel n. 395.

E 27.277, Ferreira — Alves & Pina, rua General Pedra n. 138.

E 4.296, Ferreira — Antonio, rua Voluntarios da Patria n. 274.

E 29.291, Ferreira — Antonio Joaquim, praia de Botafogo n. 446.

E 18.835, Ferreira — Antonio S., rua Dr. Maciel n. 101.

E 25.059, Ferreira — Augusto da Silva, rua Quatro n. 47.

E 23.712, Fernandez — Benito Estevez, rua Goiás n. 788, Quintino Bocayuva.

E 14.716, Ferroira — Carlos de Andrade Martins, rua do Ouvidor n. 149.

E 21.375, Ferreira — Domingos, rua Bomfim n. 135.

E 21.242, Figueira — Eduardo Gomes (Dr.), rua General Camara n. 80.

E 32.092, Gomes — Almerindo Martins, rua Uruguiana n. 133.

E 33.118, Gomes — Bernardo José, rua Buarque de Macedo n. 42.

E 24.415, Grandmasson — Lucio Albertine, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

E 16.929, Gregor — Robert Edward Mc., rua 1° de Março n. 82, 2° andar.

E 27.310, Ingber — Adolpho, rua Theophilo Ottoni n. 149 loja.

E 3.326, Leão — Alzira de Souza, rua Gustavo Sampaio n. 228.

E 6.545, Leão — Joaquim de Souza, rua S. Clemente n. 261.

E 16.850, Losada — Manoel Côrtes, praça Mauá n. 7, 9° andar, salas 930/4.

E 23.008, Loureiro — Antonio Cid., rua Paissandú n. 58.

E 12.786, Machado — Antonietta Magalhães, rua Haddock Lobo n. 195.

E 30.066, Mendonça — Marcos Carneiro de, rua S. Bento n. 9.

E 30.407, Moraes Junior — José Pereira de, rua General Camara n. 33, 1° andar.

E 10.422, Neves Villela & Comp., rua 1° de Março n. 141.

E 5.777, Nobrega Santos & Comp., largo de Santa Rita n. 12.

E 1.474, Oliveira Lemos & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 33.

E 21.530, Otis Elevator Company, rua Corrêa Vasques n. 62.

E 12.032, Pereira — A. de Almeida, rua da Alfandega ns. 158 e 160.

E 3.031, Pereira Lima & Comp., rua 1° de Março n. 22, loja.

E 10.171, Venerando — A. Coelho, avenida Rio Branco n. 160.

Suplemento:

B 6.730, Corrêa — Francisco Antonio, rua Melão n. 92.

A 29, Ferrari, Souza & Comp., rua do Acre n. 48, sobrado.

E 27.707, Abreu — Sylvio Pellico de, rua do Carmo n. 5, 2° andar.

E 15.826, Abreu — Theophilo Ottoni Mauricio de, rua das Laranjeiras número 320.

E 26.743, Abrunhosa — José Seraphim, largo do Campinho n. 7.

E 7.978, Almeida — Francisco Filinto de, rua do Carmo n. 71.

E 14.588, Alves — Izabel Azevedo Izabel Vilain, rua da Quitanda n. 120.

E 25.799, Alvim — Decio Cesario, avenida Sete de Setembro n. 193.

E 25.885, Amaral — Gracinda Rabello do, rua dos Araujos n. 98, casa 41.

E 33.146, Amaral — José Martins do, rua Frei Caneca n. 77.

E 27.295, Amarante Junior — José Joaquim Netto, rua Haddock Lobo n. 252.

E 10.633, Andrade — José Joaquim Monteiro de, rua Conde de Bomfim número 916.

E 24.597, Andrade — Lucinda Machado Brandão, rua da Quitanda n. 55.

E 9.441, Barbosa — Elysio Frias, rua da Alfandega n. 175.

E 4.692, Bertéa — Hugo, rua Sete de Setembro n. 126.

E 4.693, Bertéa — Marco F., rua Sete de Setembro n. 126.

E 19.759, Borges — Esther, rua General Polidoro n. 57.

E 27.216, Borges — Geralda Eugenia de Meira, rua do Rosario n. 110.

E 19.758, Borges — Iracema, rua São Manoel n. 20.

E 15.371, Borges Filho — João (doutor), rua Duque Estrada n. 102.

E 3.876, Bouguie — René, avenida Rio Branco n. 77, 4° andar.

E 3.269, Capella — Guilhermina Martins Gonçalves, rua Buenos Aires número 118.

E 19.175, Cardoso — Anna, praia de Botafogo n. 214.

E 4.075, Cardoso — João Pereira, rua Acre n. 30.

E 15.242, Castro — Americo Vieira de, rua Teófilo Ottoni n. 38.

E 28.833, Castro — Annita Lima Guerreiro de, rua Haddock Lobo n. 220.

E 18.965, Castro — Antenor Augusto da Silveira, rua Ministro Viveiros de Castro n. 54.

E 1.857, Castro — Carolina Ferreira de, rua Uruguiana n. 11.

E 22.943, Castro — Elisa Mendes de Oliva, rua Sete de Setembro n. 193.

E 22.944, Castro — Elysio Mendes de Oliva (Dr.), rua São Bento n. 29.

E 14.047, Castro — Ercilia Vieira de, rua Paula Brito n. 60.

E 14.820, Castro — Francisca Elisa Mesquita de, avenida Rio Branco n. 103, sala 2°.

E 7.380, Castro Junior — Antonio Gonçalves de, rua do Ouvidor n. 102.

E 9.667, Cavalcanti — Francisco de Siqueira, avenida Rio Branco n. 155, 2° andar.

E 24.111, Chaves — Antonio José, rua Barão de Mesquita n. 233.

E 22.368, Chermont — Maria Amelia de, rua Barata Ribeiro n. 354 — Copacabana.

E 8.920, Coelho — José, rua Barão de Mesquita n. 248.

E 13.339, Costa — Francisca Julieta Amoroso de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 397.

E 1.422, Faria — Benjamin da Costa, rua General Roca n. 205.

E 14.426, Ferraz — Firmino Pedreira Couto, rua Paulino Fernandes n. 38.

E 15.162, Ferraz Sobrinho — Francisco Lopes, rua Frei Caneca n. 335.

E 33.462, Figueiredo — José Burle de, rua Bambina n. 84.

E 40.188, Fleury — Augusta Christina Nunes, Hotel Central, Praia Flamengo.

E 4.402, Flores — Francisco Thompson, rua David Campista n. 79.

E 4.632, Fonseca — Clara Braga da, rua São Pedro n. 74.

E 33.045, Fontes — Josephina Portugal, rua General Roca n. 215.

E 9.112, França — Isabel Pires Barreiro 18.

E 5.863, Godinho — Alexandrino de Oliveira Botelho, rua Mariz e Barros n. 420.

E 10.146, Gomes — Manoel de Souza, rua Anna Nery n. 590.

E 33.119, Gomes — Maria Vianna Moreira, rua Buarque de Macedo n. 48.

E 15.317, Gonçalves — Augusta da Silva (viúva), rua do Bispo n. 32, Rio Comprido.

E 913, Gonçalves — Henrique Joaquim, rua Capitão Salomão n. 69.

E 8.636, Gonzalez — Antoniette de Regis (Dr.), rua Major Avila n. 108.

E 19.685, Gonzalez — José Fernandes, rua Antonio Rego n. 99.

E 41.997, Goulart — Fernando Vieira, rua São Francisco Xavier n. 681.

E 41.139, Goulart — José Vieira, praça Lopes Trovão n. 6.

E 4.020, Kramer — Felipe, rua das Laranjeiras n. 86.

E 40.628, Miguez — Joaquim, rua dos Ourives n. 50.

E 28.699, Montenegro — Ayres Pinto de Miranda, rua Barata Ribeiro n. 712.

E 30.406, Moraes — Eurico José Pereira de (Dr.), rua General Camara número 33.

E 25.003, Nabuco — José Thomaz, rua Barão do Flamengo n. 32.

E 22.894, Neves — Gastão Carlos, rua da Assembléa n. 12, sobrado.

E 41.783, Nogueira — José Carlos de Araujo, rua Grajaú n. 127.

E 7.311, Novaes — Fernando Teixeira, rua dos Ourives n. 125.

E 7.312, Novaes — Constança Pinto, rua dos Ourives n. 125.

E 7.333, Oliveira — Madalena de, rua Clovis Bevilacqua n. 21.

E 6.378, Oliveira Filho — José Bessa de, rua Marechal Cantuaria n. 180, Urca.

E 5.600, Wellisch — Valentina, rua São Pedro n. 52, loja.

Suplemento:

A 30, Bandeira — Abrilino Pinto, rua São José n. 74.

A 206 Clemente — Alfred Henry, rua Alfandega ns. 23/27.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dõle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 16, 17, e 18 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre Asse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — Secretário, Osvaldo Orespo Pereira de Souza.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.650

Pelo presente, ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do sêlo, em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

Alfredo Ferreira Gomes.
Apparicio Torres de Lima.
Alvaro Franco.
A. de Resistencia dos Cocheiros, C. e Classes Anexas.
Alexandre Gross.
Agencia Brasileira S. A.
Alfred Drosserer (processo n. 15.238-1932).
Ricards Folli (processo n. 15.238-1932).
Bento Rodrigues de Siqueira.
Bento Pinto & Comp.
Braga & Woolman.
Braga & Woolman.
Benjamin Rodrigues.
Club dos Officiais da M. Mercante.
Centro de Conferentes e C. de Descarga do Rio de Janeiro.
Companhia Brasileira de Portos.
Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.
Companhia Cervejaria Brahma.
Carvalho Damasceno & Comp.
Companhia Fornecedora de Materiais.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.
Companhia Telefonica Brasileira.
C. Freitas & Comp. Ltd.
Companhia Souza Cruz.
Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Domingos Segreto.
Diamantino de Andrade.
Empresa Editora Kosmos.
Edgard Dias Matheus.
Francisco Roque de Macedo.
Hime & Comp.
J. Bastos & Oliveira.
João Batista Tavares.
João Pompeu.
Manoel Alves Bastos.
Olavo Egydio de Souza Aranha.
Passos & Comp.
Réde Mineira de Viação.
Sebastião Teixeira.
Salvador & Frederico.
Sociedade Anonima Frigorifica Anglo.
Sociedade Anonima Estaleiros Guanabara.
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd.
The Rio de Janeiro Flour Milles & Granaries Ltd. (processo n. 19.326).
The Rio de Janeiro Flour Milles & Granaries Ltd. (processo n. 19.321).
União dos Operarios Estivadores.
Terceira Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 15 de setembro de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

SOCIEDADES ANONIMAS

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

Departamento Bancario

BALANCETE DA SECCÃO BANCARIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 1932

Ativo

Matriz conta de capital.	50:000\$000
Caução de apolices. . .	50:075\$800
Titulos descontados . .	1.462:743\$670
Titulos em cobrança . .	180:844\$770
Contas diversas	9:007\$157
	1.752:671\$697

Passivo

Capital da seccão bancaria.	50:000\$000
Lucros suspensos. . . .	11:818\$610
Lucros e perdas.	2:115\$100
Caixa Matriz.	1.304:209\$092
Contas credoras diversas.	384:528\$595
	1.752:671\$697

Rio de Janeiro* 31 de agosto de 1932.
— O contador, José Newton de Carvalho. — J. Philomeno Gomes & Comp.
4.486—15-9-932—25\$500).

BANCO DO BRASIL
MATRIZ E AGENCIAS

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Debito

Tesouro Nacional — contas de arrecadação	319.085:740\$322
Letras descontadas. 488.569:605\$143	
Empréstimos em conta corrente.. 1.279.414:603\$604	
Letras a receber .. 109.434:973\$953	877.419:182\$700
Efeitos a receber de c/alheia:	
Do exterior .. 192.566:805\$410	
Do interior .. 312.204:142\$449	504.770:947\$859
Cobrança nos Estados	357.725:950\$699
Valores em liquidação	20.778:332\$750
Valores caucionados	1.777.166:720\$325
Valores depositados	1.209.872:902\$186
Agencias e filiais no interior.	650.380:086\$463
Correspondentes no exterior	160.659:648\$050
Correspondentes no interior	8.392:057\$215
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	41.838:820\$146
Imoveis	28.906:258\$680
Movels e utensilios	1.217:971\$600
Diversas contas	272.242:990\$358
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.379.316-8-2—pela ultima cotação £ 1.490.391-17-7 a 6 d	59.615:674\$100
Caixa, em moeda corrente	357.474:654\$875
	7.647.547:937\$728

Credito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	216.637:450\$976
Emissão em circulação	170.000:000\$000
Depositos:	
Em contas correntes com juros a	890.717:774\$499

Em contas correntes limitadas	168.267:326\$877
Em contas correntes sem juros	498.029:242\$550
Tesouro Nacional — conta especial	104.291:941\$900
Em contas a prazo fixo	250.489:542\$484
Em contas de compensação de cheques. . . .	245.463:352\$286
	2.157.253:180\$506
Titulos em caução e em deposito:	
Depositados pelo Tesouro Nacional em c/especial	180.000:000\$000
Outros titulos	2.807.039:622\$511
	2.987.039:622\$511
Agencias e filiais no interior.	586.644:249\$543
Correspondentes no exterior	28.541:404\$400
Correspondentes no interior	2.303:270\$703
Saques a pagar	219.800:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança.	862.496:898\$553
Bonus e dividendos	1.712:925\$870
Diversas contas	315.118:934\$566
	7.647.547:937\$728

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — Arthur de Souza Costa, presidente. — Raul Fialho de Faria, contador.

Nota — As verbas das agencias de Campo Grande, Tres Lagoas e Ponta Porã, assim como as do estado de São Paulo, cujas comunicações com a matriz estão interrompidas, foram incorporadas ao presente balancete pelos valores do balanço de 30 de junho ultimo.

(C—4.352—15-9-32—81\$600)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL
SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Ativo		Passivo	
Titulos descontados	73:179\$300	Matriz — c/capital	50:000\$000
Letras a receber	95:808\$530	Fundo de reserva	25:000\$000
Empréstimos	160:708\$350	Fundo especial	25:000\$000
Valores caucionados	256:598\$700		
Hipotecas	10:500\$000	Depositos:	
C/c sem juros	218\$100	C/c movimento com juros	271:934\$460
Caixa	85:294\$130	Valores em caução e em deposito	256:598\$700
Moeda corrente	25:302\$930	Valores hipotecarios	10:500\$000
National City Bank of New York	40:522\$500	Diversas contas	151:974\$650
Moedas estrangeiras	19:468\$700		
Diversas contas	108:700\$400		
	791:007\$810		791:007\$810

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932. — A. Lund, diretor secretário. — R. Bevilacqua, contador.

(C-4.485-15-9-932-51\$000)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas	19:600\$000
Empréstimos em conta corrente	200:715\$100
Titulos e fundos pertencentes á companhia	141:291\$500
Caixa, em moeda corrente	958:100\$900
Caixa em diversos bancos da praça	323:626\$100
Mutuarios	2.342:457\$000
Filial de penhores	1.242:626\$430
Imoveis	221:365\$700
Diversas contas	289:835\$580
	5.739:648\$310

Passivo	
Capital:	
Bancario	500:000\$000
De penhores	500:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.063:886\$000
Depositos em conta corrente	1.262:406\$350
Depositos em conta corrente, limitada	87:255\$100
Depositos a prazo fixo	806:503\$300
Caixa matriz	1.242:626\$430
Letras a pagar	101:000\$000
Diversas contas	175:971\$130
	5.739:648\$310

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C-4.487-15-9-32-51\$000)

AUTO OMNIBUS S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Omnibus	4.006:339\$050
Almoxarifado	42:228\$646
Garage e oficinas	13:369\$100
Ações caucionadas	10:000\$000
	4.071:936\$790

Passivo

Capital	150:000\$000
Debentures	150:000\$000
Fundo de reserva	34:941\$565
Fundo de depreciação	259:991\$013
Caução da diretoria	10:000\$000
Diversas contas	3.466:998\$212
	4.071:936\$790

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— C. A. Sylvester, diretor-presidente.
— J. M. Bell, diretor-tesoureiro.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Auto Omnibus S. A., no cumprimento de suas atribuições, examinou as contas e balanços da sociedade, relativos aos anos sociais terminados em 30 de junho de 1929, 30 de junho de 1930, 30 de junho de 1931 e 30 de junho de 1932, e, achou tudo de acordo com a escrituração e respectivos documentos, pelo que propõe sejam os mesmos aprovados, bem como os atos da diretoria, praticados durante os anos sociais em questão.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1932. — F. Dobbert. — Alfred Hutt.
— Alfredo Maia.

(C-4.489-15-9-32-28\$600.)

ANÚNCIOS

Caixa Geral do Pessoal Jornalceiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

Os Srs. Oliveira & Martins, residentes á rua 24 de Maio n. 305-loja, ficam avisados que, de acordo com a última parte da carta de fiança n. 907, firmada por esta instituição, em favor de Maximo Martins Penha, para garantia do aluguel mensal de 230\$000, do sobrado do predio n. 305, da rua 25 de Maio, trinta dias, a contar desta data fica esta Caixa isenta de qualquer responsabilidade, com referencia áquella carta.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932.
— Manoel Antonio Morgado, presidente.
(C-4.492-15-9-32-15\$300)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 2ª Vara de Orfãos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 18 apolices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port., pertencentes ao espolio do Dr. João da Silva Santos.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-4.488-15-9-32-7\$100)

Companhia Imobiliaria Riachuelo

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliaria Riachuelo a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 233, 1º andar, para o fim de deliberarem sobre a alienação do imóvel á rua Riachuelo ns. 171, 171-A e 171-B, ou a sua entrada como parte do capital de outra sociedade anonima a organizar-se.
— A. C. de Oliveira Roxo Filho, diretor-presidente.

(C-4.491-15-9-32-10\$200)

Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro

EMPRESTIMO DE 440:000\$000

PAGAMENTO DE JUROS

Comunico aos Srs. possuidores de titulos desse emprestimo que, das 12 ás 14 horas do dia 16 a 23 do corrente, será feito, na tesouraria desta associação, o pagamento dos juros vencidos em 31 de agosto último. — Antenor G. de Carvalho, 1º tesoureiro.

(C-4.340-13-9-32-30\$600-3 vezes)

Sociedade Anonima "A Economica"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, na sede social, á rua dos Andradas n. 26, loja, ás 13 horas, afim de resolver sobre a continuação de emprestimos sobre consignações em folha de pagamento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932.
— José d'Andrade Teixeira, secretário.
(C-4.490-15-9-32-27\$500-3 vezes)